

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 289

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.410, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª do orçamento do mesmo ministerio, e especial de 427:000\$, para restituição ao Estado do Ceará de direitos pagos pela importação de material para a rede de esgotos da sua capital, bem como dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.733, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Decreto n. 12.741, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 427:000\$ para restituição ao Estado do Ceará de direitos pagos pela importação de material para a rede de esgotos e abastecimento d'agua á sua capital.

Decreto n. 12.744, que concede a autorização á Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.745, que resolve encampar a Estrada de Ferro Baurú a Napura (Nordeste do Brasil) e incorporá-la á Estrada de Ferro Napura a Corumbá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuencios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.410 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª do orçamento do mesmo ministerio, e especial de 427:000\$, para restituição ao Estado do Ceará de direitos pagos pela importação de material para a rede de esgoto de sua capital, bem como dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, suplemen-

tar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio no exercicio corrente.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 427:000\$, papel, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos aduaneiros pagos á União Federal, nos exercicios de 1912, 1913 e 1914, pela importação de material destinado ao abastecimento de agua e rede de esgotos da cidade de Fortaleza, capital do referido Estado.

Art. 3.º Mandará igualmente o Presidente da Republica cancelar qualquer divida em que, porventura, ainda se ache aquelle Estado para com a União, a titulo de direitos de importação pelo material alludido, o qual será entregue ao Estado que o importou, independente de qualquer pagamento ou exigencia fiscal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.736 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.410, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.741 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 427:000\$, para restituição ao Estado do Ceará de direitos pagos pela importação de material para a rede de esgotos e abastecimento de agua á sua capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 3.410, de 5 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 427:000\$, papel, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos aduaneiros pagos á União, nos exercicios de 1912, 1913 e 1914, pela importação de material destinado ao abastecimento de agua e rede de esgotos da cidade de Fortaleza, capital do referido Estado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.744 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Supplem

Concede autorização à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Alliança Marítima", para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Alliança Marítima", com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Alliança Marítima" para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES, 1

J. G. Pereira Lima, 2

ACTA DA ASSEMBLÉA INSTALLADORA DA SOCIEDADE COOPERATIVA "ALLIANÇA MARÍTIMA" DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aos tres dias do mez de novembro do anno de 1917, ás 11 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes á rua Municipal n. 36 os abaixo assignados, officiaes da marinha de guerra e mercante, pelo Sr. Octaviano Barboza de Macedo Silva foi dito que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade cooperativa de classe nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

De ha muito qñe a classe do mar soffre com as altas do mercado e mesmo pecuniariamente, sem que lhes seja facultado um recurso a ponto de poder suavisar as dificuldades.

As bases da organização estão estabelecidas no projecto de estatutos que offerece e em taes condições propõe que seja aclamado para presidir a presente reunião o Sr. Adherbal de Oliveira Zambra, o que unanimemente foi acceto.

O Sr. Adherbal de Oliveira Zambra assumiu a presidencia e convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. capitão-tenente João Augusto Pereira de Amorim Junior e Francisco Alves.

Agradecendo a prova de confiança que acaba de receber o Sr. presidente declarou aberta a assembléa geral, cujo fim tinha sido claramente exposto pelo Sr. Octaviano Barbosa de Macedo e Silva.

O projecto de estatutos que tinha sido apresentado não só expunha claramente os objectivos da instituição a ser creada como tambem o seu mecanismo e a sua forma de accção, e por isso dava a palavra ao Sr. primeiro secretario para proceder á leitura.

Terminada esta, o Sr. Octaviano Barbosa de Macedo e Silva, requereu urgencia para que fossem discutidos os estatutos, por isso que, approvados esses, estaria approvada a idéa de fundação da cooperativa.

Sujeito a votos foi esse requerimento approved, e postos em discussão artigo por artigo dos estatutos, que foram successivamente approvados sem emendas.

O Sr. João Augusto Pereira de Amorim Junior, propõe um voto de louvor aos Srs. Octaviano Barbosa de Macedo e Silva, Manoel Gomes de Azevedo, Adherbal de Oliveira Zambra, Francisco de Azevedo Ramos e Thomaz Augusto Coelho, dos quaes partiu a idéa da fundação desta sociedade.

Posta a votos, foi a proposta approvada por unanimidade.

O Sr. Presidente declarou creada e officialmente installada a Sociedade Cooperativa "Alliança Marítima".

Em seguida passou-se a proceder á eleição para a primeira directoria, sendo eleitos os seguintes senhores: presidente, Carlos Alberto Fernandes, residente á rua Ibituruna, 73; secretario, capitão-tenente da Armada, reformado João Augusto Pereira de Amorim Junior, residente á rua Junqueira Freire n. 11; thesoureiro, Francisco de Macedo, official da marinha mercante, residente á rua Ibituruna n. 107.

Conselho fiscal

Octaviano Barboza de Macedo e Silva.
Manoel Gomes de Azevedo.
Adherbal de Oliveira Zambra.
Commandante Joaquim Sarmanho.
Francisco de Azevedo Ramos.
Thomaz Augusto Coelho.
Julio Pimentel Velloso.

Ramon Gustavo Yanoff.
Carlos Solter.
Antonio Dias de Almeida.
João Fernandes.
Antonio Boaventura de Souza Pinto.
Eduardo Santos.
Victorino Vogado.

O presidente da assembléa convidou os administradores eleitos a se considerarem empossados de seus cargos.

O thesoureiro, senhor Francisco de Macedo, communicou á assembléa, afim de constar da presente acta, nos termos do art. 16, § 3° do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que está recolhida á caixa a importancia de treze contos de réis correspondentes á primeira prestação de duzentas e sessenta quotas, subscriptas pelos socios iniciadores conforme lista que exhibe, para ser archivada na secretaria. Por proposta do socio João Augusto Pereira de Amorim Junior foi approved que fossem considerados socios iniciadores da sociedade os cidadãos que emprehenderam a idéa da fundação e a cujos esforços é ella installada, assim como, fossem considerados socios fundadores aquelles que se inscrevessem dentro de noventa dias, a contar desta data.

Nada mais havendo a tratar-se o presidente declarou encerrada a assembléa, lavrando-se a presente acta, que, sendo lida e approvada, vac assignada por todos os socios presentes e pelos directores eleitos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Manoel Gomes de Azevedo. — Octaviano Barboza de Macedo e Silva. — Joaquim Sarmanho. — Adherbal de Oliveira Zambra. — Eduardo Santos. — Julio Pimentel Velloso. — P. p. de Carlos Solter, assigna Octaviano Barboza de Macedo e Silva. — Antonio Dias de Almeida. — Francisco José Alves. — João Fernandes. — Francisco de Macedo. — João Augusto Pereira de Amorim Junior. — Carlos Alberto Fernandes, presidente.

Sobre 900 réis em estampilhas: As firmas reconhecidas pelo tabellião Tavora.

Lista dos subscriptores para a formação do capital de réis treze contos (13.000\$) dividido em quotas de cincoenta mil réis (50\$000) cada uma no minimo, na forma do art. 16, § 3° do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com que se inicia a sociedade cooperativa de capital illimitado "Alliança Marítima".

Nomes — Residencias — Numeros de quotas — Importancia

1. Manoel Gomes de Azevedo, boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 175	14	700\$000
2. Octaviano Barboza de Macedo e Silva, rua Dona Candida n. 31	14	700\$000
3. Adherbal de Oliveira Zambra, rua Bolivar n. 69	14	700\$000
4. Joaquim Sarmanho, rua Marechal Hermes n. 30	14	700\$000
5. Eduardo Santos, rua S. Luiz Gonzaga n. 25	14	700\$000
6. Julio Pimentel Velloso, rua das Laranjeiras n. 279	14	700\$000
7. Carlos Solter, rua José Bonifacio numero 86	14	700\$000
8. Antonio Dias de Almeida, rua Paula Brito n. 85	14	700\$000
9. Francisco José Alves, rua General Andrade Neves n. 138	14	700\$000
10. João Fernandes, rua Aurca n. 99	14	700\$000
11. Francisco de Macedo, rua Ibituruna n. 107	40	2.000\$000
12. João Augusto Pereira de Amorim Junior, rua Junqueira Freire n. 11	40	2.000\$000
13. Carlos Alberto Fernandes, rua Ibituruna n. 73	40	2.000\$000
		13.000\$000

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Carlos Alberto Fernandes, presidente. Sobre 600 réis em estampilhas federaes. Estava a firma reconhecida pelo tabellião Tavora.

Estatutos da Cooperativa Aliança Marítima

((Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada))

CAPITULO I

DA COOPERATIVA, SUA SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Por iniciativa de diversos funcionarios de diversas companhias de navegação nacionaes, de conformidade com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, fica organizada na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a sociedade collectiva de responsabilidade limitada, que se denominará: «Sociedade Cooperativa Aliança Marítima», regendo-se pelas leis em vigor, na parte em que lhe forem applicaveis, e pela disposição destes estatutos.

Art. 2.º A cooperativa terá a sua séde, fóro e administração geral no Rio de Janeiro, podendo transferir-se para outra cidade do paiz, quando julgar conveniente, mediante autorização da assembléa geral, convocada pela directoria, assim como fica esta com direito de crear as filiaes que julgar de vantagem, nesta cidade e em outras da União.

Art. 3.º A duração da cooperativa será de 30 (trinta) annos, sendo o anno civil o anno social.

DO OBJECTIVO DA SOCIEDADE

Art. 4.º São fins da cooperativa:

- a) vender seus artigos a seus socios com 10 % (dez por cento) de abatimento sobre os preços correntes;
- b) adiantar soldadas a seus socios a criterio da directoria;
- c) dar cartas de fiança para moradia de seus socios;
- d) auxiliar pecuniariamente seus socios mediante accordo com a directoria;
- e) receber dinheiros de seus socios ou membros de suas familias em deposito ao juro de 4 % (quatro por cento) ao anno;
- f) beneficiar seus socios em casos de molestia;
- g) edificar predios para residencia de seus socios;
- h) administrar os bens dos socios quando estes recorrerem deste favor;
- i) *warrants*;
- j) crear armazens onde seja possivel vender tudo quanto for necessario aos seus socios.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O fundo social da cooperativa, que é variavel, constitue-se pelo valor das inscrições dos socios fundadores e dos socios que fór adquirindo daqui para o futuro.

Art. 6.º Para transferencia de inscrições é necessario:

- a) que o socio possuidor apresente á directoria o seu successor, com prévia antecedencia de quinze dias, no minimo, e que este seja tambem marítimo, empregado de alguma empresa de navegação ou que já tenha prestado seus serviços ás marinhas de guerra ou mercante e que já pertença ou tenha pertencido á sociedade do mesmo genero;
- b) que a apresentação seja feita por meio de proposta escrita, satisfazendo as exigencias do art. 9.º.

§ 1.º No acto da transaccão, o socio a ser admittido pagará á cooperativa a quantia de 1\$500 (mil e quinhentos réis) a titulo de expediente.

§ 2.º As inscrições respondem, como segunda garantia, por todas as obrigações dos socios para com a cooperativa.

LUCROS E PERDAS

Art. 7.º Os lucros liquidos verificados em cada balanço terão a seguinte applicação:

- a) 10 % (dez por cento) para beneficencia aos socios;
- b) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva;
- c) 5 % (cinco por cento) para gratificações a funcionarios;
- d) 15 % (quinze por cento) a titulo de bonificação á directoria em partes iguaes;
- e) 5 % (cinco por cento) para eventuaes;
- f) 60 % (sessenta por cento) para serem distribuidos pelos socios, na proporção das inscrições de cada um;
- g) em casos de prejuizos estes serão distribuidos proporcionalmente pelos socios na proporção das inscrições de cada um.

Art. 8.º A cooperativa não poderá vender a credito, salvo garantias especiaes admittidas pela directoria, que ficará responsavel,

Paragrapho unico. Quando o socio obtiver compra a credito (que não poderá exceder do valor das inscrições que possuir), não pagando tal compra dentro do prazo convencionado, suas inscrições caducarão em favor da cooperativa, sendo levado o saldo, si o houver, ao fundo de reserva.

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9.º Podem fazer parte desta cooperativa os que, tendo a livre disposição de sua pessoa e bens, e gosando de seus direitos civis, sejam marítimos, ou empregados em alguma empresa de navegação, e de accordo com a alinea a do art. 6.º.

§ 1.º Os socios serão em numero illimitado, não sendo porém o minimo inferior a 7 (sete) socios.

§ 2.º Cada socio se obriga:

a) subscrever, pelo menos, uma inscrição da cooperativa com excepção da directoria que não poderá subscrever menos de 40 (quarenta) inscrições integralizadas cada director;

b) a responder até a importancia de suas inscrições, por todos os compromissos da cooperativa.

Art. 10. Os socios teem direito a:

a) effectuar com a cooperativa todas as operações permittidas pelos estatutos;

b) participar dos lucros apresentados pela cooperativa na proporção de suas inscrições e de accordo com a letra c do art. 7.º;

c) tomar parte nas assembléas geraes desde que esteja nas condições do paragrapho unico do art. 21, podendo discutir e votar o assumpto ou assumptos para que tenha sido convocada.

Art. 11. A directoria póde excluir da cooperativa o socio que tiver praticado qualquer acto deshonesto, para com a mesma, ou para com terceiros;

§ 1.º Desde que provado fique o acto praticado pelo socio, este, sendo eliminado, receberá a importancia dos titulos que apressurar e de sua propriedade.

§ 2.º Quando seja a eliminação motivada por prejuizo de dinheiros, será descontada a importancia devida da que tiver de receber.

§ 3.º Si, por qualquer circumstancia, a divida fór maior do que o valor dos seus titulos, estes caducarão, ficando portanto de nenhum effeito.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 12. Todos os annos, no mez de janeiro, haverá uma assembléa geral ordinaria, para apresentação do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes teem de ser discutidos e sujeitos a approvação dos socios votantes presentes e bem assim para eleição do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A convocação desta assembléa será feita com 15 dias de antecedencia, por annuncios, publicados no «Diario Official» e em mais dous jornaes de maior circulação desta cidade.

Art. 13. Os directores e os membros do conselho fiscal não podem votar pela approvação de suas contas, relatórios e pareceres.

Art. 14. A assembléa geral ordinaria se constituirá e funcionará com a presença da quinta parte dos socios votantes; se não houver numero haverá nova convocação para oito dias depois com annuncios publicados nos mesmos jornaes, só podendo funcionar com numero legal; não havendo numero haverá uma terceira convocação da mesma forma que a segunda, funcionando com qualquer numero de socios presentes.

Art. 15. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas pelos socios votantes, em numero que represente, pelo menos, a sua quinta parte.

Paragrapho unico. A convocação dessas assembléas será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados no «Diario Official» e em mais dous jornaes de maior circulação desta cidade, e nellas só se tratará do assumpto que tiver motivado a sua convocação.

Art. 16. Em todas as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, vencerá sempre a maioria de votos, seja qual fór o assumpto de que se trate, tratando-se porém, de resolver sobre a liquidação da sociedade, destituição ou substituição dos seus directores, estas assembléas geraes não poderão validamente constituir-se sem a presença de accionistas, nas condições do paragrapho unico do art. 21 que, no minimo, represente dous terços dos socios votantes, salvo o caso de terceira convocação, que resolverá com qualquer numero.

Art. 17. Nas assembleas em que se tiver de proceder a eleição para o conselho fiscal, se fará por escrutínio secreto, e não havendo numero se convocará uma outra para oito dias depois e se nesta ainda não houver numero sufficiente, se convocará uma terceira assemblea que deliberará com o numero de socios presentes.

Art. 18. As assembleas geraes extraordinarias tambem se constituirão e deliberarão com a presença da quinta parte dos socios votantes da cooperativa, sendo a convocação feita com 15 dias de antecedencia, por annuncios publicados nos já referidos jornaes, se não houver numero, será convocada nova assemblea pelo mesmo meio, para oito dias depois, e se ainda não houver numero legal, será convocada terceira assemblea que deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Art. 19. As mesas das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas por um socio, aclamado entre os presentes, o qual convidará outros para secretarios.

Art. 20. São attribuições das assembleas geraes:

a) resolver acerca de todos os assumptos referentes à cooperativa;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

c) resolver sobre as alterações ou reformas dos estatutos, dissolução da cooperativa e sobre quaesquer propostas dos socios, da directoria e do conselho fiscal.

Art. 21. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos de que trata o art. 16.

Paragrapho unico. Cada dez acções dará direito a um voto, podendo o socio votar tantas vezes conforme o numero de acções que possuir, observada aquella regra.

DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 22. A cooperativa será administrada por uma directoria composta de tres membros: — Presidente, thesoureiro e secretario, eleitos por cinco annos.

Art. 23. Compete à directoria:

a) admitir um gerente de reconocida idoneidade e de mais auxiliares para o serviço da cooperativa, fixando-lhe o seu vencimento que, como os demais auxiliares, ficará ao critério da directoria;

b) praticar todos os actos de gestão, relativos aos fins da cooperativa, representando-a em juizo, activa e passivamente, para o que fica investida de amplos poderes, não podendo porém, alienar ou hypothecar bens da mesma nem contrahir emprestimo sem prévia autorização da assemblea geral;

c) administrar, superintender todos os serviços e negocios da cooperativa organizando a respectiva escripturação;

d) preparar e apresentar às assembleas o relatório annual da cooperativa, observar fielmente estes estatutos, providenciando nos casos omissos, de accordo com as leis em vigor;

e) nenhum director poderá comprar para os armazens da cooperativa sem consultar aos outros membros da directoria;

f) as deliberações da directoria serão tomadas por maioria de seus membros.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria que não forem tomadas por unanimidade, deverão constar em acta, inclusive as razões allegadas pelo membro em minoria.

Art. 24. A eleição da directoria será feita em assemblea geral.

Paragrapho unico. A directoria cujo mandato terminar poderá ser reeleita.

Art. 25. Em caso de morte, renuncia ou destituição de algum membro da directoria, o conselho fiscal designará os substitutos por maioria de votos até que se effectue a primeira assemblea, na qual os socios elegerão o substituto, de accordo com o art. 16 destes estatutos até o fim do mandato.

Art. 26. No caso de impedimento ou ausencia não excedente a 30 dias de algum dos membros da directoria, será substituido por um dos seus collegas de directoria sem prejuizo das regalias, que lhe conferem estes estatutos.

Art. 27. Quando, porém, tratar-se de licença temporaria excedente a 30 dias, esta só poderá ser concedida pelo conselho fiscal quando qualquer dos directores a elle solicitar.

Art. 28. Quando qualquer membro da directoria solicitar ao conselho fiscal licença que exceda a 30 dias, este a concederá do modo seguinte:

a) que o prazo maximo não exceda de seis mezes;

b) que o director perca só seus vencimentos, salvo caso de molestia que ficará reduzido a um terço;

c) que a differença da redução dos vencimentos do director licenciado seja applicado em beneficio daquelle que provisoriamente o substitua.

Art. 29. Para substituir o director licenciado o conselho fiscal escolherá um dentre os seus sete membros, o mais votado.

Art. 30. A directoria será responsavel proporcionalmente pelos prejuizos acarretados a cooperativa por inobservancia às restricções contidas nos presentes estatutos, assim como pela execução fiel e escrupulosa das decisões do conselho fiscal e das assembleas geraes.

Art. 31. Ao director-presidente compete:

a) presidir as reuniões da directoria e as destas com o conselho fiscal, em reuniões conjuntas;

b) assignar com os outros directores as inscripções da cooperativa e, com o director-thesoureiro, os balancos da cooperativa e os cheques para as retiradas de dinheiros nos bancos;

c) representar a cooperativa para todos os effectos jurídicos e sociaes, respeitado o disposto no art. 23 letra b; quando á representação judicial;

d) convocar as sessões da directoria, assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal;

e) fixar de accordo com os outros directores, o numero, categoria, funções e vencimentos dos auxiliares, bem como as suas horas de trabalho, nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittir-os;

f) escolher, de accordo com os outros directores, os bancos em que devem ser depositados os fundos da cooperativa;

g) dar andamento e despacho aos papeis da cooperativa, assignar escripturas e procurações e autorizar despesas, depois de previamente justificadas;

h) visar a correspondencia recebida e expedida;

i) fazer executar as decisões da directoria, do conselho fiscal e das assembleas geraes;

j) superintender todos os serviços e negocios da cooperativa, respeitado o disposto no art. 23 letra d;

k) redigir o relatório annual a ser apresentado a assemblea geral;

l) organizar e ter sob sua guarda a escripturação da cooperativa, e manter em dia a contabilidade;

Art. 32. Ao director secretario compete:

a) assignar a correspondencia, circulares e avisos da cooperativa, fazendo-os publicar pela imprensa e fazendo, outrossim, os reclames uteis ao desenvolvimento da cooperativa sempre de accordo com os outros directores;

b) assignar com os outros directores as inscripções da cooperativa;

c) auxiliar o presidente e o thesoureiro em todos os serviços a seus cargos;

d) ter a seu cargo o respectivo archivo;

e) assistir às assembleas geraes tendo voto consultivo.

Art. 33. Ao director thesoureiro compete:

a) assignar recibos, assignar cheques bancarios com o presidente, e fornecer a este e ao secretario, todas as informações que lhe solicitarem das suas attribuições;

b) recolher aos bancos os dinheiros da cooperativa e ter sob sua guarda as respectivas cadernetas e os titulos de renda da cooperativa, e demais papeis de importancia;

c) prestar contas á directoria, do movimento do caixa;

d) fornecer os balancos annuaes da receita e despesa e assignal-os com o presidente;

e) effectuar todos os recebimentos e pagamentos da cooperativa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal da cooperativa é composto de 7 (sete) membros eleitos annualmente pela assemblea geral dentre os socios que possuirem no minimo 10 (dez) inscripções, bem como 7 (sete) supplentes que servirão para substituir, no caso de impedimento ou ausencia dos membros do conselho fiscal.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos, bem como os supplentes.

§ 2.º O conselho fiscal escolherá dentre os seus membros um presidente e um secretario;

§ 3.º Serão validas as deliberações do conselho fiscal, tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 35. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar e examinar a escripturação da cooperativa, dando, annualmente, por escripto, seu parecer sobre os negocios da mesma, tomando por base o balanço, inventario e contas de administração;

b) denunciar á assembléa geral os erros, faltas e fraudes que descobrir, expondo com fidelidade a situação da cooperativa;

c) proceder mensalmente ao exame do caixa

d) verificar as receitas e despesas;

e) convocar a directoria para conferenciar com ella, sempre que julgar conveniente aos interesses da cooperativa;

f) convocar a assembléa geral extraordinaria desde que occorram motivos graves e a directoria se recuse fazel-o.

Art. 36. O conselho fiscal deverá reunir-se, mensalmente, no minimo, tomando parte nas sessões da directoria, sempre que for por esta convocada.

Paragrapho unico. Quando julgar necessario, o conselho fiscal poderá exigir da directoria, em qualquer tempo, a reunião extraordinaria da assembléa geral, para tomar conhecimento de algum facto grave e urgente e, si a directoria o não attender, o conselho fará a convocação, declarando nos annuncios o motivo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Cada socio entrará com a quantia de 20\$000 (vinte mil réis) a titulo de joia e mais 3\$000 (tres mil réis) para expediente.

Art. 38. Será de 50\$000 (cincoenta mil réis) o valor de cada inscrição, pagos de uma só vez ou em cinco prestações de 10\$000 (dez mil réis), com intervallos nunca superiores a 30 (trinta) dias entre cada prestação, salvo motivo superior que deverá ser justificado a juizo da directoria.

Art. 39. No caso de dissolução da cooperativa, será convocada, para esse fim, uma assembléa geral que decidirá sobre o caso da dissolução.

Paragrapho unico. Os casos de liquidação judicial serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 40. Quando o Fundo de Reserva attingir a metade do Fundo Social, a quota dos lucros, da letra b do art. 7º, a ella destinada, será empregada no que a directoria julgar mais util aos interesses da cooperativa.

Art. 41. Nos mezes de janeiro e julho de todos os annos, a directoria da cooperativa envierà á Junta Commercial da Capital Federal a lista nominal em duplicata de todos os seus socios e das alterações que tenha havido em seus estatutos.

Art. 42. A directoria da cooperativa empregará todos os seus esforços para bem acautelar os interesses de seus socios, procurando proporcionar-lhes a maior vantagem possivel.

Art. 43. Cada director perceberá o honorario mensal de 1:000\$000 (um conto de réis), desde que a sociedade comence a funcionar regularmente, nada podendo reclamar quanto aos servicos que anteriormente houver prestado.

a) além desso honorario, cada director receberá annualmente, a titulo de bonificação, a porcentagem de 5 % (cinco por cento) sobre o lucro liquido verificado.

Art. 44. Os membros do conselho fiscal terão a gratificação de 40\$000 (quarenta mil réis) cada um, todas as vezes que comparecerem ás sessões.

Art. 45. A directoria, que fica assim constituida: para director-presidente, Carlos Alberto Fernandes; para director-secretario, capitão-tenente João Augusto Pereira do Amorim Junior, e para director-thesoureiro, Francisco do Macedo, não poderá ser destituida antes de terminar o seu mandato, salvo os casos do dolo, fraude ou malversação.

Art. 46. Fica a directoria autorizada a fazer as despesas necessarias á installação e as indispensaveis á sua organização.

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos o regulados pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Manoel Gomes de Azevedo. — Octaviano Barbosa de Macedo e Silva. — Joaquim Sarmanho. — Adherbal d'Oliveira Zambra. — Eduardo Santos. — Julio C. Pinto Velloso. — Por procuração de Carlos Soler, assigna Octaviano Barbosa de Macedo e Silva. — Antonio Dias de Almeida. — Francisco José Alves. — João Fernandes. — Francisco de Macedo. — João Augusto Pereira de Amorim Junior. — Carlos Alberto Fernandes, presidente, sobre 8\$400 em estampilhas federacs.

As firmas estavam reconhecidas pelo tabellião Tavora.

DECRETO N. 12.746 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Resolve encampar a Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Nordeste do Brasil) e incorporal-a á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 75, XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica resolvida a encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Nordeste do Brasil), de que é concessionaria a Companhia de Estradas de Ferro Nordeste do Brasil em virtude dos decretos ns. 5.266 e 5.349, de 30 de junho e 18 de outubro de 1904, e clausula I das que baixaram com o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908.

Art. 2.º Será feita a encampação da estrada com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e bemfeitorias, livre e desembaraçada de qualquer onus, seja de que natureza for, nas seguintes condições:

a) o Governo pagará a importancia do capital de 24.681:024\$568 (quatorze mil seiscientos e oitenta e um contos vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito réis), ouro, reconhecido como applicado na construção da dita estrada, reduzindo-o a papel pela média da taxa cambial verificada pela Camara Syndical de Corretores no primeiro semestre do corrente anno e tornando effectivo o pagamento em apolices, papel, da divida publica interna, juros annuaes de 5 %, ao typo de 85 % (oitenta e cinco por cento);

b) considerará liquidada a divida da companhia para com o Thesouro Nacional constante do balanço definitivo que foi levantado após a caducidade, declarada pelo decreto n. 10.523, de 23 de outubro de 1913, do contracto celebrado de accordo com o citado decreto n. 6.899, de 1908.

Art. 3.º A Estrada de Ferro Baurú a Itapura será incorporada á Itapura a Corumbá.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente da Republica — A Noroeste do Brasil originou-se de uma concessão feita pelo Governo Provisorio (decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890) ao Banco de São Paulo para a construção de uma estrada que, partindo de Uberaba, em Minas, se dirigisse a Coxim, em Matto Grosso.

Em 1904, pelo decreto n. 5.266, de 30 de julho, foi essa concessão transferida á Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, fazendo-se varias modificações no respectivo contracto. No mesmo anno, pelo decreto n. 5.349, de 18 de outubro, foi substituida a linha de Uberaba a Coxim pela de Baurú a Cuyabá, sendo approvados, pelo decreto numero 5.719, de 10 de outubro de 1905, os estudos definitivos dos primeiros 100 kilometros. Este trecho foi aberto ao trafego em 29 de setembro do anno seguinte.

Dahy em diante, as obras proseguiram com grande celeridade, de modo que em 1907 a companhia conseguiu construir 135 kilometros.

Em 1908, foram autorizadas novas modificações do contracto, pelo decreto n. 6.899, de 24 de março. A concessão ficou limitada á Estrada de Baurú a Itapura, adoptando-se para a construção do segundo trecho em que se scindira a linha — Itapura a Corumbá, por Porto Esperança, em substituição ao traçado de Baurú a Cuyabá — um regimen differente: a Noroeste tornou-se empreiteira e arrendataria desta ultima estrada pelo prazo de 60 annos, de accordo com o contracto de 20 de abril, celebrado em virtude do citado decreto de 24 de março. Por esse contracto, a companhia devia entregar ao trafego dentro do 36 mozes 837 kilometros de linha ou seja, em média, a construção de quasi um kilometro por dia. Não ponde cumprir as obrigações que contrahira, apesar de elevado a 40:000\$, ouro, o preço maximo de cada kilometro, e, com as difficuldades sobrevindas, accentuaram-se os atrasos de pagamentos e avolumou-se o seu debito para com o Thesouro. Teve que appellar para a prorrogação de prazos e chegou afinal á caducidade do contracto, que foi declarada por decreto n. 10.523, de 10 de outubro de 1913. Quanto á linha de Baurú a Itapura continuou a

obstir a responsabilidade do Thesouro, de accordo com o contracto primitivo, isto é, o pagamento do juro de 6 % ouro, sobre 30.000\$, também ouro, por kilometro.

Do acto que decretou a caducidade do contracto de construção e arrendamento da Itapura a Corumbá decorreu a necessidade de apurar convenientemente não só os compromissos da companhia com a Fazenda, como a procedencia ou improcedencia de varias reclamações por ella feitas e que jendiam de estudo, trabalho de que se desempenhou uma commissão especial nomeada no inicio do actual Governo e por sobre o resultado do seu exame apresentou minucioso relatório. Pelo balanço definitivo que foi levantado e a que serviu de base a medição final das obras executadas na vigencia do contracto, verificou-se que a divida da companhia era de 15.531.742\$711.

Remetido o balanço á companhia, esta reconheceu a sua exactidão, fazendo, porém, a ressalva de algumas parcelas, conforme consta do officio do Sr. director da Itapura, sob n. 334, de 25 de novembro de 1915; e, em requerimento que dirigiu ao Ministerio da Viação a 6 de dezembro do mesmo anno, depois de manifestar o desejo que tinha de ultimar quanto antes o seu ajuste de contas e demais relações financeiras com o Governo, ou por meio de uma liquidação directa e definitiva, ou por meio da encampação do trecho de Baurú a Itapura, que o Poder Executivo se achava autorizado a realizar, formulou as suas resalvas procurando justificá-las, e concluiu pedindo que fossem levadas a seu credito as seguintes parcelas:

1º, a differença entre o valor nominal do emprestimo de cem milhões de francos e o typo a que foi lançado;

2º, a caução retida pelo Thesouro em virtude da clausula XVIII do contracto assignado em consequencia do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908;

3º, a differença de 75.000 francos na somma recebida pela companhia a titulo de adeantamento;

4º, a differença no preço dos dormentes;

5º, a differença de juros (3 %) entre a taxa dos titulos do emprestimo (5 %) e a do deposito em conta corrente na Société Générale (2 %), relativamente á quantia que restava em deposito quando foi decretada a caducidade;

6º, a importancia do barracão-armazem, situado em Tres Lagoas, pago pela companhia a J. Mendes & Comp., e actualmente utilizado pela Itapura como deposito.

Antes de resolver sobre o requerimento, entendeu o Governo que convinha examinar a hypothese da encampação da estrada de Baurú a Itapura, para a qual fôra votada autorização nas leis organometricas de 1915 (art. 30, numero XVIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro), de 1916 (art. 88, n. IV, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro) e do corrente exercicio (art. 75, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro).

Nesse sentido, mandei, por despacho de 23 de maio de 1916, que, pelo *Diario Official*, fosse convidada a companhia a apresentar as bases segundo as quaes poderia ser, a seu ver, estudada essa hypothese.

Atendendo ao despacho, a companhia, em longa exposição de 25 de agosto, declarou que acceptaria o custo da construção da estrada, em ouro, e mais oito mil contos. Convem assignalar, entretanto, que na sua exposição nenhuma referencia fez ás resalvas constantes do requerimento de 6 de dezembro de 1915, e que, na primeira conferencia que commigo teve, depois que todos os papeis subiram devidamente informados, o seu representante, Dr. Sancho de Barros Pimentel, accentuou que silenciára a respeito das referidas resalvas por entender que, realizado qualquer accordo sobre a encampação, as mesmas deveriam ser consideradas procedentes para ser pago o preço integral do pedido.

Quer dizer que este era, na realidade, da importancia da construção da estrada, em ouro, de uma indemnização de oito mil contos e do valor da divida apurada no balanço. Dessa primeira proposta, a companhia foi cedendo no curso de demoradas negociações até que foi possível chegar a uma combinação final, de accordo com as instrucções de V. Ex., que esteve sempre ao corrente de todos os detalhes das mesmas negociações.

Essa combinação é a seguinte: O Governo encampará a estrada livre e desembaraçada de qualquer onus, seja de que natureza for, pelo custo de sua construção que é de 14.681.024\$568, ouro, reduzida esta importancia a papel ao cambio médio do primeiro semestre do corrente anno, feito

o pagamento em apolices da divida publica interna, ao typo de 85, e considerando-se liquidada a responsabilidade que, pelo balanço, se verificou caber á companhia.

Acreditado que, concordando com a encampação nestas bases, o Governo attendeu do melhor modo ao interesse publico, e que essa operação é inteiramente justificada sob qualquer aspecto por que seja estudada.

Pelo lado economico:

Atravessando uma região riquissima, que era ha menos de quinze annos floresta virgem e que hoje já ostenta pujante cultura de milhões de pés de café, a estrada vai entroncar-se na Itapura a Corumbá, que, sua tributaria, traz-lhe o gado de Matto Grosso, onde um excepcional futuro aguarda o commercio de carne e de todas as industrias que se prendem á criação, bastando-lhe esses deus productos — o café e o gado — para assegurar-lhe uma receita sempre crescente, que equilibrará, em pouco tempo, o inevitável deficit das estradas novas que, entre nós, são, quasi sempre, projectadas e construidas, sem estudos cuidadosos, para regiões desconhecidas e de prosperidade problematica. O seu ponto de partida é justamente o ponto terminal de duas importantes estradas de S. Paulo — a Paulista e a Sorocabana — que tem nella seu prolongamento natural. As terras do valle do Tietê, que se estendem desde Baurú a Itapura, são feracissimas e das melhores do paiz para a agricultura e, como era de esperar, para ellas se encaminhou a corrente colonizadora do grande Estado, logo que foi possível facilitar o problema do transporte. De presente, já é um facto o seu assombroso desenvolvimento e, dada a situação da companhia, que lhe não permite pôr a linha em condições normaes de trafego, fazer as reparações que a via permanente exige, realizar installações urgentes de estações e armazens, adquirir material rodante sufficiente, impossível seria, por outro meio, adoptar as providencias que as necessidades da expansão economica reclamam nessa afortunada região.

No ponto de vista strategico, as vantagens da encampação são evidentes e indiscutíveis.

Outro tanto succede pelo lado financeiro. A encampação dessa estrada, cuja valorização augmenta a cada dia que passa, e a sua consequente incorporação á Itapura a Corumbá, permitirão fazer das duas, brevemente ligadas pela ponte sobre o Paraná, uma das mais importantes vias ferreas da Republica, e o arrendamento de ambas, que se completam, e que vivem actualmente sob regimens diferentes, dará margem a reduções sensíveis nos encargos do Thesouro, não só porque estes serão limitados ao pagamento da amortização do emprestimo de cem milhões de francos contratado para a construção da Itapura e ao serviço dos titulos, papel, a emitir para a aquisição da Noroeste, como também e principalmente porque, no contracto de arrendamento, se poderá exigir que fiquem a cargo do arrendatário as despesas com a conclusão das obras de Campo Grande a Porto Esperança, orçadas em 9.167.974\$874, e a construção do trecho deste ultimo ponto a Corumbá, que custará, segundo orçamento já feito, 10.262.691\$932.

Não fossem, porém, as vantagens apontadas e outras que decorrerão do acto do Governo, e uma só consideração bastaria para justificá-lo. Sem essa medida, difficil, si não impossível, se torna encarar o problema economico e politico de máxima relevancia, que é, construido o trecho do Porto Esperança a Corumbá, prolongar a Itapura pela Bolivia, em demanda de um porto do Pacifico.

A simples indicação desse objectivo mostra que afastada qualquer preocupação de politica internacional, o assumpto é de ordem a desafiar a attenção dos poderes publicos. Nenhum caminho approximarão tanto o Pacifico do Atlantico, como o que se fizer de Antofagasta por Oruro, Cochabamba, Santa Cruz de la Sierra e Corumbá, para atingir o porto de Santos; e é justamente a fusão da Noroeste com a Itapura que marcará a metade deste caminho, não sendo a linha da fronteira da Bolivia aquelle porto do Pacifico sinão seu complemento natural, politico e commercial.

Por estas razões e por outras que não escaparão por certo ao espirito clarividente de V. Ex., tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. o decreto sobre a encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — A. T. —
Fares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez foram exonerados do logar de ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Amaragy

José Herminio Pontual.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Labrea

Manoel de Castro Paiva Sobrinho

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Santa Maria da Victoria

Coronel João Moreira de Moura.

Município de Maracás

José Cupertino da Silveira.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Cururipe

João Nunes do Oliveira Sobrinho.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de S. José do Porto Alegre, na secção da Bahia, João Barbosa do Albuquerque.

— Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Labrea

Ajudante do procurador da Republica, Aurelio Rodrigues do Oliveira

Município de Silves

Primeiro supplente, Amaro da Costa Pinheiro;
Terceiro supplente, João Maria Tollos.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Luiz Gomes

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Germano da Silveira.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Amaragy

Ajudante do procurador da Republica, José Joaquim Jorge.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Caelão

Primeiro supplente, coronel José Antonio Rodrigues Lima;
Segundo supplente, Durval Publico de Castro;
Terceiro supplente, Ovídio Viana Mafra;
Ajudante do procurador da Republica, capitão José Ivo.

Município de Maracás

Primeiro supplente, Antonio Joaquim Pereira;
Segundo supplente, Belmiro Feliciano do Espirito Santo;
Terceiro supplente, Phidias Miranda
Ajudante do procurador da Republica, Arthur Eloy Vianna.

Município de Monte Alegre

Primeiro supplente, capitão Francisco Ferreira Moreira;
Segundo supplente, Canido Pereira Pacheco;
Terceiro supplente, Augusto Nunes Rios.

Município de Santa Maria da Victoria

Ajudante do procurador da Republica, capitão Joaquim da Costa Athayde.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Rio Novo

Ajudante do procurador da Republica, Osorio de Souza Martins.

Município de S. Matheus

Ajudante do procurador da Republica, José Sabino de Oliveira.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Cururipe

Primeiro supplente, Dr. Octavio Rocha do Lemos Lessa.
Segundo supplente, José Joaquim de Castro;
Terceiro supplente, Manoel Rolemberg do Albuquerque;
Ajudante do procurador da Republica, João Nunes de Oliveira.

Município de S. Miguel de Campos

Primeiro supplente, José de Medeiros Cruz;
Segundo supplente, Salvador Apprato da Silva;
Terceiro supplente, Francisco Jabotá Junior;
Ajudante do procurador da Republica, Manoel Ferreira Guerra.

Município de Triumpho

Primeiro supplente, Rozendo Bezerra Borges;
Segundo supplente, Salvino Francisco do Lima;
Ajudante do procurador da Republica, Casiano Monteiro.

Município de Traipu

Segundo supplente, Odilon Corrêa Cotias;
Terceiro supplente, Tertuliano Cesar Pinheiro;
Ajudante do procurador da Republica, Luiz Rodrigues de Carvalho.

— Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado o Dr. Edgard Altino Corrêa de Araújo, de accordo com o art. 48 do decreto n. 11.531, de 18 de março de 1915, para o logar de professor substituto da oitava secção da Faculdade de Direito do Recife.

— Por outros de 12 do corrente mez:

Foram exonerados, a pedido, os tenentes-coroneis do Exército Augusto Ignacio do Espírito Santo Carlos e Gil Antonio Dias de Almeida dos cargos de chefe da Contadoria e

da Intendencia, que, em commissão, exerciam na Brigada Policial do Districto Federal, sendo nomeados para os mesmos cargos os majores de artilharia do Exército Leopoldo Belém Aloys Scherer e Pedro Henrique Cordeiro Junior.

— Foi privado Agnello do Oliveira do posto de capitão ajudante do 331º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Marabubas, no Estado da Bahia, visto ter viciado a praça na Força Publica do Estado de S. Paulo.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 11 do de novembro de 1914, para o posto de capitão-ajudante do 702 batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Arica, no Estado da Bahia, chama-se Francisco Pinheiro Lima, e não Francisco Coelho Lima, como foi publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Alagoas, para informar, o requerimento do major Ponciano Eugenio de Carvalho, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, para informar, os requerimentos do coronel Germano Boetcher, do tenente-coronel Oscar Boetcher e do capitão Augusto Nunes Tavares, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, para informar, os requerimentos dos capitães Hormil Dias da Motta e Miguel Simões da Nazareth e do alferes Luiz Zagahe, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Sergipe, para informar, os requerimentos dos alferes Viriato de Barros Figueira e Carlos Scola, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para informar, os requerimentos do tenente-coronel Antonio José Correa da Costa, major Manoel Gomes da Costa e capitães Carlos Porto Dias, Eduardo Guimarães Fonseca, Fortunato Eusébio Contar, José Vaz Lobo Lasance, José Joaquim Pacheco Junior e Paulo da Silva Pires, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para informar, o requerimento do alumno da Escola de Medicina Veterinaria do Exército, Gustavo Sartora, pedindo ser admittido com o interior do Hospital de Veterinaria do Regimento de Cavallaria daquella Brigada.

Requerimento despachado

Antonio Vieira Machado. — Requeira a certidão ao director geral.

Expediente de 10 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se sem effeito a portaria de 27 de novembro ultimo, pela qual foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Antonino Ferrari, vice-director do Hospital São Sebastião.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada dos necessarios documentos, cópia do decreto de 5 do corrente mez, pelo qual foi concedida aposentadoria a Carolina Dias Vieira Machado, inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917.

Atendendo ao que requereram Anizio Dias de Magalhães, José Furtado Rodrigues e Bruno Jayme de Argollo Silvado, pharmaceuticos pela Faculdade de Medicina desta Capital, autorizo-vos a admittil-os a exame das disciplinas que lhes faltam para a matricula no curso medico, independente de apresentação de certificados de exame de portuguez e geographia.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*,
— Sr. director do Collegio Pedro II.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917.

Em resposta ao officio de 16 de novembro ultimo declaro-vos que, na conformidade do art. 89 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, é valido, para a matricula nas escolas superiores do Brasil, o certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira na cidade onde funciona o instituto, e acompanhado da prova official de que o titulo era aceito pelas academias do país, ficando, porém, o candidato sujeito ao exame vestibular na escola superior a que se destina.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*,
— Sr. vice-consul do Brasil em Paysandú.

Expediente de 6 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas, relativas ao mez de novembro findo, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, da Escola Nacional de Bellas Artes, do Conselho Superior do Ensino, da secção de Engenharia Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, do Lazareto da ilha Grande, do Instituto Benjamin Constant e da Casa de Correção; dos auxilios que, a titulo de aluguel de casa, competem a diversos funcionarios da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados e ao sub-director da Casa de Detenção desta Capital; do carpinteiro que trabalhou no Palácio Presidencial do Catete; da gratificação que compete á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, e do aluguel do salão occupado pela 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal (avisos ns. 4.483,

4.483, 4.487 a 4.489, 4.491, 4.490, 4.492, 4.493, 4.482, 4.493 e 4.494).

Ao mesmo ministerio solicitou-se pagamento, na referida repartição, da conta, na importância de 91\$, de duas assignaturas da *Revista do Direito*, fornecidas em novembro findo á Corte de Appellação e da gratificação de 100\$ que compete ao correio interino da Secretaria do Estado deste ministerio. Adamastor de Oliveira Pereira, por ter substituído, no citado mez, o effectivo João Francisco Santiago, que requereu aposentadoria (avisos ns. 4.496 e 4.497).

Ao referido ministerio solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 933\$, para occorrer ao pagamento da folha, relativa a novembro findo, de diversas praças reformadas daquela corporação e transmittiram-se processos de divida de exercicios findos, nas importancias de 255\$666, de que é credor Vitalino Coelho de Figueiredo, guarda civil de 1ª classe, pelas diarias que deixou de receber no periodo de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1916, e de 1.030\$, de que é credor o deputado federal Epaminondas Esteves Ottoni, por ajuda de custo que lhe deixou de ser paga em 1916 (avisos números 4.498, 4.500 e 4.510).

Autorizou-se o director geral de Saude Publica a mandar abrir concorrência publica em Niteroy, na primeira quinzena de dezembro corrente, para fornecimentos ao Hospital Paula Candido, durante o exercicio de 1918 (aviso n. 4.502).

Expediente do Sr. director geral :

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará o processo relativo ao requerimento em que D. Maria Luiza de Figueiredo Rodrigues Parente, filha do Dr. João de Albuquerque Rodrigues, juiz de direito aposentado, pede apostilla de casamento no seu titulo de pensão de montepio (officio n. 186).

Dia 7

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas, relativas a novembro findo, do pessoal subalterno das colonias de alienados na ilha do Governador e da Bibliotheca Nacional (avisos números 4.519 e 4.527), de alimentação e de transporte a que tem direito diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, destacados em Vigario Geral e na ilha do Governador, no serviço de prophylaxia da uncinarirose e impaludismo (avisos ns. 4.524 e 4.533), das diarias que competem ao pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro e aos pharmaceuticos e interprete da Directoria Geral de Saude Publica (avisos ns. 4.529 e 4.539), do aluguel do salão occupado pela Quarta Pretoria Civil (aviso n. 4.538), das gratificações que competem aos medicos e tripulantes da lancha encarregada da visita aos navios entrados á noite no porto desta Capital, aos encarregados de expedição de carteiras eleitoraes no Gabinete de Identificação e de Estatística da Repartição da Policia, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no serviço de prophylaxia do impaludismo e uncinarirose em Jacarépaguá e das pessoas que serviram de modelo na Escola Nacional de Bellas Artes (avisos ns. 4.514, 4.522, 4.525 e 4.534) e dos auxilios que, para aluguel de casa, competem a diversos funcionarios das colonias de alienados da ilha do Governador e ao porteiro da Repartição da Policia desta Capital (avisos ns. 4.521 e 4.536).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se ainda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 588\$ annuaes, correspondentes á diferença entre o acrescimo de 33 % e 49 % sobre os respectivos vencimentos, concedidos á professora do Instituto Benjamin Constant, D. Etelvina Maria Fragozo Montagna (aviso n. 4.539);

De 98\$500, 153\$200, 600\$100, 123\$590, 6:939\$832 e 9:953\$193, de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, ao Gabinete do consultor geral da Republica, a esta Secretaria de Estado, á Inspectoria da Guarda Civil do Districto Federal, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro e ao Hospital Paula Candido, para o serviço de convalescentes do da S. Sebastião (avisos ns. 4.526, 4.528, 4.532, 4.533, 4.537 e 4.543);

De 15\$, 303\$600 e 60\$, de passagens concedidas pela The Leopoldina Railway Company, Limited, em setembro ultimo, por conta deste ministerio, e pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em julho ultimo, para o Juiz da Primeira Pretoria Criminal (avisos ns. 4.542, 4.544 e 4.542);

De 1:500\$, 150\$ e 16:000\$, relativos a novembro findo, do aluguel do prédio em que funciona o Depósito Publico desta Capital, da conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional, por Noel Portugal, e dos serviços de condução de cadaveres, aliena los e enfermos (avisos números 4.517, 4.520 e 4.531);

De 19\$300, de trabalhos realizados na Casa de Correção, em dezembro corrente, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 4.518);

A indemnização, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:420\$, ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, por elle applicada em despesas de caracter urgente e inadiavel, nos mezes de janeiro a setembro deste anno (aviso numero 4.515).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se documento, com o qual o escrivão da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, Domingos Iorio, comprova a applicação dada ao adiantamento da quantia de 50\$, que lhe foi concedido, em virtude do aviso n. 1.625, de 25 de abril de 1915, para occorrer ás despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 4.523).

Ao Tribunal de Contas foi expedido o seguinte aviso n. 4.537, desta data: Restituindo com o processo renovado a inclusa conta de Gomes Pereira, na importância de 131\$300, que acompanhou vosso officio n. 181, de 3 deste mez, communico-vos que a despesa relativa á mesma conta estava devidamente classificada, não cabendo a este ministerio a responsabilidade do facto de se achar o respectivo processo riscado. — Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

D. Cecilia Sequiera da Graça Couto, viuva do Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector dos serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, periodo ser autorizada a pagar, no Thesouro Nacional, as quotas de montepio descontadas dos vencimentos de seu marido, a fim de habilitar-se á percepção do mesmo montepio. — Deferido, na conformidade do officio n. 188, desta data.

Expediente de 11 de dezembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondeu-se ao director geral da Instrução Publica o officio n. 907, de 30 de novembro proximo passado.

— Officiou-se ao inspector de saude do porto de Corumbá, dando conhecimento do aviso n. 999, de 6 do corrente mez, deste ministerio.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 8595890, de fornecimentos feitos aos serviços do impaludismo e uncinariose em Jacarepaguá, durante o mez de novembro proximo passado e a conta, na importancia de 3005, do aluguel do predio da rua do Mercado n. 5, onde funciona a Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, referente ao mez de novembro proximo passado.

Dia 12

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. João Jacintho e José Xavier Pires.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquelle arsenal, João Jacintho, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio José Xavier Pires, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

— Restituiu-se ao director geral do Interior o telegramma do director do Lazareto, que acompanhou o officio n. 1.006, de 10 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Hermínio Barreto da Silva Guimarães, Aristides da Rocha Leão, Manoel Ferreira Jucá, Oswaldo Guilherme de Britto Fernandes, Ignacio Antunes Pires, Francisco Roberto Nunes Galvão e Antonio de Souza Antunes;

Ao director geral dos Correios o de Carlos Gaertner Filho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o do Dr. Dilermando Cruz.

Requerimentos despachados

1º districto:

Caetano Bioso (3.522). — Deferido.

Bernardino Pinto Machado Bastos (3.544).

— Concedo 60 dias.

Abelard de Figueiredo Ramos (3.691). — Deferido.

D. Maria Pereira dos Santos Cunha (3.552).

— Concedo 30 dias.

3º districto:

J. Silva (3.586). — Compareça á 3ª Delegacia de Saude, para ser attendido.

3º districto:

Manoel Pinto Machado Junior (3.618). — Deferido.

6º districto:

P. Magalhães (3.539). — Certifique-se.

8º districto:

Gomes & Nogueira (3.584). — Certifique-se.

9º districto:

Victorino Souza Medeiros (3.389). — Providenciado.

José Joaquim Pires (3.482). — Concedo o prazo de 90 dias.

D. Amalia Alexandrina do Couto Soares (3.536). — Concedo o prazo que requer.

Secção de Expediente:

Francisco Caneca do Paula (3.654). — Certifique-se.

J. Andrade & Comp. (3.657). — Não ha que del r'r, por não haver nesta directoria livros de registros de «reccitas sanitarias».

Serviço de vacinações

Durante o mez de outubro ultimo foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 3.631 vacinações e 8.920 revaccinações; total 12.551, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector do serviço, Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque;

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Paula Maiwald...	083	333	589
Auxiliar, Henrique de Oliveira.....	119	293	414
Auxiliar Nelson Pagani.....	123	258	383
Auxiliar Arthur Costa	103	228	333
Dr. Firmo Barroso...	71	165	336
Auxiliar Octavio Salama.....	43	173	213
Auxiliar Milton de Souza.....	50	103	153
Dr. Oliveira-Borges...	45	92	138
Auxiliar Paulo Medeiros.....	31	93	124
Dr. Emygdio de Mattos	35	75	110
Auxiliar Gentil Reis...	27	56	83
Dr. Vital de Mello...	19	53	72
Dr. Araujo dos Santos.....	10	60	70
Auxiliar Secundino Tamborim.....	41	46	87
Dr. Sá Pereira.....	17	37	54
Dr. Leocadio Chaves...	19	25	44
Dr. Leopoldo do Prado.....	24	16	40
Auxiliar Oswaldo Pirlar.....	42	28	70
Dr. Campos da Paz...	19	19	38
Dr. Raul de Magalhães	20	3	23
Dr. Augusto Serafim da Silva.....	1	28	29
Dr. Francisco Aragão	5	16	21
Dr. Pego de Faria....	4	6	10
Dr. Marcondes Romero.....	2	7	9
Total.....	1.008	2.278	3.286

Terceiro districto — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Menezes.....	67	474	541
Dr. Arnaldo Quintella	4	19	23
Dr. Benjamin de Mattos.....	47	616	663
Dr. Adolpho Hasselmann.....	7	182	189
Dr. Fernando Soledade.....	—	20	20
Dr. Castello Branco...	67	441	508
Dr. Placido Barbosa	2	25	27
Total.....	191	1.777	1.971

Nono districto — Delegado de Saude Dr. Alvaro Graça:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Telles de Menezes	209	339	559
Dr. Gurgel do Amaral	162	244	406
Dr. Servulo Lima.....	97	203	300
Dr. Accacio Pires....	67	110	177
Dr. Eduardo da Fonseca.....	78	93	171
Dr. João Camargo...	59	69	119
Dr. Marinho de Oliveira.....	43	68	111
Total.....	706	1.437	1.813

Segundo districto — Delegado de saude Dr. Alfredo Porto:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. João Gomes da Cruz.....	381	633	1.016
Dr. Armindo Lima...	20	90	110
Dr. Frederico Nabuco	3	26	31
Dr. Silvino Pereira...	16	5	21
Dr. Thadeu de Medeiros.....	1	6	7
Dr. Alfredo de Mattos.....	1	3	4
Total.....	424	763	1.187

Quinto districto — Delegado de saude, Dr. João Pedro de Albuquerque:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassany	18	44	62
Dr. Alcindo Rangel...	56	62	118
Dr. João Neri.....	144	472	616
Raul de Magalhães...	11	8	19
Dr. Emygdio de Mattos	3	11	14
Dr. Aurelio Antunes...	—	—	—
Dr. Belisario Penna...	236	102	338
Total.....	488	693	1.187

Setimo districto — Delegado de saude, Dr. Barroso Nunes:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	36	135	171
Dr. Barroso Nunes...	20	82	102
Dr. Amarillo de Vasconcellos.....	30	224	254
Dr. Guedes de Miranda.....	58	79	137
Dr. Mario de Magalhães.....	44	114	158
Dr. P. de Vasconcellos.....	20	37	57
Total.....	208	671	879

Quinto districto — Delegado de saude, Dr. Augusto do Amaral:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Maya.....	23	437	460
Dr. Rodolpho Joseff.	37	478	515
Dr. Duarte Pereira..	9	43	52
Dr. Mauricio Barbalho.....	38	82	120
Dr. Augusto de Freitas	21	40	61
Dr. Octavio Pinto Guedes.....	41	118	159
Total.....	159	568	727

Quarto districto — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salema	13	61	74
Dr. Castro Lima.....	18	81	99
Dr. F. Bangel.....	4	6	10
Dr. Paula Menção	23	39	62
Dr. Lycurgo dos Santos.....	38	246	284
Dr. Octaviano Velho	3	1	4
Total.....	101	434	535

Sexto districto — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Barros Barreto..	55	183	238
Dr. Paranhos Fontenello.....	20	43	63
Dr. Silvino Pereira..	3	53	56
Dr. Leitão da Cunha.	—	31	31
Dr. Thadeu de Medeiros.....	18	10	28
Dr. A. Zamith.....	8	43	51
Dr. Carlos Villela.....	9	9	18
Total.....	113	324	437

Primeiro districto — Delegado de saude, Dr. Leonel da Rocha:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Orlando Roças...	12	23	35
Dr. Vieira Romeiro.	6	12	18
Dr. Armando de Oliveira.....	1	—	1
Dr. Carlos Costa Rodrigues.....	8	30	38
Dr. João Luiz Vianna	52	35	87
Dr. Edmundo de Oliveira.....	3	22	25
Total.....	81	122	203

Decimo districto — Delegado de saude, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Lameira de Andrade.....	49	51	100
Dr. Gusmão Lobo....	25	42	67
Total.....	74	93	167

Posto da ilha do Governador:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Thomaz Alves....	75	47	122
Total.....	75	47	122

Polícia Sanitaria do Porto:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. J. F. Costa Lima.	—	4	4
Total.....	—	4	4

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Julho.....	1.746	4.273	6.021
Agosto.....	5.171	10.103	15.274
Setembro.....	5.299	11.878	17.177
Outubro.....	7.637	17.708	25.345

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Secção de Contabilidade, 13 de dezembro de 1917.—Visto. — O secretario, Dr. A. Zamith.—Eurico Mancêbo, 2º official interino.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 6 de dezembro de 1917

Edmundo Eichenber.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 93 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917. (*) Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas este ministerio, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a companhia de navegação transoceanica The Booth Steamship Company Limited, com sédo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

em Liverpool, resolvi conceder aos vapores da mesma companhia *Tela Vindegen* e *Wagland* os favores do decreto n. 4.953, de 4 de maio de 1872. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 94 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917: .

Recommendo aos Srs. inspectores das alfândegas que, até ulterior deliberação, não se a permittida a sahida para o estrangeiro de machinas agricolas ou destinadas a fins industriais sem licença deste ministerio. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Por portaria de 14 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas fe cracs em Ponto Pará, Estado do Matto Grosso, sendo nomeado, por titulo da mesma data, João Antonio Trindade, para o logar de collector da mesma.

— Por outras da mesma data, foram nomeados:

Cantido José de Oliveira, para o logar do collector das rendas federaes em Tatuhy, Estado de S. Paulo;

Manoel C. nuto de Mesquita, para identico logar em Ipojuca, Estado de Pernambuco;

João Baptista do Figueiredo, para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz de Cáceres Estado de Matto Grosso;

Thomaz do Aquino Barbosa Souza, para identico logar em Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de dezembro de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 177—Junto vos remetto, para registro nesse tribunal, a cópia do decreto n. 12.736, de 5 de dezembro corrente, que abro a este ministerio o credito de 1.210.000\$, supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

Dia 13 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 169 — Devolvendo a inclusa folha de salarios do pessoal do Jardim Botânico, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, á vista do que informou esse ministerio em aviso numero 2.859, de 17 de novembro proximo findo, a taxa a cobrar dos empregados constantes da mesma folha que residem no proprio nacional é de 7 % do valor venal do predio, nos termos do art. 3º, § 8º, regra 1ª do lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, convindo, assim, que V. Ex. se digne providenciar para que, apurada a divida que preventura exista, pela inobservancia do dispositivo citado, sejam os cofres publicos opportunamente indemnizados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 217 — Em additamento ao aviso numero 214, do dia 1 do corrente, tenho a honra de devolver a V. Ex. os livros concernentes ao trabalho de escripturação por partidas dobradas apresentado pelo secretario da Fabrica de Cartuchos, Sr. Francisco Pinto Spidl.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia das informações prestadas pela Collectoria das Rendas Federaes em Niteroy a respeito do assumpto de que trata o aviso desse ministerio n. 3.673, de 23 de setembro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 164 — Transmittindo o incluso telegramma da Inspectoria da Alfandega de São Francisco consultando si pôde desembaraçar o combustivel conduzido pelo hiate nacional *Joanna*, procedente de Santos, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 483 — Em resposta ao aviso n. 174, de 3 de julho ultimo, sobre o processo do regulamento para a Caixa de Pensões do pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a este ministerio parece com veniente fazerem-se as modificações propostas nos pareceres da Directoria da Despesa Publica, Procuradoria Geral da Fazenda e Directoria Geral de Contabilidade Publica, juntos por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.161 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericórdia desta Capital em petição de 14 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.934, de 30 de julho de 1908, para o material constante da inclusa relação e destinado ao consumo do serviço funerario a cargo da requerente.

N. 1.162 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se acham annexos os vossos officios ns. 1.516, de 22 de setembro ultimo, e 1.639, de 13 do mez subsequente, no qual Victor Cordeiro, por seu advogado Frederico Sussekind, recorre do acto dessa inspectorio que o demittiu a bem do serviço publico do lugar de despachante dessa alfandega e lhe vedou a entrada nessa mesma repartição e suas dependencias, resolveu, por despacho de 6 do fluente, manter o acto recorrido, menos quanto á nota «a» bem do serviço publico, que deve ser cancellada.

N. 1.163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 1.149, de 9 de julho findo, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedente o auto lavrado contra o negociante de Porto Alegre Eugenio Giulian, remetente de 11 caixas contendo conservas de carnes de fabricação nacional insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 13 de novembro ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio*, por seus fundamentos.

N. 1.164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.743, de 30 de outubro ultimo, em que Delfim Fontes & Comp. recorrem do acto dessa inspectorio negando-lhes restituição da diferença entre os direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, pagos pela nota de importação n. 6.843, de abril do corrente anno, e os corresponden-

tes aos mesmos 50 %, calculados, porém, sobre o valor da factura consular das mercadorias importadas, resolveu, por acto de 29 de novembro findo, negar provimento ao recurso, assim por lhes não aproveitar a ordem n. 213, de 24 de maio findo, que invocaram, mas ainda pela inteira applicação ao caso da Imperial Resolução de 23 de julho, sobre consulta de 5 de abril de 1883.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do fluente, resolveu autorizar a entrega a D. Rita de Souza Motta da caderneta desse estabelecimento n. 378.448, da 3ª série, de sua propriedade, com o deposito de 1:200\$, e que, pela mesma, havia sido caucionada em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Coroa, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 249 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 41, de 2 de julho findo, em que Silva & Comp. recorrem do acto dessa delegacia mantendo a decisão da Mesa de Rendas Federaes em Valença em virtude da qual foram os recorrentes multados em 600\$, por infracção do art. 80, letra j, ns. I e II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, pelo facto de terem remetido cinco pipas de aguardente a tres commerciantes daquela cidade desacompanhadas de sellos ou notas de venda, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, por não ter havido, no caso, intenção dolosa ou fraudulentá e verificar-se do processo que foi pago o respectivo imposto.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 258, de 26 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & Co (London), Limited, solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 2.163, de julho do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata a alinea II, art. 2º, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revogada pelo art. 3º da lei n. 3.243, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 209\$370, em ouro, e 171\$309, em papel.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 275 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 4 to maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Chamé & Comp. da decisão da inspectorio da alfandega desse Estado classificando como «fusão de algodão, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 4\$ por kilogramma do art. 473 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 236, de 16 de janeiro deste anno, como «brim de algodão entrançado, branco e tiuto, proprio para roupa de homem», para pagar 2\$ por kilo do art. 474 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 276 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 6 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma I. G. Nogueira da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas

Federaes de Cametá, nesse Estado, julgastes procedente o auto do fls. e impuzestes áquella firma a multa de 150\$ a que se refere o art. 178, letra j, alíneas VIII e XVII, combinado com o art. 54, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, sob fundamento de que o medicamento apprehendido, uma garrafa de purgativo Le Roy, o que motivou o auto estava indevidamente sellada, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por não ter ficado provado que o medicamento em apreço tivesse sido vendido pelo recorrente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 87 — Em resposta ao vosso telegramma de 30 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do vigente, resolveu autorizar-vos a desligar o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Armando Hardmann Monteiro, actualmente addido a essa delegacia e servindo interinamente como procuraor fiscal, logo que o Dr. João Andrade Espinola, recentemente nomeado para esse cargo, assumir o exercicio do mesmo.

Confirmo assim o meu telegramma de 11.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 144 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 1 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Mathheus, nesse Estado, que, sob o fundamento de não haver expirado o prazo para a sellagem de *stocks*, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do 1915, lavrado em 13 de junho do referido anno contra José Kompinski, e por ter o mesmo exposto á venda em seu estabelecimento commercial 16 garrafas de gengibirra, de fabricação de Stanislaw Kenchi, selladas com a taxa de 20 réis cada uma, em lugar de 40 réis, como determina aquelle regulamento, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de, confirmando a decisão na parte relativa á relevação da multa, reformal-a, apenas, para mandar cobrar a diferença da taxa devila.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 64 — Devolvendo o incluso processo, enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 8 de junho do corrente anno, relativo a irregularidades verificadas na fabrica de bebidas de Rodrigues Lima & Comp., estabelecidos na cidade do Parna-hyba, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do fluente, providencias para que a alfandega daquella cidade, em face dos elementos apurados e de outros dados que possa colher, profira sua decisão a respeito, uma vez que o Thesouro só em gráo de recurso poderá tomar conhecimento do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 500 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 218, de 8 de agosto findo, relativo ao recurso interposto por Guilherme Giorgi & Comp. do acto dessa delegacia mantendo o da alfandega desse Estado pelo qual foram os recorrentes multados em 300\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 23 de novembro findo, negar provimento ao recurso, por ter ficado provada a infracção, consistente na falta de rotulagem dos tecidos fabricados pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Re-

Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 19 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Eduardo Ilora da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federais do Tijuca, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 50 \$, máximo da pena estabelecida no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, em virtude dos autos lavrados em 19 e 20 de novembro de 1915 pelo inspector fiscal Mario Werneck de Castro, por haver o recorrente firmado diversos recibos sem sello, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 937—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 116, de 9 de março ultimo, e a que se refere o de n. 606, de 9 do corrente, relativo ao requerimento em que The São Paulo Railway Co. solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.028, de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que a mesma goza *ex-vi* da alínea II, art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigora-se pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 2:170\$150, em ouro, e 3:255\$225, em papel.

N. 938—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 570, de 17 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por R. Franco da decisão da Inspectoria da Alfandega do Santos, nesse Estado, mandando cobrar direitos dos saccos de papel com letreiro submettidos a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 30.509, de 27 de agosto deste anno, e que o recorrente pretendia fossem retirados os livros de direitos, por serem destinados ao acondicionamento das sementes para boia que vieram em outras caixas, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 939—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 513, de 15 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Sancho de Barros Pimentel Sobrinho da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «obras impressas de mais de uma côr», da taxa de 75 por kilo do art. 610 da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 23.562, de 30 de junho deste anno, e para a qual pretendo o recorrente dar a classificação de «obras impressas de uma só côr», da taxa de 45 por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1917

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35—Transmitto-vos, por cópia, o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo á classificação de mercadorias na alfandega desse Estado, durante o mez de setembro ultimo.

Acompanham os documentos e as respectivas propostas.

N. 36 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo á classificação de mercadorias na alfandega desse Estado, no mez do outubro ultimo.

Acompanham os respectivos documentos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 81 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira Mamoré Railway Company, sobre isenção de direitos, datado de 5 de junho do corrente anno.

N. 82 — Afim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira Mamoré Railway Company, datado de 3 de junho do corrente anno, acompanhado do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 70 — Para ser informado remetto-vos, acompanhado do respectivo processo, o requerimento de M. E. Marvin, datado de 28 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 51 — Para ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 23 verso, remetto-vos o incluso recurso *ex-officio* dessa delegacia da decisão favoravel a Campello Almeida & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 113, de 2 do julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Providencie no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra de vinho apprehendido a Domingos Alves Ribeiro, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 101, de 18 de setembro ultimo.

Portaria

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector as rendas federaes do S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso recurso da Oliveira Irmão & Comp., que acompanhou o officio dessa collectoria n. 123, de 10 de setembro ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia da Segunda Sub-directoria.

Requerimento despachado

João Camuyrano & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1917

Sr. Oldemar do Amaral e Silva, vice-consul, encarregado do consulado geral em Buenos Aires:

N. 143 B—Em data de 4 do corrente officiou V. S. a esta repartição, remetendo 362 facturas de ns. 2.715 a 3.067.

Pela numeração indica-las deveriam vir 353 facturas e não 362, como effectivamente vieram, por terem sido recebidas duas séries de facturas sob ns. 3.001 a 3.009.

A primeira dessas séries é referente a mercadorias embarcadas no vapor *Tapajoz* com destino ao Pará e Rio de Janeiro; a segunda é relativa á carga do vapor *Henrietta* para o Rio Grande do Sul, nella existindo uma factura de encomenda postal para S. Paulo.

Não podendo haver facturas diferentes com a mesma numeração, peço a V. S. a fineza de numerar convenientemente novo facturas desta ultima série, communicando-me quaes os novos numeros por ellas recebidos, para que seja aqui feita a necessaria modificação.

Solicito tambem o obsequio de me serem enviados esses documentos em ordem numerica, como até então era feito, e não salteadamente, obedecendo a outro criterio, como nesta ultima remessa.

talvez fosse esse o motivo pelo qual as nove facturas em questão receberam números idénticos aos de outras já authenticadas.

Com o presente, devolve a V. S. a factura n. 2.825 por ser idéntica a uma outra do igual numero.

Prevaleço-me do senso para apresentar a V. S. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Otto Berentzen, consul geral do Brasil em Christiania, Noruega:

N. 144 B—Reportando-me ao meu officio n. 136 B, de 11 do corrente, communico-lhe ter recebido no e, por intermédio da Alfandega desta Capital, um envelope com as facturas de ns. 241 a 244.

Ruturo o meu pedido sobre as de ns. 153, 157 a 161, 163 e 170.

Apresento a V. S. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1917

Nagib Sagor.—Transfira-se.

Ranulpho Nery Carvalho.—Idem.

Albino Corrêa.—Idem.

João Costa Amaral.—Sim, sob recibo.

J. Arnaldo & Comp.—Idem.

Arnaldo Souza.—Idem.

Raul Guilherme Sá.—Idem.

João Francisco Ferreira Junior.—Apresente, em original, o documento comprobatório do pagamento allegado. O documento de fls. 2 está devidamente sellado.

Companhia America Fabril.—Em face do parecer, que se deriva da informação do respectivo lançador, não ha o que deferir.

Conde de Affonso Celso.—Pague a taxa em cobrança.

O. Souza Monteiro.—Tendo sido apresentado o documento, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Brizabella Alves Silveira.—Faça-se a inscrição de accôrdo com o parecer. Pague o debito a taxa em cobrança.

Nelson Alves Silveira.—Faça-se a anotação proposta.—Pague o debito a taxa em cobrança.

Leonel Alves Silveira.—Idem idem.

Gustavo Massow e outros.—Paguem a taxa em cobrança.

Augusto Costa Braga.—Prove o aluguel.

Joaquim José Soares.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Laura Souza Leão Salgado.—Pague a taxa em cobrança.

Carlos A. A. Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do parecer.

Carlos Bazilio.—Reduza-se a 4:932\$, em 1918, o valor locativo.

Henrique Pacheco Marques.—A 2ª Sub-directoria.

Sociedade B. Commercial e Industrial.—A divida é procedente contra o predio n. 69 A, relativamente ao exercicio de 1916, e não contra o predio n. 69 A, 2º.

Maria Belleri.—Pague a taxa em cobrança.

Simões & Saraiva.—Transfira-se, independente da apresentação da patente de registro.

Domingos José Oliveira.—Averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer. Remetta-se a divida para a cobrança executiva.

João José Arango.—Nada ha que deferir; archive-se.

Ernestina Rodrigues.—Pague a taxa em cobrança.

Eduardo Dantas.—Junta procuração.
Dr. Firmo Barroso.—Indeferido, porque o supplicante continúa a exercer a profissão, conforme informa o respectivo lançador.

Olivio Silva & Comp.—Inscriva-se.
Henriqueta Glycerio.—Inscriva-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Rita Silva.—Satisfaca a exigencia.
Zacharias Queiroz.—Idem.

Maria Prado Blanco Marques.—Idem.
Mario Bru.—Idem.

Octaviano Costa Carvalho.—Idem.
Alfredo Ferreira Gomes Sayedra.—Idem.

A. Vieira & Comp.—Idem.
Alberto Nery.—Idem.

Rosalina Alves Macedo.—Idem.
Generosa Maria Pacheco Brandão.—Idem.

Manoel Cordeiro Andrade.—Idem.
João Almeida Lustosa.—Idem.

Rocha & Silva.—Idem.
Izidro Silva Torres.—Idem.

Gomes & Comp.—Idem.
Joaquim José Vieira.—Annulle-se a divida

de que trata o parecer e officie-se de accôrdo com o mesmo.

Manoel Marques Carvalho Alvim.—Idem, idem.

José Martins Guimarães.—Idem, idem.
José Setta.—Idem, idem.

Cecilia J. Silva.—Idem, idem.
Francisco A. Cardoso Filho.—Idem, idem.

Emilio Cavaliere.—Idem, idem.
Paulo A. Leoni.—Idem, idem.

Manoel Luiz Machado.—Idem, idem.
Antonio Mazaguciro.—Annullem-se as di-

vidas de que trata o parecer e officie-se de accôrdo com o mesmo. Faça o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Antonio Teixeira Costa.—Idem, idem.
Antonio Bruno de Oliveira.—Idem, idem.

Companhia America Fabril.—De accôrdo com o parecer, que se deriva da informação de fls. 22, mantenho o despacho proferido em 7 de novembro ultimo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos ns. 149 e 151 contra a Viuva Lima

Os autos do fls. 3, 7 e 8 foram lavrados contra a firma Viuva Lima, sucessora de Viuva Lima & Comp., estabelecida com fabrica e commercio de fumos, por grosso ás ruas Visconde do Rio Branco n. 27 e Santa Anna de Farin n. 23, por infracção de dispositivos do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, os quaes estão indicados nos referidos autos, constando ainda ter sido feita a apprehensão de um sacco contendo sessenta e seis kilos de fumo desfiado, no momento em que era descarregado de uma carroça.

Instaurando o respectivo processo, a quo foram juntas as allegações de defesas apresentadas pela firma autuada, e Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, examinando o detidamente, deixou demonstrada a procedencia do auto de fls. 3, conforme detalhado parecer que prestei a fls. 18 a 21.

A vista do alludido parecer, derivados dos elementos que o processo offerece, julgo procedente o referido auto de fls. 3 e imponho á firma autuada, Viuva Lima a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), maximo da pena combinada no art. 178, lettra m, n. III, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intime-se.

Dia 13

Andrade & Carvalho.—Paguem o debito e apresentem a patente de registro.

Emilia Fernandes Barbosa.—Transfira-se.

Oliveira & Cabral.—Idem.

Aldina Campos Rocha.—Pague a taxa em cobrança.

Luiz Eugenio Soares Camara.—Idem.

Giraldo Cunha.—Idem.

Almeida & Irmão.—Sim, mediante recibo.

Jules Blum.—Averbe-se a mudança.

Emile Simon.—Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer.

Manoel Pereira da Cunha.—Substitua-se a certidão. Junto-se a substituida e volte.

Bento Luiz Ribeiro Netto.—Reduza-se, em 1918, o valor locativo a 4:200\$000.

Almeida & Silva.—A 2ª Sub-directoria.

Leopoldino Oliveira Barros.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 2:000\$, em 1918.

Armando Lima.—A divida é procedente contra Azelie Gurjot e não contra o requerente.

—Não ha, pois, o que deferir.

Carolina Madureira Pinto.—Transfira-se.

Eurico Camara Braga.—Idem.

Brandão Mendes & Comp.—Já estando atendido, archive-se.

J. Pinheiro & Irmão.—Cancelle-se, na forma do parecer.

Domingos Pepe.—Mantenho o valor locativo de 4:800\$, de accôrdo o parecer.

Sociedade Industrial e de Automoveis.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:600\$, em 1918.

Reynner & Comp.—Reduza-se a 6:000\$, em 1918, o valor locativo.

Roberto Carvalho.—Pague a taxa em cobrança.

Octavio F. Rocha.—A 2ª Sub-directoria.

Julia Nascimento Souza.—Feita a inscripção proposta, transfira-se.

Maria Roberta Silva.—Transfira-se.

Silva Assumpção & Comp.—Idem.

Ermelinda Araujo Braga.—Idem.

Leonel Teixeira Sant'Anna.—Idem.

Abeiral Antão Vasconcellos.—Idem.

José B. Lemos Cordeiro.—Pague a taxa em cobrança.

General Joaquim Balthazar Abreu Sodré.—Idem.

Maria Julia Silveira Lobo.—Idem.

Julio Albergaria.—Averbe-se a mudança.

Luiz Clemente Ferrari.—Reconheça a firma do vendedor.

A. Laham & Comp.—Paguem o debito.

Manoel José Rodrigues.—Pague a taxa em cobrança.

José Luiz Teixeira Pinto.—Faça-se o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Manoel Francisco Hipperits.—Reduza-se a 3:000\$, o valor locativo, em 1918.

Souza & Di's.—A 2ª Sub-directoria.

M. Pasquale & Comp.—Transfira-se. Impo-

nho a M. Mendes & Comp. a multa de 30%, nos termos do parecer.

Emilia Lauderemann e outros.—Legalize o documento de fls. 3.

Thimoteo Freitas.—Pague a taxa em cobrança.

Sizenando José Oliveira Vidal.—Complete o sello do documento, pague a taxa em cobrança e revalide o sello da petição.

Bernardino Paiva & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

London & Comp.—Idem.

Raymundo Pereira Lima.—Reduza-se a 1:800\$, em 1918, o valor locativo.

Companhia Marcenaria Brasileira.—Prove melhor o allegado.

Eugenia Rezende Vieira.—Reduza-se, em 1918, a 3:360\$ o valor locativo.

Renato Pinto Cavalcanti.—A 2ª Sub-directoria.

Antonio Cardoso Lopes.—Idem.

Rebello Lourenço & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Nascimento Freixo.—Idem.

A. Santos & Comp.—Idem.

Francisco Teixeira Campos.—Idem.

Rita Mattos Ventura.—Idem.

Paulino Villela Corrêa.—Idem.

Elza (menor).—Idem.

Jovita Ferreira Santos.—Idem.

José Rodrigues Pinheiro.—Inscriva-se.

ponho a multa de 100\$ nos termos do parecer.

Guedes Martins & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Pedro Araujo Lima Guimarães.—Annulle-se a contra-fé e officie-se nos termos do parecer.

Equitativa dos E. U. Brasil.—Idem, idem.

Manoel Tavares Pinto Almeida.—Façam-se a annullação e o cancelamento propostos.

Juntem-se a certidão cancellada e volte o processo. Quanto a restituição, não ha que deferir, visto que não houve duplicata do lançamento.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 152 — Contra Joaquim Martins e Meira & Comp.

Motivou o auto de fls. 2 o facto de terem sido encontradas, expostas á venda, no estabelecimento de Joaquim Martins Netto á rua do Cotovello, actualmente Vieira Fazenda n. 23, vinte garrafas de cerveja de alta fermentação, procedentes da fabrica Victoria, de propriedade de Meira & Comp. e sita á rua Senador Euzebio n. 138, as quaes se achavam selladas com estampilhas da taxa de \$400, algumas reputadas falsas e outras já usadas, inutilizadas a carimbo com a marca Victoria, sendo que pelo primeiro dos autuados não fôra exhibida a nota de venda.

Dito auto foi lavrado com fundamento nos arts. 53, 54, lettra b, 80, lettra p, n. IV, e 178, lettra n, III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Os autuados foram intimados e apresentaram allegações de defesa.

Examinado o processo, após o exame dos sellos reputados falsos, cujo laudo proferido por peritos da Casa da Moeda, foi confirmatorio, ficou apurada a procedencia do auto, conforme tudo consta de minucioso parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, fls. 11 a 13.

Assim, pois, julgo subsistente o referido auto, e imponho a Joaquim Martins Netto a multa de 150\$, grão minimo da pena combinada no art. 178, lettra f, n. XXV do regulamento citado, e a Meira & Comp. a de 2:500\$, de accôrdo com o mesmo artigo, lettra n, n. III.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.198 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas de diversas firmas provenientes do fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.192—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Maria Luiza da Costa Pires.

N. 2.193—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 117, de 29 de outubro ultimo.

N. 2.194—Idem, enviando a folha de férias proveniente de serviços extraordinarios executados no mez de novembro ultimo.

N. 2.195—Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, dando informações sobre a reclamación contida na carta desta mez.

N. 2.196—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as 1ª e 2ª vias da factura n. 6.794.

N. 2.497—Ao Sr. Conrado Delfim Pereira, declarando que não existe a venda o regulamento pedido na carta de 27 de novembro findo.

N. 2.199—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro da Nacional, enviando a petição do operário Americo Teixeira da Silva em que pede licença.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de dezembro de 1917

Ao director geral da Contabilidade Publica;
N. 747 — Devolvendo, devidamente informado, o processo de levantamento do depósito de garantia, realizado no Thesouro Nacional pela Companhia de Seguros Guarabara, encaminhado com o officio n. 108, de 6 de novembro.

Dia 12

Ao representante da New York Life Insurance Company:

N. 748 — Comunicando que o relatório a que se refere o officio de 23 de outubro ultimo, não deu entrada nesta repartição, na a constando no respectivo protocolo a respeito.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 749 — Remetendo as «Instruções provisórias» que para cumprimento do decreto n. 12.710, de 13 de novembro, foram expedidas aos funcionarios designados para a fiscalização especial e permanente das companhias de seguros allemãs, e que devem ser executadas nessa circumscripção, na parte que vos couber, com relação a quaesquer agencias das referidas companhias.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

N. 751 — Declarando que a sociedade A Amparadora, conforme as guias remetidas a esta inspectoría, recolheu a essa delegacia fiscal a importância dos impostos devidos.

— Aos directores da sociedade Sanatorium:

N. 751 — Comunicando, em resposta ao officio de 8 do corrente que esta inspectoría poderá tomar conhecimento do pedido constante do mesmo, mas por intermedio de requerimento devidamente sellado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Arthur Alves Portilho Bastos do cargo de chefe de machinas do encouraçado Deodoro;

O capitão-tenente engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel do cargo de ajudante da Inspectoría de machinas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Armando Braga do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapóra, Estado de Minas Geraes;

O 1º tenente Virginius Brito do Lamare do cargo de instructor do 1º curso da Escola de Aviação;

O 1º tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito do cargo de medico da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

Foram nomeados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Arthur Alves Portilho Bastos para exercer, interinamente, o cargo de adjunto da Inspectoría de Machinas;

O capitão-tenente engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado Deodoro;

O capitão-tenente Jayme da Silva Oliveira para exercer o cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapóra, Estado de Minas Geraes;

O 1º tenente Manoel Alves de Moura para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapóra, Estado de Minas Geraes;

Agostinho Carlos de Oliveira e Silva para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Santo Antonio da Barra, no Estado da Bahia.

Foram concedidos:

A vista do paquer da Junta Medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe José Carlos, em pro-rogação da que obteve por portaria de 3 de outubro ultimo, para tratar de sua saúde quando lhe convier;

A vista do laudo de inspecção de saúde, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol da Es alvada, no Estado do Espirito Santo, João Ferreira de Alvaranga Monardim, para tratar de sua saúde quando lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.773—Rogo vossas providencias no sentido de ser contemplada a pagadoria deste ministerio com a importância de 12:538:139, por conta do credito para Defesa Nacional aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro ultimo, para satisfazer o pagamento constante dos incluidos documentos, que vos dignareis de determinar se a n e treques ao pagador da Ma inha Carlos Manoel de Castro Moraes, por occasião do recebimento da precitada quantia.

— Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 4.772—Autorizo-vos a manter abrir concorrência publica para os fornecimentos do grupo 4—Aves e ovos—no proximo anno.

Aos respectivos papeis será annexado um quadro comparativo entre o preço do contracto em vigor e o que for preferido para 1918.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 12 do corrente:

Foram transferidos na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Pelvides Couto do Araújo do 7º para o 6º regimento, Cirilano de Andrade deste para aquelle regimento, Waldemar Kohler Ridel do 15º para o 4º regimento e Romulo Tolles Pessoa deste para aquelle corpo.

Foram mandados servir: no 6º regimento de artilharia o capitão intendente Alfredo do Sá Miranda; no 5º batalhão de engenharia o 2º tenente intendente Leonidas Cardoso e na 3ª companhia de metralhadoras o 2º tenente intendente Felisissimo Cardoso.

— Por portaria de 13 do corrente foram concedidos ao 3º official da Directoria de Saude da Guerra Alvaro d'Amarillo Castro 60 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 8725 a Oscar Taves & Comp. (aviso n. 1.415);

De 8678:00 a José Ignacio Coelho & Comp. (aviso n. 1.416);

De 39356:00 a Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro (aviso n. 1.417);

De 5:471\$321 ao capitão graduado reformado João José de Sant'Anna (aviso numero 1.418);

De 361\$110 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 1.419).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que o reservista do Exército Antenor Barbosa Lima tem licença para se matricular na Capitania do Porto.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo troca de grupos, conforme pediram, aos 1ºs tenentes de artilharia Octaviano Leão, do 3º grupo e Carlos Carvalho de Abreu, do 4º, ambos do 1º districto de artilharia de costa.

Declarando:

Que o general de brigada Cyroiano da Costa Ferreira, designado para servir na circumscripção militar de Matto Grosso, assumindo o respectivo commando, é dispensado dessa commissão, conforme pediu;

Que é designado o capitão medico do Exército Dr. Getulio Florentino dos Santos para servir como representante do Ministerio da Guerra junto á Cruz Vermelha Brasileira;

Que passará a servir na 2ª região militar o capitão Theotônio Toscano de Brito, ficando o 1º tenente Alvaro Conrado Niemeyer na Directoria de Engenharia, para encarregar-se da execução da instalação do holophote no Morro do Telegrapho;

Que são nomeados:

Ajudante do bibliothecario da Bibliotheca do Exército, interinamente, o 2º tenente reformado Gastão da Costa Pereira, em substituição do 1º tenente do infantaria Julio Calheiros Bandeira de Mello;

Encarregado do paiol de Deodoro o 2º tenente reformado Joaquim Araripe, em substituição ao 1º tenente Jorge Joaquim da Cunha, que tem de recolher se a seu corpo;

Inspectores do tiro de guerra e instrução militar nas 4ª, 5ª e 7ª regiões militares, respectivamente, os capitães do Exército José Antonio Coelho Ramalho, Arthur Baptista de Oliveira e Cassio Paiva de Souza;

Que são transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Augusto Fortes de Bustamante Sá, do quadro ordinario para o supplement e Leonidas Hermes da Fonseca, deste para aquelle quadro, sendo classificados no 2º corpo de trem.

Dia 7

Ao Sr. 1º secretario do Senado, enviando os autographos, que acompanharam seu officio de 23 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que concede ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves melhoria de reforma no posto de 2º tenente, visto não ter sido sacronal ou votada pelo Sr. Presidente da Republica.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando o requerimento em que o 2º tenente Lauros José Bernardes Junior pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de revista da execução dos fins de que é credor Leonardo Baptista.

Teixeira, visto ter sido atendida a exigencia constante do seu aviso de 20 de dezembro do anno findo (aviso n. 1.422).

Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal em S. Paulo, da quantia de 1:100\$ a Domingos Queirolo (aviso n. 1.420).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que o reservista do Exército Antidio de Menezes Barroso tem licença para se transferir para a Armada, na mesma qualidade de reservista, conforme pediu.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que sejam dispensados do serviço em que se acham, na commissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas, os capitães Manoel Theophilo da Costa Pinheiro e Manoel Rabello, 1º tenente Alencar-liense Fernandes da Costa e 2º tenente Ramiro Noronha, procedendo-se do mesmo modo em 31 do corrente mez, quanto ao capitão medico graduado Dr. Pedro Ferreira de Aguiar e 1º tenente Mario de Magalhães Cardoso Barata, que estão em situação identica.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que passam a servir na bateria de Fernando de Noronha, por falta de subalternos na arma de artilharia, os 1ºs tenentes da infantaria Hildeberto de Albuquerque e Arnaldo Marques Mancebo;

Que são classificados na arma de engenharia os 1ºs tenentes João Francisco Moreira Netto e Antonio Mendes Teixeira no quadro suplementar, Raul Corrêa Bandeira do Mello e Diniz Desiderato Norta Barbosa no 4º batalhão e 2º tenentes Heitor Alberto Carlos no 1º batalhão e Lindolpho Ferreira de Freitas e Waldomiro Pereira da Cunha no 4º batalhão.

Que são nomeados:

Chefe do gabinete do Departamento da Guerra o coronel Antonio José Dias de Oliveira, em substituição do tenente-coronel Emilio Sarmento;

Arquivista do Estado-maior do Exército o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco, em substituição ao capitão João Baptista do Rego Monteiro;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Izidoro Caldas do 6º regimento para o 85º batalhão de caçadores e Vicente de Paula Formiga deste batalhão para aquelle regimento.

Mandando recolher ao dito departamento, para ter destino, o 2º tenente intendente Paulo da Cruz da Souza França, que servia na Intendencia da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 938 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a sede da circumscripção militar do Matto Grosso é transferida de Cuyabá para Corumbá.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1917

Francisco José Damasceno, pedindo certidões. — Entreguem-se as certidões, pagando o requerente, em sello, as importancias nas mesmas indicadas.

João Ferreira de Carvalho, capitão, pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido.

Urbano Paulino de Souza, 3º sargento, pedindo ir para a França. — Não pôde ser atendido.

Arnaldo Manso Monteiro da Gama, cabo, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Não pôde ser atendido, visto não ter satisfeito a exigencia do parographo unico do

art. 7º das instruções para o serviço pratico de veterinaria.

Castro Silva & Irmão, negociantes, pedindo restituição do documentos. — Entregue-se, mediante recibo, o documento que acompanha o requerimento.

Georgina Lopes de Almeida, pedindo baixa para seu filho, o soldado João Lopes de Almeida. — Dê-se baixa do serviço.

João Pedro Vicenzio, 1º tenente intendente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ulysses de Oliveira Santos, 2º sargento, pedindo rectificação de despacho. — Reconheça a firma do documento e esclareça a divergencia que se verifica quanto á naturalidade.

Fernando Dornellas Gonçalves Farjado, 2º sargento, alumno da Escola de Veterinaria, pedindo permissão para fazer exame das materias do 2º periodo, afim de terminar o seu curso este anno. — Como pede, ficando extensivo a todos que estiverem nas mesmas condições.

Dia 14

Miguel Nery do Carvalho, 1º tenente, faz zoudo uma reclamação sobre collocação no Almanach Militar. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Alberto de Mattos Duarte Silva, 1º tenente reformado, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Euclides de Mello, 3º sargento, pedindo alteração de sobrenome. — Deferido.

Camillo de Moraes Dias, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser atendido.

Carlos Breno da Costa Gouvêa, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se o documento pedido mediante recibo.

Vital Costa, 2º sargento, pedindo uma alteração no nome. — Não pôde ser atendido.

Francisco Martins Florenciano, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Miguel Joaquim Machado, capitão, pedindo restituição de cortidões. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Julio Miguel de Carvalho, anspçada, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido á vista do que dispõe o § 2º do art. 12 do regulamento.

Sebastião Augusto de Medeiros, 1º sargento asylado, pedindo reverter ao quadro dos sargentos amannenses. — Não pôde ser atendido.

Manoel Soares de Lyra, pedindo entrega de sua excusa. — Entregue-se mediante recibo.

Riograndino Gontinho, 3º sargento intendente, pedindo restituição de um documento. — Requeira por certidão.

Diaulas Abreu, pedindo desligamento dos alumnos do Collegio Militar do Barbacena Oswald e Waldemar Bocayuva. — Como pede.

João da Costa Ferraz, pharmaceutico adjunto, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Raul Apocalypse, ex-alumno do Collegio Pedro II, pedindo completar no mesmo collegio a instrução militar necessaria para obtenção da caderneta de reservista. — O requerente deve se matricular em uma sociedade de tiro confederada, onde, nos termos do regulamento em vigor, poderá obter a sua caderneta de reservista.

Severino Lino dos Santos, cabo de esquadra, por seus procuradores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., pedindo pagamento de vencimentos. — Reconheça a firma da procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença a Antonio de Castro Nasci-

mento para, em 1918, matricular-se na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o soldado reformado Pedro da Costa Ramos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, pediu licença para residir em Nitheroy.

Enviando, de ordem do Sr. ministro, para fazer-se a distribuição como julgar conveniente, cem exemplares da obra — Noções de primeiros socorros aos feridos e doentes — do major medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, por este offerecida ao Ministerio da Guerra. — (Expediu-se officio ao citado medico agradecendo o offerecimento de que se trata).

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1917

Jacinto Bernardino Pinto de Moraes, ba-gageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 20 % de gratificação adicional. — Indeferido, por não contar o tempo exigido pela lei, uma vez que não pôde ser computado, nos termos do regulamento da Central, o anno em que foi suspenso.

Pedro Gonçalves Maia, official de 4ª classe da mesma estrada, pedindo gratificação adicional. — Prove ter o tempo exigido pela lei.

Augusto Gomes Cardoso, official de 4ª classe da mesma estrada, pedindo gratificação adicional. — Indeferido, por não contar o tempo do serviço exigido pela lei, descontados os annos em que foi suspenso, os quaes, de accordo com o regulamento da Central, não podem ser computados.

Idalina Maria da Silva, viuva do telegraphista de 3ª classe da mesma estrada João Gonçalves da Silva, pedindo a gratificação de 20 % additionaes, a que fez jus seu marido. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Segunda secção

Expediente de 13 de dezembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande o á vista das informações constantes de vosso officio n. 634/S, de 3 do corrente mez, resolvo autorizar a executar os melhoramentos necessarios na estação de S. Bento, da linha de S. Francisco, de accordo com o projecto e orçamento, na importancia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis); que ora vos são devolvidos, rubricados pelo director geral da Viação, devendo a despoza que for effectivamente realizada, á apurada em tomada de contas até a importancia do mesmo orçamento, como maximo, ser classificada em conta de custeio da mencionada linha (aviso n. 237).

Attendendo á petição que me foi apresentada com o vosso officio n. 630/S, de 3 do corrente mez, e ás informações que nelle prestastes, resolvo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a empregar no lastramento dos trechos mais hu-

idos da linha Itararé-Uruguaí 15.000 metros cubicos de pedra britada, de accordo com o projecto e orçamento que ora vos devolve, devilamente aut. alos.

Fica marcado á conta da clausula 32 do contracto de consolidação, o prazo de 12 mezes para o sobredito lastramento, devendo a despesa que for effectivamente realzada o apura la em tomadas de contas regulares, até ao maximo da quantia orçada, de 135.905, ser levada á conta de custeio da referida linha (aviso n. 258).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 13 de dezembro de 1917

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 197, Bertram Rochfort, 4.816\$500;
Officio n. 198, Mayrink Veiga & Comp.,
dollars, 2.333, 13.

Officio n. 199, Borkdo Maia & Comp.,
75\$500, 6\$500, 5.329\$600, 23.539\$400, réis
5.68 \$236, 3.618\$900, 733\$970; Dias Garcia
& Comp., 1.196\$800, 20.253\$900, 6.907\$200,
5.383\$900, 10.493\$250; Hime & Comp., réis
413\$800, 31.667\$900, 16.914\$360, 9.214\$339,
2.158\$200 e 444\$400.

Requerimentos despachados

Jayme Salse.— Como requer, de accordo com as informações da via permanente.

Pedro da Silveira Joaquim Medina de Souza, Joaquim Rodrigues de Faria e João André Amaral.— Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João da Silva.— Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Manoel de Carvalho e Francisco de Paula Castro.— Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Pereira de Souza e José Fontes.— Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

João Canário Martins.— Concedo 60 dias com abono integral da diaria.

Oscar Felipe dos Santos e João Felix do Nascimento.— Sim, como addido, sujeitando se opportunamente ao concurso regulamentar, ficando entendi o que a inhabilitação nesse concurso importará em perda de logar sem direito a reclamação alguma.

Pedro Paulo R. Caldas.— Providencio-se.
Carlos Poleto de Miranda Reis.— Concedo 90 dias com o ordenado.

Manoel Apollinario da Silva.— Concedo 60 dias com o ordenado.

Tancredo de Araujo.— Compareça no escriptorio da sub directoria da 2ª divisão.

Rosentina Aurelia C. Coelho.— Satisfaca a exigencia da secretaria.

Clotilde dos Santos Rodrigues.— Como pede, á vista das informações.

Duarte & Comp.— Pague-se a importancia de 523 por conta do ex-praticante de conferente Arthur Pinto, na pessoa de seu fiador.

Fabrica de Velludo e Seda Sulso-Brasileira.— Deferido, de accordo com as informações da 2ª divisão.

Frederico Sperle.— Indeferido, á vista do resultado das provas a quo foi submetido.

Francisco Barbosa.— De-se certidão.

João de S. Pereira Guimarães, Mario Augusto Nogueira e Orlandino C. Bastos.— Aceito o fia tor.

Modesto A. Pinto, Lendro, Alfredo R. da Costa, José Martins Barreto e Alzindo do Pinho.— Certifiquem-se.

João Teixeira, Antonio Pinto de Souza, Armando Pedro de Alcantara e Alberto Costa.— Indeferido.

P. Elefterio de & Comp., Tiburcio Candido da Silva e Arthur Gordoil.— Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Pereira Bastos e Agenor Rocha.— Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Por portaria de 12 do corrente foi dispensado, a pedido, do cargo de chefe, em comissão, do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o engenheiro de 2ª classe da mesma inspectoria Flavio Torres Ribeiro do Castro.

Expediente de 12 de dezembro de 1917

Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de serem expeditas ordens, por telegramma, á Alfandega do Ceará, no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos e taxas, si a isso não se oppuzer a actual lei da receita, 29 rolos de manilha, sendo 10 de uma polegada e 10 de duas, pesando bruto 4.373 kilos e consignados á Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 339).

— Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informados:

O processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no logar denominado «S. Torquato», do municipio do Espirito Santo, no Estado do mesmo nome, requerido por Pedro José Abondib (aviso n. 315);

O processo relativo ao aforamento de terreno de marinhãs e accrescillos do Porto da Rosa e Porto da Banleira, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por D'Olne & Comp. (aviso n. 316).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1917

Raul Parêto & Irmão, pedindo permissão para adquirir da Repartição de Aguas e Obras Publicas dous canos do ferro fundido de diversas dimensões, inutilizados, afim de terem applicação em uma machina de fabricar papelão e papel.— Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1917

Julio Fontino de Souza, conductor aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando anilamento a petição anterior em que recorreu de despacho.— Indeferido.

João Manoel Martins, guarda rondante da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de adicionaes por seu procurador Antonio Francisco da Costa Junior.— Compareça á 1ª secção desta directoria geral.

Juvenal Barreto, agente do Correio em Macabé, Estado do Rio, pedindo pagamento de gratificação adicional.— O requerente não tem direito a adicionaes em face do regulamento em vigor (arts. 400, 408 e 420).

Segunda secção

Expediente de 13 de dezembro de 1917

Foram mandadas averbar as declarações da familia dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Manoel Alves Dias, Joaquim de Azevedo Heller, José Francisco da Silva Junior, José Ribeiro da

Veiga, Paulo Carvalho Pereira Cardoso, Antonio Rodrigues Kopke, José de Castro Caminha e José Kahl.

Requerimentos despachados

Elvira Taboria de Souza Gayoso, viúva de José da Silva de Souza Gayoso, ex-administrador dos Correios do Estado do Amazonas.— Prove qual o ordenado simples annual que percebia o contribuinte na data de sua exoneração.

Cleta Victoria de Macedo Lopes, pedindo os favores do montepio instituido por seu finado marido, Bernardino da Costa Lopes, 1º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal.— Faça sellar o titulo do aposentadoria de seu marido e apresente nova certidão, na integra, do obito do contribuinte, devilamente rectificada quanto ao nome da requerente, que é como está acima e não Cleta Lopes, como se lê na certidão apresentada, e, outrossim, apresente as certidões do nascimento dos filhos do contribuinte Pedro, Amaro e Bernardino.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, com metade da diaria, a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 1ª classe da 3ª divisão;

De 63 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Clemente Gonçalves, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão;

De seis mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com ordenado e tres mezes com metade do ordenado a Alberto Salles, 4º escriptuario da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Agenor Goulart, praticante de conferente;

De 63 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Alvaro Henrique Brochado Paulmann, escrevente de 2ª classe da 4ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Malaquias Alves dos Santos, guardachaves do 1º classe.

Por contra da mesma data concedeu-se um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, ao engenheiro residente da 5ª divisão, na mesma estral Alvaro Lessa.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas: De seis mezes, com ordenado, a Julio Cesar Alves Barcellos, conductor de 1ª classe.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1917

Francisco Emygdio de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo dous mezos do licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.— Concedo nos termos do informalo.

Euclydes Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro dos Correios do Amazonas, pedindo quatro mezos de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.— Concedo nos termos do informalo.

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo para justificação de faltas a contar do 5 a 19 do novembro, á vista do que consta do processo.

José Thiago Baptista, carteiro de 2ª classe dos correios de Santa Catharina, pedindo con-

sidar as faltas dadas ao serviço, de 13 a 17 de setembro ultimo, como em serviço militar. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1917

Joaquim de Souza Maciel, arrendatário da coxia n. 8) da rua Gamma, pediu lo que lhe seja arrendada a coxia contigua, n. 82, nas mesmas condições da outra. — Deferido, mediante o aluguel de 500\$ mensaes e o deposito de 1:000,000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o Dr. Fabio Martins Rauano, para exercer o cargo de auxiliar de inspector veterinario de carnes junto ao Matadouro de Mendes, da Brazilian Meat Company.

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1917

Luiz Blaso, pedindo 50 kilos de sementes de algodão. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente mez foi designado o Sr. Manoel, addito, da Directoria Geral de Estatística bacharel João Horacio do Campos Cartier para servir, até ulterior deliberação, na Secretaria da Junta dos Corretores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1917

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em officio n. 3, de 5 do corrente mez, resolveu pôr á disposição da repartição a seu cargo o 3º official, a título, da Directoria Geral de Estatística bacharel João Horacio do Campos Cartier.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. DR. PRESIDENTE

Dia 13 de dezembro de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.957, de 4 do corrente, pagamento da quantia de 496\$ relativa a folha do pessoal diarista do Observatorio Astronomico, no mez de outubro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officinas ns. 218 e 270 (329), de 2 de abril e 2 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pagamento de ajuda do custo de 913 ao 2º official ajuizante Luiz Yaguare Dias e 19530, a The S. Paulo Light & Power Company, Limited, de fornecimento de luz ao armazem de encomendas postaes, no mez de junho ultimo.

Representação da 1ª Sub-directoria do Patrimônio Nacional, pagamento de 2:006\$370, de diarias aos engenheiros e trabalhadores da Fazenda Nacional da Serra Cruz, nos mezes de novembro e de dezembro do corrente anno.

Folha de pagamento de vencimentos, por substituições, na importancia de 43\$333, ao 1º escripturario Antonio José Marques Zamith.

Exercícios findos:

Requerimento de Antonio Luiz da Cunha, inventariante dos bens do fideiço cartorio aposentado da Delegacia Fiscal em Perna Albuco, Joaquim Nunes Vanna, sobre pagamento de 200\$ destinados a funeral.

Pagamentos:

De 736\$886, a Candido Martins Borges; De 463\$103, a D. Emilia C. Saldanha da Costa.

De 125\$700 e 103\$920, a Estrada de Ferro do Paraná;

De 56\$534, a D. Luiza Teixeira Maia;

De 40\$642 a Cyrillo dos Santos;

De 3:77\$351 a Fontes Garças e Comp.

De 58\$329 a Sorocabana Railway Company Limited.

De 49\$619 a S. Paulo Railway Company Limited.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 4.384, de 20 do novembro findo, pagamento de 36\$201 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transporte, em outubro ultimo;

N. 4.396, item, item, de 4:44\$328 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Central de Policia, no mez de outubro findo; N. 4.424, de 30, item de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel das salas occupadas pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil, relativo ao mez de outubro passado;

N. 4.440, de 1 do corrente, item da quantia de 266\$107, relativa á folha de diarias do pessoal das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados, no mez de novembro proximo passado;

N. 4.521, de 7, item de 700\$, relativa á folha de auxilios para aluguel de casa ao director e outros das Colonias do Alienados na Ilha do Governador.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.533, 4.531 e 4.532, de 1 do corrente, pagamento das quantias de 876\$170, 1:77\$933 e 680\$, respectivamente, a Mayrink Veiga & Comp., Bregança Civil & Comp., e S. Mc. Lauchland & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.588, de 4, item de 93\$580 a Cecilia Guimarães do Almeida, de lavagem de roupa da Escola Naval, nos mezos de janeiro a setembro deste anno.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas —

Avisos:

N. 2.353 (251), de 12 do julho deste anno, pagamento a diversos da quantia de 971\$, de fornecimento de material á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 2.340 (272), de 15 de outubro ultimo, item á Sociedade Anonyma Casa Leuinger, da quantia de 1:418\$869, de fornecimentos, neste anno;

N. 3.877, de 4 do corrente, item de 47\$576 a Luciano Martins Vêras, de diferença de vencimentos, em setembro ultimo;

N. 3.879, item, item de 1:900\$ a diversos, de gratificações a que fizeram jus, em outubro ultimo;

N. 3.889, item, item de 333\$333 a Luciano Martins Vêras, de diferença de vencimentos por substituição, em outubro ultimo.

Dia 14

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.910 A, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 2:049\$039 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimento de luz, no corrente anno;

N. 2.911 A, item, item de 3:374\$667 a diversos, de fornecimentos, corrente anno;

N. 2.978, de 6 do corrente, pagamento de 30\$222, relativo á folha de trabalhadores e jardineiros no mez de novembro findo;

N. 2.979, item, item de 938\$750, item do pessoal formalizado do Campo de Demonstração de Deodoro, item;

N. 2.981, item, item de 312\$, item do trabalhador do Serviço de Agricultura Pratica, Mathias Vaisello, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega desta Capital n. 1.963, de 26 de novembro findo, pagamento a diversos da quantia de 3:016\$173, de fornecimentos nos mezes de setembro, outubro e novembro findos.

De 49\$619 a S. Paulo Railway Company Limited.

Exercícios findos:

Pagamento da quantia de 100\$111 á The Anonyme des Acieries d'Anglem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.428, de 30 do novembro findo, pagamento de 408\$ a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens fornecidas, no mez de agosto ultimo;

N. 4.429, item, item de 8:015\$700 á Imprensa Nacional, provenientes da impressão de 3.000 exemplares da obra «Historico do Código Civil»;

N. 4.431, item, item de 2:041\$ a João Cancio Fernandes, de transportes feitos por ordem do juiz federal na secção do Territorio do Acre, no corrente anno;

N. 4.450, de 3 do corrente, item de 3:801\$ relativo á folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção, no mez de novembro findo;

N. 4.456, item, item de 5\$ á Casa de Correção, de encadernação de um volume para o ministerio;

N. 4.492, de 6, item de 150\$, folha de gratificação ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brazillino da Fonseca, como auxilio de aluguel de casa;

N. 4.537, de 7, item de 6:93\$862 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.549, de 11, item de 20:245\$330, folha do pessoal de nomeação do director e administrador do Hospital Nacional de Alienados, relativa ao mez de novembro proximo findo.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—

Avisos:

N. 3.836, de 28 de novembro findo, pagamento de 102\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 3.839, item, item de 1:905\$820, item;

N. 4.014, de 11 do corrente, item de 16:730\$304 a diversos, item a Estrada de Ferro Central do Brasil, item.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 14 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.069 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Custodio Mendes & Comp.; agravado, Benjamin Gomes Ferreira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.070 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Santos Laheza & Comp.; agravados, Luiz Kuhnst e outros. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo julgue habilitados os agravantes, contra o voto do relator, que negava provimento. Designado prolator o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 4.071 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Augusto Alves; agravados, Augusto Bordallo & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Jorge Leite da Fonseca e Silva; agravado, coronel Antonio Pereira da Silva Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.073 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Adelfino Pinto Rollo; agravada, Maria do Carmo Vidal. — Deram provimento ao agravo para reformar a decisão agravada mandando que o Dr. juiz a quo suste a execução do mandado de apprehensão, até julgamento pendente do divórcio por mutuo consentimento em que são partes como appellados o agravante e a agravada, unanimemente.

N. 4.074 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, M. A. da Silva Ferreira; agravado, Manoel Chrysostomo de Carvalho. — Deram provimento ao agravo para reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo, receba a appellação sómente no effeito devolutivo, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca, que negava provimento, unanimemente.

N. 4.076 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, The Rio de Janeiro Light Power Company Limited; agravado, George Comte, cessionario de José Maria Fernandes. — Desprezada a preliminar de illegitimidade da parte agravada unanimemente, deram provimento em parte ao agravo para reduzir a 2:216\$ a importância da condenação, contra o voto do Sr. desembargador relator que dava provimento em parte para reduzir a importância da condenação a 3:500\$000. Designado prolator o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.077 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Bullan; agravado, Oscar de Souza Martins. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.079 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Severino Augusto Pereira; agravado, Antonio de Carlos & Filhos. — Converteram o julgamento

em diligencia afim de ser pelo Dr. juiz a quo fundamentado o despacho agravado, na forma do que determina o art. 29 do regulamento n. 143, de 13 de março de 1912, unanimemente.

N. 4.031 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Bernardino M. da Silva e Souza e Italia Sacchi; agravado, Henrique dos Passos Correia. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

FORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.075 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.078 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.080 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.082 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.083 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.087 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.088 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.089 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Carta testemunhavel

Aggravos de petição

Ns. 4.083, 4.084, 4.085, 4.086, 4.088, 4.100 e 4.103.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.733, 3.778, 4.031, 4.057, 4.060, 4.066, 3.825, 3.921, 4.013 e 4.063.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que lhe foi dirigida a seguinte petição: Excelltissimo Senhor Doutor juiz federal da Segunda Vara, João M. Llavarias, negociante estabelecido em S. Paulo, é credor de Carlos Lefevre, residente nesta Capital a rua Theophilo Ottoni numero 3, primeiro andar, por duas letras de cambio, sendo uma de dous contos trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis (2:383\$300) e outra de dous contos quatrocentos e oito mil e setecentos réis (2:408\$700), accoitas pelo supplicado, a 9 de novembro de 1912, e vencíveis a 28 do dito mez e anno; e como quer o supplicante interromper a prescrição a que esses titulos estão sujeitos, vem fazer como faz, o necessario protesto, afim de que continue a subsistir a responsabilidade do devedor; pelo que requer a Vossa Excellencia, se digne de mandar que, tomado por termo o sobredito protesto e intimado o supplicado, sejam os autos entregues ao supplicante, ou seu procurador, para os devidos effeitos, independente de traslado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Sobre uma estampilha de trezentos réis, Rio, 24 de novembro de 1917. — Solidonio Leite. Distribuição a 2ª Vara Federal: 24 de novembro de 1917. — Azevedo. Despacho: Sim. Rio, 24-11-1917. — Octavio Kelly, Certidão: Certifico que me dirigi á rua Theophilo Ottoni

n. 3, 1º andar, e ahi chegando deixei de intimar o senhor Carlos Lefevre, alli me informaram não conhecer, tendo sido informado por pessoa conhecida do mesmo que o senhor Carlos Lefevre acha-se em lugar incerto. O referido é verdade e dou fé. Rio, 24 de novembro de 1917. — O official do juizo, Oldemar P. F. Morado. E./6\$090. Termo de protesto: Aos vinte e quatro de novembro de de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor Solidonio Leite, por parte de J. U. Llavarias, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E como assim o disse assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. E eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente, — asseri. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi que o subscrevi. Inutilizada uma estampilha de trezentos réis. — Solidonio Leite. Petição: Excelltissimo senhor doutor juiz federal da Segunda Vara — João U. Llavarias, nos autos de protesto para interrupção de prescrição em que é supplicante, não tendo sido encontrado o devedor, apresentei em lugar incerto, segundo se vê na certidão do official, requer a Vossa Excellencia se digne de mandar cital-o por edital, admitindo o supplicante a justificar a ausencia. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. (sobre uma estampilha de trezentos réis). Solidonio Leite. Despacho: Sim. Rio, 27 do XI-1917. — Octavio Kelly. — Designação. — Designo hoje mesmo ás 2 horas da tarde, Rio, 27 de novembro de 1917, o escrivão, Hemeterio Guimarães. Tendo sido justificada a ausencia, o juiz proferiu o seguinte: Despacho — Vistos etc. Procede a justificação de fls. 9 a 11. Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Districto Federal, 27 de novembro de 1917. Octavio Kelly. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual fica citada Carlos Lefevre, pelo prazo de 30 dias para sciencia da interrupção de prescrição das letras cambiais. Deste edital serão extrahidas cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas pelo porteiro dos auditorios deste juizo no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias de novembro de 1917. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juízo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, para a venda e arrematação de um predio e terreno sitos á rua Gurgel do Amaral n. 51, na freguezia de Inhaúma

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Jeremias Nobrega me foi feita a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara — Jeremias Nobrega, no executivo hypothecario em que contende com Antenor Lopes Domingues, sua mulher e outros, não tendo havido na 2ª praça licitantes para compra do predio hypothecado, requer que se expeçam e publiquem editaes para a terceira, com o prazo legal. E por ser de direito Espera R. Mercê. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. — P. P., João C. da Rocha Cabral. Estava devidamente sellada. Despacho: S. Rio, 1 de dezembro de 1917. — Raul Martins. Em vista do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de oito dias, afim de, na

forma da lei, serem arrematados a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, com o segundo abatimento de 10 %, no dia 21 do corrente mez, logo depois da audiência desta juizo, ás portas da sala das audiencias no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, os bens que foram penhorados a Antenor Lopes Domingues e sua mulher D. Dorvalina Lopes Domingues, e D. Corina Lopes Domingues e seu marido, no executivo hypothecario que lhes move Jeremias Nobrega, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação existente em poder do cartorio do escrivão, que este subcrevi, a qual é do teor seguinte: predio e terreno á rua Gurgel do Amaral n. 51, na freguezia de Ithaim. Este predio mede quatro metros de quarenta centímetros de largura, sobre dez metros e sessenta de fundos; sua construção

é de madeira e cal e se encontra em esta o regular de conservação. É assobradado, feição de chalet, com porta de entrada e janelas na frente, e outras janelas lateraes; é recuado da linha da rua por meio de um pequeno muro, tendo sobre o mesmo uma grade de madeira em má estado de conservação, e portão da mesma especie que dá acesso a casa. Esse predio tem tres corpos diferentes. Parte da frente obedece ao estilo acima já descripto de um chalet, porém, na parte central do predio, foi levantado um sobrado, seguindo depois a outra parte da casa, naturalmente, a construção igual ao primeiro corpo da frente, altura e largura. A divisão interna do predio é feita em acommodações apropriadas para moradia de familia. Fora do predio, em continuação ao mesmo, tem um accessimo vulgarmente denominado «puxado» que mede pela parte exterior 32m,30 de largura, por cinco metros de fundos. O terreno tem as dimensões já descriptas na escriptura, a folhas tres dos autos, que foram encontradas exactas: de onze metros de frente por 30 metros de profundidade. Está plantado com arvores fructiferas, e é cercado pelo n. 42, por uma cerca de arame, de 33 por uma divisão de madeira, achando-se esse terreno em má estado de conservação, a cujo predio assim descripto, bem como o respectivo terreno, foram os avaliadores o valor de quatro contos de réis (4:000\$000). E si ainda nesta praça não encontrar licitante, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido. E para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1917. Eu, Aprigio C. de Amorim Garcia, escrivão interino, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do estabelecimento commercial de pharmacia, sito á rua Francisco Eugenio n. 131, pertencente ao espólio do finado Octavio Corrêa de Macedo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 28 do corrente mez de dezembro, na porta do Forum, á rua dos Inválidos n. 152, o estabelecimento commercial de pharmacia á rua Francisco Eugenio n. 131, pertencente ao espólio do finado Octavio Corrêa de Macedo, constante das drogas, armazém, móveis e utensilios na mesma existente e

constante do balanço junto aos autos, pela quantia de 4:994\$600. E quem a dita pharmacia pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados a fim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae a praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti, e, bem assim, que as despesas com o cartorio e porteiro são pagas pelo comprador no acto da compra. Para constar se extraem este e mais dois czaues para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1917. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, José da Silva Vieira, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos de acção de despejo em que é autor Juio Ferreira Vianna e réo José da Silva Vieira nos quaes foi justificada a ausencia deste em lugar incerto e não sabido e julgado por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o ausente em lugar incerto e não sabido, José da Silva Vieira, para, na primeira audiência deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, ver-se lhe assignar o prazo de quarenta e oito horas, para, dentro delle despejar e restituir o terreno á rua Visconde de Itana, nesta cidade, onde foi edificado o Theatro Polytheama, sob pena de, não o fazendo, ser o despejo feito judicialmente e á sua custa, sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás doze e meia horas, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dois. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de dezembro de mil novecentos e dezasete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e com abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, pertencentes a José da Silva Ferreira e penhorados por João de Souza Cardoso, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem com o abatimento de 20 % ou delle conhecimento tiverem, que no dia 21 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum á rua Meneses Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, o predio e respectivo terreno da rua Conselheiro Agostinho n. 66, avaliado em 6:00 \$, e, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 4:800\$, a qual é do teor seguinte: predio terreno sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, esquina da rua

das Saudades (Freguezia do Engenho Novo) edificado em centro do terreno dividido da rua por cerca de ripas, tendo na fachada duas janelas, beirada saliente e coberto com telhas francezas, e pela rua das Saudades, tres janelas. Construido de frontal de titolo sobre baldramas de pedra e cal e portadas de madeira, achando se dividido em tres quartos e duas salas forradas e assoalhadas, cozinha cimentada e mais dependencias no puxado, tendo no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6m,90 por 10m,60 medindo o puxado 24m,80 por 6m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 20m,00 por 22m,00 de extensão, confrontando pela linha lateral direita. A este terreno e predio, que é de construção antiga, damos o valor de 6:000\$. Rio 12 de julho de 1917. — Tito Dias de Moraes. Oscar Euzébio Rodrigues Rosco (estava sellado). O referido predio vae á praça a requerimento do exequente para pagamento de seu credito hypothecario para solução da hypotheca e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação que, sendo de 6:000\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4:800\$. Quem quizer arrematar o dito, compareça no lugar dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente

costume e publico pela imprensa. Dado e passado na Capital Federal aos 11 de dezembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão e subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Alípio José da Costa com Arminha de Medeiros Castello Branco; João Correia da Silva com Julieta Tavares; Amphilóquio Germano da Silva com Adeline Carmen Coelho.

Quem souber de algum impedimento, accus-o.

Rio, 13 de dezembro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Supremo Tribunal Militar

64ª Sessão Judiciária em 10 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechacs Carlos Eugenio, Luiz de Meleiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque almirante Huet de Bacellar e marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 200 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Joaquim da Silva, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. Condemnado a nove meses de prisão com trabalho, como incursão no grão médio do art. 132 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento contra o voto

pela attitudo do Governo na actual emergencia internacional, do Tribunal do Jury de Manguassu, Minas, em vot. lançado na acta da 4ª sessão ordinaria, por proposta do respectivo juiz de direito da comarca, Dr. Francisco Bernardes Teixeira Duarte e secundado pelos Srs. promotor de justiça, Dr. Eurico Rodolpho Paixão e Dr. José Gomes de Mattos, advogado no foro daquela comarca, bem como do Ben. Loj. Cap. «Frat. unido e Progresso», de Goyann. Esta lo do Pernambuco, por seu secretario, Sr. José Pinto d'Abreu.

Resultado dos exames realizados em 14 do corrente no Collegio Pedro II:

Latim—Julio de Carvalho Barata, plenamente, 6 1/2; Sylvio Arnaldo Fioravante Pires Ferreira, simplesmente, 5; Joaquim Azarias de Brito, simplesmente, 4 1/2; Luiz Lagartinho da Silva, simplesmente, 4; José Thomaz Nabuco, simplesmente, 4. Reprovados, 3.

Historia Universal e do Brasil—1ª turma—Francisco José dos Santos, plenamente, 6; Francisco do Azevedo Nunes, simplesmente, 5; Francisco Gonçalves Vianna e Francisco de Paula Paes Pigueirolo, simplesmente, 4; Adhemar Thourinho Maia, Aracy dos Santos e Fernando Olympio Cavalcanti do Albuquerque, simplesmente, 3 2/3. Reprovados, 3.

Segunda turma—Gilberto Gonzaga Romeiro, plenamente, 9; Gabriel Oliveira da Silva Porto, Gustavo Adolpho Guimarães Villela e Gilberto Paiva de Lae, plenamente, 7; George Americano Freire e Gilberto Guimarães Villela, plenamente, 6; Gastão de Almeida, simplesmente, 5; Guilherme Anna, simplesmente, 4; Gastão Desorbelles Wagner, simplesmente, 3 2/3. Reprovado, 1.

Terceira turma—Helio David Fabricio e Hugo de Castro Guimarães, distincção, 10; Hortencio de Alcantara Filho e Humberto Salles de Moura Ferreira, plenamente, 8; Heitor Soares de Moura, plenamente, 7; Heitor Motta, plenamente, 6; Hygino Vaz de Siqueira, simplesmente, 4 1/2; Heitor Ibra Gonçalves, simplesmente, 4; Humberto Reis Costa, simplesmente, 3 2/3. Reprovado, 1.

Geometria e trigonometria—José Alves Corrêa Nunes, plena, 6 2/3; José de Alencar Vellozo, simples, 5 1/2; Jorge Miranda Fortes, simples, 5 3/13; José Motta, simples, 3 2/3; Luiz de Amaral Garcia, simples, 5 1/2; Luiz da Rocha e Silva, simples, 5 1/3; Luiz Ramos Filho, simples, 4 3/12; Luiz Burlamaqui do Mello, simples, 4 1/6; Jorge Monteiro de Castro, simples, 4 1/6; Mario Frederico Hasselmann, simples, 4; Jorge Mayerhofer, simples, 3 2/3; Manoel Costa Furtado de Mendonça, simples, 3 2/3. Reprovados, 9.

Arithmetica—(1ª turma)—José Avelino do Freitas, simples, 4 5/6; Epaminondas Camara Silveira, simples, 4 1/6; Ignacio de Loyola Daher e José Marques de Oliveira, simples, 4; Bernardo Sayão de Araujo, Arthur de Anibal, simples, 3 5/6. Reprovados, 4.

2ª turma—José Nery Machado, simples, 5 1/3; Jayme Pereira do Mesquita, simples, 4 5/6; Alvidio Rodrigues Cardoso, simples, 4 1/6; João Xavier de Oliveira, simples, 2 2/3; João de Deus Noronha Menna Barreto, simples, 3 5/6; Joaquim Emiliano Corrêa do Lago, simples, 3 2/3; João da Silva Monteiro Filho, simples, 3 2/3 e Waldemar Noronha Menna Barreto, simples, 3 5/6. Reprovados, 3.

Francoz—João Luiz Ramos Quitito, simplesmente, 5; Alfredo Irarrazaval Mac

simplesmente, 4; João de Godoy, simplesmente, 3 5/6; Jacy Frossard, simplesmente, 3 2/3; Ary Antonio Pinto, plenamente, 6; Adalberto Teixeira de Mello, simplesmente, 5 1/2; Jorge Tavares Guerra, simplesmente, 5 1/2; Antonio Cesar de Andrade, simplesmente, 4 11/24; Alberto Saraiva Caravelli, simplesmente, 4 2/3; Alberto Seabra Monteiro simplesmente, 4 1/2; Licínio de Oliveira Serôa, simplesmente, 5 2/3; Jayme de Barros, simplesmente, 4 1/2; Luiz Libanio do Prado e Luiz Jayme Junior, simplesmente, 3 2/3. Reprovados, 13.

Physica e chimica—Edgard Mello Mattos do Castro e Gabriel Moacyr, plenamente, 6; Eduardo Souza Filho, simplesmente, 5; Edgard Monteiro Montinho e Floriano Nunes Pereira, simplesmente, 4; Gastão Motta, plenamente, 6; Guatier da Silva Porto e Guaracy Lima Doomen, simplesmente, 4. Reprovados, 6.

Portuguez—Carlos Varella, distincção, 10; Abel Nogueira, plenamente, 8 1/2; Carlos Eiras, plenamente, 7 1/2; Alexandre da Costa Pinheiro, plenamente, 7; Carlos de Carvalho Rego, simplesmente, 5 1/16; Alvaro Augusto Soares Brandão, simplesmente, 5 1/2; Carlos Murilo Reis, plenamente, 7 7/24; Carlos Marques Lisboa, simplesmente, 3 3/8; Carlos Henrique Pereira Brandão, simplesmente, 5 1/2; Carlos Garcia Guimarães, simplesmente, 5; Carlos Bilbao Gama, simplesmente, 4 1/2; Carlos Del Negro e Carlos de Macedo Schieier, simplesmente, 4 1/2; Carlos Augusto de Meneses, simplesmente, 4; Carmen Velasco Portinho, plenamente, 9; Cyro Tavares de Gouveia e Cyro Helmolet Mallet Soares, simplesmente, 4 1/2; Carlos Ribas de Mello Leitão, simplesmente, 4. Reprovados, 8.

Geographia, chorographia e Cosmographia—Carlos de Camargo e Almeida e Thomaz Pires Rebello, distincção, 19; Carlos Leal Burlamaqui, plenamente 8 1/2; Zoy Bueno, plenamente 8; Caio Buarque de Vazareth e Carlos Paiva Gonçalves, plenamente 7; Carlos Belmiro Rodrigues e Carlos Caetano Miragaya, plenamente 5; Carlos Miranda, simplesmente 4; Carlos Alberto de Bustamante Silva, plenamente 8; Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Carlos Corrêa de Barros, plenamente 7; Carlos Guimarães Ramos e Carlos Mario Belagamba, plenamente 6; Carlos José da Silva Carvalho, plenamente 5; Carlos Eugenio Leal, simplesmente 4 1/2; Carlos Werneck Franco Genofre, simplesmente 4 1/3; Carlos Tavares, simplesmente 3 5/6; reprovado, um.

(Segundaturma)—Amador de Araujo Cintra, 9 1/3; Antonelli Savorio Odoni, plenamente 7; Ataúlpho de Paiva, plenamente 5 1/2; Almerinda Januzzi, plenamente 6; Alzira Parada Alferez Ferreira, plenamente 6; Amaury Pompeu de Castro Caminha, simplesmente 3 1/3; Attilio Martins, simplesmente 5; Accacio de Moraes Cordeiro, simplesmente 4 1/2; Braz Bittencourt Ferreira Pinto, simplesmente 4 5/6; Aristeu Paiva, simplesmente 3 2/3; Benedicto Jesus, plenamente 7; Benevenuta Gomes, plenamente 6; Brenno Pereira da Silva e Benedicto de Oliveira Noronha, simplesmente 5; Constantino Magno de Castilho Lisboa, simplesmente 5 1/2; Benedicto Penha da Costa Ultra, simplesmente 4 1/2; reprovados, 3.

Inglez—José Rêdo Cid, simplesmente, 4 1/6; José de Souza Miranda e José Gomes da Rocha, simplesmente 2/3; José Corrêa Velho, simplesmente 3 2/23; João Cardoso, simplesmente 5 2/3; Luiz Eduardo Magalhães, simplesmente, 5 1/2; Jacob Manoel Gayoso y Almeida, simplesmente, 4 1/3; Jorge Emilio do Souza Freitas, simplesmente, 4; Jayme Mathias Riçã, simplesmente, 3 6/7. Reprovados, 19.

Algebra—Lahir Augusto Rodrigues, plenamente, 9; Luiz Innocencio da Cunha Ro-

drigues, plenamente, 7 1/2; Alcardo Guarino, plenamente, 7; Luiz Alves Pereira, plenamente, 6 1/2; Aracaty Teixeira Flores, simplesmente, 4, 1/3; Annibal Moerbeek Gouvea, simplesmente, 4; Luiz da Rocha Chataignier, simplesmente, 3 2/3; Marcello de Amorim Castello Branco, plenamente, 8; Miranda Montelro do Barros Lati, plenamente, 7 2/3; Moacyr Bastos, plenamente 7 1/3; Manoel do Rego Barros, plenamente, 6; Milton Paranhos Fontenelle, simplesmente, 5 1/2; Maxencio da Veiga Leitão, simplesmente, 4 1/2; Manoel Cardoso de Lemos e Manoel de Barros Castro, simplesmente 3 2/3; Mauricio Leo Charles Ruthledge, simplesmente, 4; Nestor do Arano Gôes, simplesmente, 3 3/4. Reprovados, 6.

No Collegio Pedro II serão chamados no dia 17 às 9 horas da manhã a exames do curso gymnasioal os seguintes candidatos:

Portuguez—Turma effectiva:

Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, Carmen de Oliveira Rosa, Camillo Henrique d'Archanchy, Cyro Paes Lemo, Cyro Aranha, Clotilde Benevides, Cesar Reis de Catanhula Almeida, Celina Ferreira da Costa, Candida da Cruz Moreira, Christofa G. Weissmann, Christofa Alves Cabral, Clovis Cardoso de Moraes, Casimiro Santa Maria Pereira, Catão Pá de Andrade, Diva Armand Casali, Delio Jacomo Rangel Pestana, Dolly Evaristina da Silva Ribeiro, Domingos Santareana do Mascarenhas, Djalma José Alvares da Fonseca, Djalma Ribeiro do Cerqueira Lima, Dimas Santos da Fonseca, Darcia de Paiva, Damon da Cunha Lima, Diogenes Garcia Bastos, David Costa, Dario Tavares Gonçalves, Djalma Ferreira Maia, Dulce Rodrigues Corrêa, Odeira do Araujo Wanderley e Maria Silva Novaes.

Turma supplementar:

Daroberto José Fontes Peixoto, Durvalina Octacilia de Oliveira Fontes, Democrates Pinto da Silva Reis, Dario Teixeira, Durval Augusto Pinto de Miranda, Decio de Araujo Braga, Didio José Delpino, Edgar Paulo Tavares, Edgard Freira de Mattos Barreto e Euberto Dutra Nicacio.

Francuez—Turma effectiva:

Luiz Almeida Pinto, Lino Ewerton Martins, Luiz Theotônio Nory da Silva, Luiz Maria de Araujo, Luiz José Martins Roman, Armando Belens Costa, Adolpho Torres Monizes, Alberico Vicente Vianna, Braz de Paula Morreth, Benjamin Paulo Aranha Miranda, Carlos de Camargo e Almeida, Jorge Mendes de Oliveira Castro, Luiz do Amorim, Manoel Alves do Castilho, Manoel Pestana da Silva Junior, Mario da Cunha Neres, Moacyr de Araujo Carvalho, Mario de Oliveira Penna, Mario Frederico Hasselmann, Mario Fernandes Gueles, Milton Paranhos Fontenelle, Moacyr Teixeira Campos, Mario Tupinambá Ribeiro, Mario Pinheiro da Silva Caldas, Murillo Gomes da Silveira, Mario Taveira, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Augusto Pereira, Moacyr Martins Bogado e Mario Gomes.

Turma supplementar:

Moacyr Penna de Azevedo Soares, Moacyr Salema Garção Ribeiro, Moacyr Bastos, Mario Pacheco, Mario de Carvalho e Souza, Mario Zefreino Barroso, Mario Soares Balign, Mauricio Lattari, Mario Quadros de Moraes Martins, Mario de Freitas Alves.

Latim—Turma effectiva:

Lino Neiva de Sá Pereira, Jorge Loão Ludolf, Marcello de Amorim Castello Branco, Maria Salomé do Carmo, Murillo Tasso Fragozo, Nelson Augusto Pereira, Nelson Carlos de Mello e Souza, Orlando Schmidt Cabral, Octavio Saramajo da Fonseca e Octavio Angelo da Veiga.

Turma supplementar:

Olympio Alves Guimarães, Omar da Ca-

para Oliveira Reis, Paulo Enças Galvão, Pedro Eugênio Paes e Roberto Cortines.

Inglês — Turma effectiva:

Luiz de Andrade e Silva, Luiz Philippe Pereira da Cunha, Luiz Philippe de Saldanha da Gama, Luiz Gomes da Paixão, Luiz de Oliveira, Laerte Rangel Brigido, Lincoln Henrique Dunham, Langleberto Pinheiro Soares, Aldemar Alves de Carvalho, Altamiro Marquês da Silva Maia, Carlos Americo Pereira, Manoel da Costa Mendes, Manoel Claudio de Motta Maia, Maíro Kuntz, Mario Negreiro Pardal, Moacyr Augusto Soares, Martiniano da Rocha Bastos, Mariano de Oliveira Moraes Pinto, Marciano Ernesto Gomes Carneiro, Miltiades de Albuquerque Rebuá, Miletto Rizzo, Murillo de Paula Fonseca, Murillo de Leão Fontes, Neyton Franklin do Nascimento, Nilo Bezerra Antunes, Nelson Tinoco, Nelson Alambary Luz, Narcos de Lima Ferreira, Nelson Teixeira de Faria, Seraphim Moitinho Ferreira.

Turma suplementar:

Nelson Betini Paes Leme, Nestor Doyle Silva, Narcizo da Silva Braga Filho, Newton Guimarães dos Santos, Nabor Almeida Campos, Nelson de Paula Freitas Coelho, Nelson Brügger, Salles Abren, Octacílio Cardoso, Octavio Soares de Freitas e Octavio Moreira.

Arithmetica — Turma effectiva:

Luiz Bastos de Oliveira, Luiz Gonzaga Cavalcanti, Luiz Brandão de Moraes Sarmento, Luiz Herminio Mendes de Oliveira Castro, Luciano Amaral, Lipmann Oliver, Luciano Regallo Pereira, Manoel Vicente de Lacer Paes, Manoel Evaristo Ferreira da Silva, Alípio do Amorim Gonçalves, Aguiñaldo de Oliveira Moraes Pinto, Alice Bastos de Mirandella, Aroldo Joppert, Argemiro Pinto da Costa, Alvaro Galvão Bueno, Ataliba de Lara Filho, Ataúlpho do Salles Bezerra Martins, Benedicto Josué, Bento Cruz Cândido de Andrade, Bernardo Ferreira Leão, Bernardo Gualano, Bolívar Machado, Bento Luiz Moreira Lisboa, Benedicto Cosenza, Benno Kersten, Benjamin Constant de Souza Neves, Bráulio Furtado Luz, Cleandro de Albuquerque, Donato Sergio Valle e Elcídio da Silva Trindade.

Turma suplementar:

Luiz Ribeiro Soares, Milne Evaristo da Silva Ribeiro, Orlando Cesar da Silveira, Ottorino Avancini, Odorico Victor do Espírito Santo, Pio Ribeiro da Silva, Raymundo Delmiriano Padilha, Saul Anselmo de Menezes, Waldemar Julio de Castro e Zeno Delmas.

Algebra — Turma effectiva:

Nestor Rodrigues Porto, Nausen Araujo, Nicólio Augusto de Figueiredo Junior, Nelson de Moura, Nicomedes Luiz Almeida, Nelson do Livramento Coutinho, Nelson do Nascimento Lopes, Nelson da Rocha Baeta Neves, Emilio Freire de Andrade, Gastão de Azevedo Filho, Paulinho Costa, Potyguar de Carvalho Veiga, Sylvio Vieira Peixoto, Ruy Moura Fioravante Pires Ferreira, Ruy Smith Vasconcellos, Ruy Peixoto de Vasconcellos, Ruy Tinoco, Roberval Ossrio C. Rodolpho Godoy de Paula Lopes, Roberto Moreira, Raphael Elbas, Rogerio da Cunha Lima, Rubem de Mello Lopes, Rubens Amaral Soares e Raul de Almeida Miranda Pinto.

Turma suplementar:

Seraphim Gonçalves Pereira, Sebastião Gomes de Faria Junior, Sylvio Lemgruber, Sylvio Fróes Abreu, Sidney Leal do Coutto, Saul Freire da Motta Teixeira, Sady Sampaio Cardoso de Gusmão, Sylvio de Almeida Moutinho, Salathiel Candido Rodrigues e Samuel de Oliveira Filho.

Geometria e trigonometria — turma effectiva:

Maria Esther Corrêa Ramalho, Mario Martins da Veiga, Mario Escobar do Azambuja, Mario Fabião, Mario Pinto de Amaral, Mario

Jorge de Carvalho, Mario de Medeiros Pinheiro, Miguel Rodrigues Fragoso, Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, Felisberto Natal de Carvalho, Jorge Tavares Guerra, João Pereira Corsino, Lucilio Ribeiro Torres, Luiz Nunes Pires Junior, Orlando de Azevedo Cotta, Oswaldo Ferreira da Silva Santos, Osmar Graça, Oswaldo Soares de Souza, Odilon de Baucclair, Olindo Denys, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior, Pedro Antão, Paulo Duvetier, Pierre Richer, Pedro Belisario Velloso Robello, Paulo Cesar Burlamaqui de Mello, Petraulo Valentim, Paulo de Souza da Costa e Sá, Sylvio Armando Fioravante Pires Ferreira e Walter da Rocha Werneck.

Turma suplementar — Paulo Mario Sá Freire, Paulo Pinheiro de Andrade, Pericles Moreira Senna, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Roberto João Emilio Watteau, Renato Rodrigues Ribas, Raul Guedes de Mello, Rivadavia Corrêa Meyer, Roberto Ribeiro Meira e Romen de Oliveira Quadros.

Geographia — Turma effectiva:

Carlos Hedefonso da Silva Fortes, Carlos Flores Junior, Carlos Villola Campos, Clovis Vicente Vianna, Claudio Barada Ribeiro, Custodio de Carvalho Junior, Celina Freire Santarém, Christovão Leite de Castro, Cyro Lopes Domingues, Clovis de Arango Catunda, Cleps Gonzaga, Claudio Rangel de Vasconcellos, Cicero Assuare Lemos, Clovis de Albuquerque Furtado, Constantino de Azevedo, Dido Fontes Faria Brito, Djalma Goulart Guerra, Decio Soares de Souza e Mello, Decio Gomes da Silva, Deodoro Godoy Tavares, Dario Bezerra da Rocha Moraes Junior, Durval de Souza Cruz, Daniel Paz de Almeida, Danilo de Siqueira, Dora Gomes Portella, Dalberto Alvares de Azevedo, Durval Pery da Malta, Dermeval Baptista Noronha, Dario Moacyr, Domingos Tavares, Dulce dos Santos Werneck, Domingos Podaro Netto, Dario Tavares Gonçalves, Dario de Mello Pinto, Durval Garcia de Menezes, Hugo José Mayer, Hilarias Corrêa da Silva, João Gomes da Silva Filho, João Tavares Gomes, Syr Palhano Cadaval.

Turma suplementar:

Diamantino Rosa Brigueiro, Dermeval Rodrigues de Moraes, Deodoro Thompson Esteves, Danilo Severino Duarte, Demosthenes Laudelino de Noronha, Deodoro Florambel da Conceição, Demetrio de Paiva Lages, Deusdedit Andrade Virgolino Alencar, Djalma Pereira da Silva, Dario Teixeira.

Historia Universal — Turma effectiva:

Heitor Luiz Gurgel, Heitor Anatolio Fróes da Cruz, Helio Alves de Brito, Herminio Ourropretino Sardinha, Horacio Lemos Netto, Hugo Cabral de Menezes, Hugo Thompson Nogueira, Arnaldo Pereira Braga Filho, Alcibias de Ferreira de Moraes, Arandy Miranda, Afonso Mormauno, Hoche Pulcherio, José Marques da Silva, José Alfredo de Marcellac, José Carlos Martins Burlamaqui, José de Souza Pinto, José dos Santos Brant, José Vieira Goulart Sobrinho, José Hermano Fernandes, José da Silva Oliveira, José Esteves, José Januario Carneiro Filho, José Teixeira de Oliveira, José Pedro Martins, João Ferreira Martins, João Fernandes Braga, João Xavier de Oliveira, João Clapp Netto, João Lourenço Corrêa do Lago, João Guilherme Meyer.

Turma suplementar — João Maria Broxado Filho, João Cesar Dias, João Baptista Mondini Belletti, João Muniz da Gama e Souza, João Miranda Junior, João dos Reis Ferreira Machado, João de Faria Lobo Vianna, João Cardoso, Sylvio Miranda Freitas e Wilson Moreira de Rezende.

Physica e chimica — Turma effectiva:

Gil Magalhães de Coimbra e Silva, Galba de Boscoli, Gilberto Monteiro de Queiroz, Gabriel Santos de Almeida, Guilherme Wernscheuck, Galdino Francisco de Sá, Hugo Alencar de

Carvalho, Humberto da Silva Campos, Brúno de Almeida Magalhães, Custodio Ferraz Ribeiro da Luz, Carlos Kingston, Adolpho Carneiro da Silva, Deocleciano Pessoa de Mattos, Dagoberto Alves Torres, Eloy Ferreira da Silva, Floriano Arnizott, Francisco Peixoto Assisinos, Jayme Mathias Riccio, Jayme Villalonga e Roberto de Freitas Lima.

Turma suplementar:

Caio Gil Penna de Campos Valladares, Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva, Jorge Augusto Ferreira Kingston, Jacintho Storino Santoro, Jorge Monteiro de Castro, Jurandyr José Alvares da Fonseca, Jacob Manoel Gayoso y Almendras, Juvenal Bartholomeu dos Santos e José de Ipanema Moreira.

Historia Natural — Turma effectiva:

Pedro Cybrio, Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Saul Massa Pinto, Themistocles Brandão Cavalcante, Victor Lenzinger, Walter Machado de Oliveira, Antonio Santarém Coelho, Aroldo José dos Reis, Alvaro Rosadas Fernandes, Alberto Ribeiro da Vinha, Atílio Porin, Arnaldo Alves Borges, Alvaro Gabriel Ribeiro Junqueira, Albano Augusto Pinto Corrêa Filho, Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Beatriz Sophia Moreira, Benjamin Nole Coutinho, Carlos Antonio Klunge, Carlos Alberto de Saldanha da Gama, Carlos de Magalhães Frankel, Carlos de Moraes Barros, Christiano Augusto de Mattos, Clovis de Magalhães Castro, David Koek Torres, Didimo Estacio de Lima Brandão, Enzo Carlos Pinto, Eduardo Baptista Duffles Teixeira Lott, Vladimir Werneck Furquim d'Almeida, Claudio Vianna e Donato Gonçalves da Luz.

Turma suplementar:

Eugenio Fontes Casaca, Francisco de Freitas Pitombo, Mario Caldeira Brant, Edgar Mello, Mattos de Castro, Eduardo Souza Filho, Floriano Nunes Pereira, Gabriel Moacyr, Guaracy Lima Dæmon, Gastão Motta e Gualter da Silva Porto.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Telles.

Oficial de dia à Brigada, 2º tenente Pereira Junior.

Auxiliar do oficial de dia, sargento Marcelino.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, 2º tenente honorario Cruz Alves.

Dia à pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:

No quartel-general, 2º tenente Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Moreira.

Rondam:

Com o superior de dia, 2º tenente Djalma.

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Na Saude, 2º tenente Cymbrom.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Roberto.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Duarte.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Afonso.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º batalhão, 2º tenente Coimbra.

No 3º batalhão, 2º tenente Roque.

No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Thomaz.

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Djalma.

Uniforme, 4º

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, 12º dia útil, pagam-se hoje as seguintes folhas:
Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Durante o mez de outubro de 1917 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 331 analyses, sendo a parte das para classificação de mercaderias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foi condemnada uma amostra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:

Agua mineral—18 amostras

Procedentes da França (13 amostras): duas de Rubinat, uma de Soares Perrier e 10 de Vichy Celestins.

Procedentes da Hespanha (tres amostras): uma de Carabana e duas de Rubinat.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Carabana e uma de Vichy Celestins.

Azeite—cinco amostras

Procedentes da França: quatro de James Hagniol.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Canales Mathias & Comp.

Azeitonas—seis amostras

Procedentes da Hespanha (cinco amostras): duas de Ricardo Barea e tres sem designação do fabricante.

Procedente de Portugal: uma amostra de Lino & Comp.

Bebidas gazozas artificiaes—tres amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Ross's Royal Belfast-Ireland, uma de Royal Belfast Tonic Water e um de Ross's Royal Ginger Ale.

Bebidas amargas—oito amostras

Procedentes de Portugal (tres amostras): duas de Quirino Ramos Pinto e uma de Vig Lagrima Quina.

Procedentes da França (duas amostras): uma de Dunter & Sohle e uma de Dubonnet.

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de Fiel's Son & Comp. Orange Bitter.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Hijos de Antoni Barceló.

Dietetico de potasso, bicarbonato de sodio, amido, e outras substancias—quatro amostras

Procedentes de Nova York: quatro amostras Royal Baking Powder.

Chocolate—duas amostras

Procedente dos Estados Unidos: uma amostra de Parke & Tel. o. l. Bonbons & Chocolate.

Procedente da França: uma amostra sem designação do fabricante.

Chá—oito amostras

Procedentes da Inglaterra (seis amostras): uma de Lipton e cinco sem designação do fabricante.

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação do fabricante.

Cognacs—duas amostras

Procedentes de Portugal: uma de José Maria Macieira e uma sem designação do fabricante.

Conservas de carnes—10 amostras

Procedentes de Buenos Aires: cinco amostras sem designação do fabricante.

Procedentes de Nova York: cinco amostras idem idem.

Consovas de legumes—quatro amostras

Procedentes de Nova York (tres amostras): uma de Curtice Brothers & Comp, uma de Behz Saur Mixed Pickles e uma de Seema Bros.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra sem designação do fabricante.

Conservas de peixes—sete amostras

Procedentes de Portugal: tres amostras de Ramirez & Comp. Limitada.

Procedentes dos Estados Unidos: duas amostras do G. W. Dumbars Sons.

Procedente da Noruega: uma amostra sem designação do fabricante.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra idem idem.

Caramello—duas amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação do fabricante.

Doce—uma amostra

Procedente da França: uma amostra sem designação do fabricante.

Farinhas—29 amostras

Procedentes de Buenos Aires: 19 amostras sem designação do fabricante.

Procedentes de Nova York (sete amostras): uma de Corn Flour, uma de Durea, uma de Harlick Malted Milk, duas de Quaker White Oats e duas sem designação do fabricante.

Procedentes da França: tres amostras de phosphatina Falières.

Fructos seccos—seis amostras

Procedentes de Nova York (cinco amostras): uma de Del Monte Brand e quatro sem designação do fabricante.

Procedente da França: uma amostra de A. DuFour & Comp..

Genebras—tres amostras

Procedente da Inglaterra: uma de Booth's Old Tom, uma de Shiehan Genebra Primo Van Orange e uma sem designação do fabricante.

Leite—15 amostras

Procedentes de Nova York: 14 da Anglo Swiss Condensed Milk Co. e uma de Eagle Brand.

Licores—quatro amostras

Procedentes da França: duas amostras de Veritable Benedictine A. Legrand A. né.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Vicente Bosch Badalona.

Molhos—quatro amostras

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): uma de Lea & Perrins e duas de Worcester-shire Sauce.

Procedente de Nova York: uma amostra de Vegetone A. Concentrated Extract Bishop Gifford Co.

Mostarda—tres amostras

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de C. & E. Morton.

Procedente da França: uma amostra de Viuve Garres Jne. & Fils.

Queijos—duas amostras

Procedentes de Buenos Aires: duas amostras sem designação do fabricante.

Succo de fructos—duas amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras des Royal Scarlet Grape Juice R. C. Williams & Comp.

Sal commum—uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Cerebros Salt.

Vermouths—tres amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras de J. Vasconcellos.

Procedente da Italia: uma amostra de Fratelli Gancia.

Vinho commum em caixas—16 amostras

Procedentes de Portugal (38): uma de A. Nicolau d'Almeida & Comp., uma de A. P. Gueies de Palva, uma de A. Pinto los Santos Junior & Comp., duas de A. Rebello Valento d'Allen-Villar d'Além, uma de A. A. Calem & Filho, duas de Antonio Ferreira Menéres, successor, tres de Adriano Ramos Pinto, uma de Antonio da Rocha Leão, uma de Anthero & Costa Lima, uma de Anthero, Costa & Comp., uma de Brasil AB, duas de Borges & Irmão, duas de Collares F. C. (Francisco Costa), uma da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Constantino d'Almeida, uma da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma Ferreira Menéres successor, uma de G. Figueiras, tres de J. M. da Fonseca succ., cinco da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Villar d'Allem-Porto, uma da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e duas de Valente Costa & Comp.

Procedentes da Italia (cinco amostras): uma de Car. A. Laborel Monini, uma de Egidio Gambogi & Comp., uma de Moscato Flli. Gancia & Comp., uma de L. L. Ruffino e uma de Prosperi Finze.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras): uma das Botegas Gallegas-Peares Orense Yelro Romero y Hermanos, uma de Hijos de Antonio Barceló, uma de Manuel Sanchez Romate Jerez e um de The Fernandez Sherry Olroso Jerez.

Procedente da França: uma amostra de Nath Johnston & Fils.

Vinho commum em cascos—80 amostras

Procedentes de Portugal (12 amostras) marcas: A.A.&C. (3); Alvaro dentro de uma ellipse; Casa Carvalho (3); C.M.&C.; C.M.C. e tre linhas quebradas entrelaçadas (3); D.C. cortada por uma seta (2); F.M. dentro de um triangulo; Guimaraes Pinto & Comp. J.S.C (3); J.M.C. (2); J.F.C. dentro de um triangulo; J.O.E.; L.C. (3); L.F.C. (2); Letreiro (6); Marli Pacheco & Comp. (2); Mourão & Comp.; M.P.&C. (3); N.Z.C.; P.M.&C.; Rodrigues Lisboa & Comp. (2); Ribancuz; S.A. &C.; T.M.C. dentro de um losango; Torres dentro de uma ellipse e V.M.C. (3).

Procedentes da Hespanha (8 amostras) marcas: A.F.S. (2); B. dentro de um losango (9); C. dentro de um triangulo; D.P.; D. Iza; L.P.M.; M.P.C. e M.P.

Procedente de Vigo: uma amostra marca Borião pertencente a uma navilla de cinco barris vindos pelo vapor hespanhol Leon XIII, consignados a Carlos e Parisot, «que continha mais de duas grammas de sublimato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde».

Procedentes da Italia (quatro amostras) marcas: C.B.; L.B. e V.A.P. (2).

Procedentes da França (quatro amostras) marcas: B.P.C. contra marca N.J.Fils; C.M.C. entre linhas quebradas entrelaçadas; E.L.&Comp. e Henrique Santos & Comp.

Sem procedencia: uma amostra sem marca.

Vinhos espumantes—quatro amostras

Procedentes da França: (tres amostras); uma de Renaulin Bollinger & Comp e duas de Pommery & Greno.

Procedente da Italia: uma amostra de Asti Gran Moscato-Fratelli Gancia & C. Canelli.

Xarope espesso de glicose—uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação do fabricante.

Whiskies—duas amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de John

Lewar & Sons Limited e outra do White Horse Cellar.

Com officios:

Productos que se encontra entre dois tecidos facilmente destacaveis, componentes da amostra e que o torna impermeavel a agua,

o constituido por um succedaneo da borracha e por uma outra substancia que apresenta alguns caracteres da mesma borracha. Despachado por W. Mitchell. Officio n. 1.422, de 3 de setembro de 1917.

Producto idem idem — Despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 6 de outubro de 1917).

Mordente para dourar, despachado pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão—Officio n. 1.580, de 1 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Matheus, 6 de outubro).

Mistura de phenoos, hydro-carburetos e sabões graxos, podendo ser usada como insecticida, tendo em rotulo impresso «El Graso Desinfectante Acaroina» (sin veneno) Companhia Primitiva do Gas de Buenos Aires Antisarnico J. Hermiguada». Consulta do Ministerio da Fazenda—Officio n. 1.550, de 27 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Araujo Lima, 8 de outubro).

Óleo graxo fortemente perfumado, podendo servir para o preparo de perfumaria tendo em rotulo dactylographado as seguintes palavras «Autho Hélotrope e impressos as palavras «Descollonges Frères Lyon Matières Premières pour Parfumerie & Savonnerie». Despachado pela Empreza Commercio e Industria. Officio n. 1.560, de 27 de setembro de 1917. (Pharmaceutica D. Dulce, 8 de outubro).

Pó de folhas de sumagre, que tem emprego como materia tannante para couros, além de outras applicações industriais. Analysado por conta de E. Vella. Officio n. 1.561, de 27 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Calmon, 8 de outubro).

Placa de chifre, de que trata o officio da Alfandega de Santos n. 1.072, de 25 de setembro de 1917, dirigido á Alfandega do Rio de Janeiro. Officio desta alfandega n. 1.563, de 27 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Calmon, 10 de outubro).

Tinta preparada a óleo, tendo em rotulo impresso «Pintura preparada Lustro Elastico de Willey. Azul Cobalto Claro. G. A. Willey Company Isnard & Company — Unicos depositarios». Despachado por Isnard & Comp. Officio n. 1.497, de 31 de agosto de 1917. (Pharmaceutico Barroso, 11 de outubro).

Producto tendo os caracteres do Neo-salvarsan, tendo em rotulo impresso (na ampoula e na caixinha de papelão). «0,6 grammos Neo-salvarsan Dosis IV Farbworke Haechts M». E' especialidade pharmaceutica e ampoula medicinal. Officio n. 1.606, de 4 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Rangel, 11 de outubro).

Mistura muito impura de pyro linbito de sodio e do ferro—Recurso do Belli & Comp. da decisão da Alfandega de Santos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.063, de 22 de junho de 1917. (Pharmaceutico Barroso, 13 de outubro).

Producto denominado Sloe Gin, tendo em rotulo impresso «Finest Sloe Gin Field, Son & Co. London England», contendo 27,2% de alcool em volume e, por litro, extracto a 100°, 106, 200; cinzas, 2.500; acidez, 3.577; saccharo, 28.994; outros assucaros avaliados em glycose, 31.200. Contem tannino e outros principios que se encontram nos succos de fructos. Póde ser equiparado aos vinhos de fructos adicionados de alcool. Não póde ser considerado licor, visto que o total dos assucaros que encerra é de 60.194 e o laboratorio sempre adoptou a regra de só considerar como licores bebidas tendo pelo menos 125 grammas de assucar por litro, além de outros caracteres, estando de accordo nisto com o que diz o Sr. Ch. Girard na sua obra — Documents sur les Falsifications des Matières Alimentaires, pags. 280 e 281. Officio n. 1.673 de 1 de outubro de 1917. (Pharmaceutica Dulce, 13 de outubro).

Hydro sulphito de sodio, producto chimico não classificado, despachado por E. Vella. Officio n. 1.610, de 5 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Araujo Lima, 13 de outubro).

Insecticida contendo hydro carburetos e phenoos, não fazendo emulsão com a agua, e differindo essencialmente por isso e por outros caracteres dos desinfectantes communs preparados com phenoos diversos, tendo em rotulo impresso «Solignum Anticeptique Wood Preservor and Whit Aret Dutroger Manufacturers Mayor & Company Limited. Hell England, despachado por Wilson Sons & Co. Officio n. 1.614, de 5 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Araujo Lima, 19 de outubro).

Óleos pesados de petroleo (resíduos), despachados pela Ingersoll Rand Company. Officio n. 1.511, de 21 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Barroso, 20 de outubro).

Tinta branca preparada a óleo, tendo em rotulo impresso «Cementone Interior Branca n. 1 — The Ohio Varnish Company Cleveland Ohio E.U.A.», despachado por Lara & Comp., Officio n. 1.512, de 21 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Barroso, 20 de outubro).

Tinta a agua preparada com azul da Prussia. Officio n. 1.632, de 11 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Dulce, 23 de outubro).

Tinta preparada a agua, contendo gomma laca e 3.53% de materia corante derivada do alcatrão da hulha. Officio n. 1.163, de 12 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Barroso, 23 de outubro).

Materia corante artificial sulphurada, despachada pela fabrica Santa Heloisa. Officio n. 1.697, de 23 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Araujo, 26 de outubro).

Materia idem idem, despachada idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo Lima, 26 de outubro).

Idem, idem, idem.
Oxydo de antimónio impuro, despachado por T. B. Mc. Govern Jor. Officio n. 1.635, de 11 de outubro de 1917. (Pharmaceutica D. Dulce, 27 de outubro).

Alfandega da Pernambuco

Naphtylamina despachada pela Companhia de Tecidos Paulista. Officio n. 1.840, de 3 de outubro de 1917 (pharmaceutico Araujo Lima, 26 de outubro).

Alfandega de Santos

Mistura de sulphato de baryo, sulphato de chumbo e corante da hulha (pó vermelho), predominando o sulphato de baryo. Despachado pela Estrada de Ferro Sorocabana. Officio n. 819, de 30 de julho de 1917, e 1.038, de 21 de setembro de 1917 e telegrama do Sr. Nestor da Cunha n. 633, de 23 de agosto de 1917 (pharmaceutico Barroso 2 de outubro).

Sulphato neutro de sodio anhydro muito impuro, despachado por B. Ernesto Guimarães. Officio n. 953, de 28 de agosto de 1917 (pharmaceutica D. Regina, 4 de outubro).

Producto complexo, contendo agua, substancias graxas em parte saponificadas, ammonio livre e saes de calcio. Não é tinta. Despachado por The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited. Officio n. 903, de 17 de agosto de 1917 (pharmaceutico Araujo Lima, 10 de outubro).

Tinta preparada a óleo, contendo pequena quantidade de resina para lhe dar o aspecto e o brilho do verniz depois de secca quando passada em uma superficie lisa, tendo em rotulo impresso «Branco Rocalina The Ohio Varnish Comp., um gallão Cleveland Ohio Estados Unidos da America», despachado por Mario Amazonas. Officio n. 1.098, de 3 de outubro de 1917 (pharmaceutico Araujo Lima, 13 de outubro).

Tinta preparada a óleo tendo em rotulo impresso «Um gallão Cementone Interior Branco

n. 1 The Ohio Varnish Company Cleveland Ohio Estados Unidos da America», pertencente a Pedro dos Santos & Comp. Officio n. 987, de 5 de setembro de 1917 (pharmaceutico Matheus, 22 de outubro).

Producto tendo caracteres semelhantes aos dos mordentes para dourar, contendo óleo soccativo, essencia de terebentina e pequena quantidade de substancias minerais pertencente idem officio idem.

Mistura de substancias graxas em parte alcalinizadas e residuos de petroleo, predominando os residuos de petroleo, despachada pela Standard Oil Company of Brasil. Officio n. 943, de 27 de agosto de 1917 (pharmaceutico Barroso, 23 de outubro).

Tinta preparada a óleo tendo em rotulo impresso «The National Paint and Varnish & Comp., Manufactured» despachada por Marif Amazonas. Officio n. 982, de 4 de setembro de 1917 (pharmaceutico Araujo Lima, 23 de outubro).

Collectoria Federal de Passos

Mistura de vinho, agua e alcool, constituindo vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho da uva e como tal vendido ao consumidor (16, 2 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Moscatel Engarrafado por J. Sabbay & Comp. Guaxupé», apprehendido a Assad Ahib. Officio n. 53 D, de 29 de agosto de 1917. (Pharmaceutico Mendonça 10 de outubro).

Collectoria Federal de Taquaritinga

Producto tendo os caracteres de um acido pyroacetico ou pyrolenhoso, contendo pequena quantidade de impurezas, tendo em rotulo manuscrito «Acido acetico de produção nacional fabricado em S. Paulo». Officio numero 1.066, de 19 de agosto de 1917. (Pharmaceutica D. Regina, 16 de outubro). Registrado como legitimo.

Producto tendo os caracteres de um acido pyroacetico ou pyrolenhoso, muito diluido, contendo pequena quantidade de impurezas e muito mais fraco em acidez que a amostra supra, apprehendido a Paschoal Borelli. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 16 de outubro).

Producto tendo caracteres muito differentes do verdadeiro Fernet Branca de Fratelli Branca & Comp., sendo de presumir que provenha de fabricação nacional, tendo em rotulo impresso «Fernet Branca de Fratelli Branca & Comp., apprehendido a Elias José. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 16 de outubro).

Collectoria F. de Santa Rita do Paraíso

Vinho artificial (28,9 % de alcool em volume) tendo caracteres muito differentes do verdadeiro vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, tendo entretanto em rotulo impresso o nome daquelles fabricantes. Officio n. 59, de 19 de outubro de 1917. (Pharmaceutica D. Dulce, 30 de outubro).

Delegacia Fiscal em Sergipe

Manteiga contendo mais de 50 % de agua (62 %) o que deve ser considerada fraudada por ser muito menor de 80 % a proporção da substancia gordurosa nella encerrada, não podendo ser exposta á venda á vista do que dispõem os arts. 3º e 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, tendo em rotulo impresso «Especialidade para climas quentes, dois kilos, fabricada caprichosamente. Grande estabelecimento de Paul & Comp., Blumenau Selecta, Estado de Santa Catharina. (Estava colada ao lado da palavra fabricada uma faixa de papel com a designação «Tempeiro». Procedente da Mesa de Rendas S. Christovão. Officio n. 57, de 10 de agosto de 1917. (Pharmaceutico Baptista 19 de outubro).

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Quadro synoptico das analyses realizadas em outubro de 1917

Vinho artificial, que póle ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (14,5% de alcool em volume), apreendido a Rossi & Borgni. Officio n. 1.619, de 24 de setembro de 1917. (Pharmaceutica M. Dulce, 3 de outubro).

Particulares

Manteiga conservada tendo em rotulo impresso «Manteiga Extra Fina F. Demagny, Juiz de Janeiro, Brasil, conservada e enlatada no Rio de Janeiro» o que está de accordo com a lei. Requerimento de Neves Alves de 28 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Baptista, 10 de outubro).

Mistura de substancias gordurosas, entre as quaes a manteiga em pequena quantidade, adicionada de agua, em notavel proporção, chlorureto de sodio e materia corante vegetal, podendo ter emprego no preparo da comida. A este parecer acrescentei as seguintes palavras «este producto deve pagar o imposto de conserva como condimento culinario (artigo 4º, § 5º, letra g do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Só póle ser exposto á venda, depois de sellado devidamente». Requerimento de J. A. Miranda de 6 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Baptista, 11 de outubro).

Coalho para leite, contendo 6;3% de alcool em volume e chlorureto de sodio, tendo em rotulo impresso «Coalho Cruzeiro, S. Paulo, Marca Registrada (Sua Marca)». Requerimento de Oscar Gomes de Mattos de 21 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de outubro).

Molho contendo diversos condimentos, tendo em rotulo impresso «Molho Americano (Tio Sam), L. Mano, S. Paulo, Brasil». Requerimento Hem. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de outubro).

Farinha de milho, não devendo servir para a alimentação por ser demasiadamente acida, tendo em rotulo impresso «Feculina Creme de Milho Amilérie Paulista». (Pharmaceutica D. Regina, 23 de outubro).

Manteiga de boa qualidade, conservada, tendo em rotulo impresso «Manteiga Especial Cruz Branca, Fabricantes e Exportadores Neves Alves & Comp., Juiz de Fora, Estado de Minas». Requerimento de Neves Alves & Comp. de 28 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Baptista, 24 de outubro).

Manteiga renova, tendo em rotulo impresso «Manteiga Especial Miniera Phoenix, Fabricantes Exportadores Neves Alves & Comp., Juiz de Fora, Minas, Renovada». Requerimento Hem. (Pharmaceutico Baptista, 24 de outubro).

Cerveja tendo em rotulo impresso «Black Primavera, Cerveja Estomacal, rua S. Jorge n. 77, Rio, Martins & Lopes» e contendo por litro: gaz carbonico 12,213, acidez total expressa em 1,2364, 0,5732, extracto a 100º 17,7200, materias reductoras avaliadas em glicose 3,859, dextrina 4,940, materias albuminoides 0,773, glicerina 2,993, cinzas 1,715, acido phosphorico 0,693 e contendo mais alcool por cento em volume 4,37 e tendo de densidade a 15º-1,002. Requerimento de Martins & Lopes de 6 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Baptista, 30 de outubro).

Tinta branca preparada a oleo, contendo diminuta quantidade de resina, para lhe dar brilho de verniz quando passada em superficie lisa e depois de secca, devendo ser classificada como tinta a oleo e tendo em rotulo impresso «The National Paint & Varnish Co. Manufacturers of High Tect Paints Cleveland Ohio U.S.A.». Requerimento de Mario Amazonas de 6 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Matheus, 30 de outubro de 1917).

Substancias analysadas

	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Passos	Collectoria Federal de Taquaretinga	Collectoria Federal de Santa Rita do Paraíso	Delegacia Fiscal em Sergipe	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Particulares	Total
Agua mine.	18									18
Azeite.	2									2
Açucenas.	6									6
Bebida gazosa artificial.	3									3
Bebidas amargas.	11				1					12
Cacao e chocolate.	2									2
Cervejas, cidras e outros vinhos de fructas.	1									1
Chá.	8									8
Cognacs.	2									2
Conservas de carnes.	13									13
Conservas de fructas, doces, etc.	1									1
Conservas de legumes.	4									4
Conservas de peixes.	7									7
Farinhas.	29								1	30
Fructos seccos.	6									6
Fios e tecidos.	2									2
Genebras.	3									3
Leite.	13									13
Licores.	4									4
Manteigas.	1						1		3	4
Molhoes e desinfectantes.	3									3
Molhos e condimentos diversos.	7								2	9
Produtos diversos do dominio da bromatologia.	8								1	9
Produtos naturais ou industriaes diversos.	11	1	5			2				19
Queijos.	2									2
Succo de fructos.	2									2
Tintas.	4		3						1	8
Vinhos communs ou naturaes.	123									126
Vinhos artificiaes.	1		1			1		1		4
Vinhos espumantes.	4									4
Whiskies.	2									2
	306	1	8	1	3	1	1	1	9	331

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 6:375\$000.

O resultado dos exames realizados no dia 12 do corrente mez no Collegio Militar do Rio de Janeiro, foi o seguinte:

1ª serie — Portuguez — Approvados com distincção: grão 10: Luiz A. Jardim; plenamente, grão 8: Sylvio Fleming; grão 6: Antonino C. M. Corrêa Junior, simplesmente: grão 5, Benjamin Santos; grão 4: Achilles E. Zaluar, João O. Brasil, Eudercio Pimentel, Pedro J. Miranda Corrêa, Djalma N. Alvarim e José N. Maciel; grão 3: Ary P. Silveira, Manoel G. Ferraz, Ernesto J. Lima, Onesimo S. Leão, João Liranda, Helio Leal e Zuma N. Bonoso.

Reprovado um alumno:

Geographia — Approvados — Grão 7: José S. Saldanha Gama e Oswaldo L. Bastos; grão 6: Nelson L. Rodrigues, José T. Viriato Saboya e Nelson F. Paiva; simplesmente, grão 5: Innocencio B. Vasconcellos Junior, Ismael Gonçalves e José S. Neves; grão 4: Bellarmino M. Padilha, Presiliano S. Corrêa Junior e Fabio

R. Costa; grão 3: Bento A. Silva Carvalho, Victor H. Gomes e Eduardo Cox.

Reprovados, quatro alumnos.

Geometria — Approvados plenamente grão 9: Aurelio L. Tavares, Eduardo G. Kuhner e Romão F. Leal; grão 8: Ary H. Corrêa e Emilio A. Gruber; grão 6: Arthur Othello A. Bevilacqua; simplesmente grão 5: Celestino C. Cardoso e Benjamin F. Rangel; grão 4: Benedito R. Dutra, Carlos P. Braga e Francisco Baroni; grão 3: Augusto L. Cruz e Nomicio A. Lessa.

Reprovado um alumno.

Segunda série — Sciencias — Approvados com distincção grão 10: José A. Vieira Sobrinho; plenamente grão 7: Augusto L. Paula Lima; grão 6: Luiz G. Pilonbo e Evangelino S. Cunha; simplesmente grão 5: Arthur Z. Costa, Orlot B. Carvalho Lima e Milton P. Borges Cunha; grão 4: João S. Ramalho, Joaquim I. Cardoso, Oswaldo P. Mattoso, Ma-

e Joaquim Christovam A. M. Ribeiro; grão 2: Belarmino A. Athayde Sobrinho.

Reprovaos dons alumnos.

Arithmetica — Approva los plenamente grão 9: Jurandy M. Magalhães; grão 8: Cornelio J. Fernandes Vot o e Fernando A. Salgueiro; grão 7: Benedicto G. Nobrega, Walter Andrade, Alcides L. Mendes e Walter S. Lage; grão 6: Marino F. Gamero e Sylvio L. Cunha; simplesmente grão 5: Armando L. Moreira Barroso, Aroldo Zany e Frederico A. Costa Filho; grão 4: Fausto G. Piedade Mattos; grão 3: Arnaldo A. Paim Pamplona.

1º anno — Fra çez — Approvados: distincção grão 10: Francisco X. Oliveira; plenamente grão 7: Manoel S. Moura e Manoel S. Sello; grão 6: Jurandy Monteiro Azevedo; simplesmente grão 5: Annibal Ticiano S. Cardoso, Esculapio C. de Almeida, Aldo V. Nova Vasconcelos, Carlos M. Limociro e Joaquim Innocencio O. Paredes; grão 4: João Constantino M. Serejo, Clovis F. Castro Menezes e José M. B. Rohau P. Peivoto; grão 3: Nylson M. Meeiros, Albas Neves Filho, Nelson M. Limociro e Elgar N. Corleiro.

Reprovaos quatro alumnos.

Arithmetica — Approvados: plenamente grão 7: Mario G. Azevedo; grão 6: Raymundo N. C. Cruz e Ives F. Silva; simplesmente grão 4: Manoel L. Simões Lopez Jorgefox S. A. Silva e Milton P. Moraes; Aloysio M. Moura Ferreira; grão 3: Octavio M. Moraes.

Reprova los alumnos.

2º anno — Inglez — Approvados: plenamente, grão 8: José L. Figueiredo, Iberê P. Ferreira e Sylvio G. Carvalho; grão 7: Paulo A. Magalhães, Walter G. Ribeiro e Astrozildo S. e Silva; grão 6: Amílcar S. e Silva, Francisco P. Guimarães Lins e Algr J. Guimarães; simplesmente grão 5: Arthur C. Seixas, Francisco Labanca, Helvécio A. Carlos, Hildebrando Polazio R. Pereira, Decio Pagani Mozart, U. Florim, Pedro A. Rego e Ben amim C. Magalhães Serejo; grão 4: Antonio A. Cunha.

3º anno — Physica — Approva los plenamente: grão 6: N. daó Iveti; simplesmente, grão 5: Sylvio Labanca, Mario J. Faria Lemos, Alarico P. Ferreira e Carlos Gay; grão 4: Bernardo Azevedo Martins; grão 3: João D. Figueiredo, Romeu G. Braga, Milton G. Souza, Anthony Mattos Filho e Augusto R. Santos e Oswaldo L. pes O. Souza.

4º anno — Geome ria — Approvados, plenamente grão 6: Ary M. L. bo e Armando M. Vasconcelos; simplesmente grão 5: Olympio C. Dias, Paulo P. Lemos Junior; grão 4: Adahyl D. Moreira; grão 3: Francisco A. Oliveira Borges.

Geographia — Approvados distincção, grão 10: Attila M. Silva; plenamente grão 7: Moacyr S. Maciel, Aristoteles Ribeiro, Scipião S. Carvalho; grão 6: Francisco S. Prado, Octavio Massa e Elgrd F. Marinho; simplesmente grão 5: Irpuan E. Xavier Leal, Claudio Costa, Olympio Pereira e Aristoteles Roriz; grão 4: E. mun o G. Curia, José O. Motta, Agenor An ralo, Luiz G. P. Aguiar, Thales M. Costa e Armando M. Ancora; grão 3: Juarez Vasconcellos.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, 3 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª série Arithmetica — Alumnos ns. 59, 112, 177, 273, 292, 294, 301, 304, 306, 314, 316, 317, 341 e 359.

1ª série — Geometria — Alumnos ns. 174, 229, 279, 297, 327, 342, 346, 368, 373, 375, 392, 413 e 431.

1ª série — Sciencias — Alumnos ns. 48, 147, 157, 138, 164, 197, 266, 267, 313, 328, 332, 336 344 e 350.

1ª série — Geographia — Alumnos ns. 14, 26, 49, 94, 95, 117, 118, 142, 322, 324, 363, 403, 417, 410, 571, 578, 583 e 592.

2ª série — Portuguez — Alumnos ns. 109, 186, 216, 247, 364, 423, 473, 479, 482, 483, 49, 577 e 599.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 165, 389, 395, 398, 419, 435, 453, 457, 484, 493, 510 e 536.

3º anno — Physica — Alumnos ns. 678, 741, 742, 753, 766, 769, 781, 790, 797, 829, 873 e 884.

4º anno — Physica — Alumnos ns. 549, 862, 883, 901 e 919.

4º anno — Equitação — Alumnos ns. 33, 43, 57, 100, 108, 191, 252, 382, 388, 402, 440, 455, 492, 497, 616, 638, 707, 724, 737 e 921.

Avisos:

Fica transferido o exame de Historia Geral do 4º anno que devia reali ar-se hoje para o dia 17 do corrente, segunda-feira, às 10 horas.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado às 8 horas da manhã na secretaria.

Os alumnos que não comparecerem a prova oral não entrarão em exames si não estiverem quitos.

O exame pratico de equitação realizar-se-á ao meio dia.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 12 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.219; estrangeiros, 611; total, 1.830; entraram: nacionaes, 41; estrangeiros, 19; total, 60; sahiram: nacionaes, 25; estrangeiros, 21; total, 46; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 3; total, 9; existem: nacionaes, 1.240; estrangeiros, 606; total, 1.835.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 1.323 consultantes, para os quacs se aviaram 1.221 receitas.

Fizeram-se 92 extracções de dentes, 395 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 13 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.229; estrangeiros, 600; total, 1.830; entraram: nacionaes, 41; estrangeiros, 15; total, 56; sahiram: nacionaes, 58; estrangeiros, 15; total, 53; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total, 8; existem: nacionaes, 1.240; estrangeiros, 604; total, 1.830.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14, de 1.197 consultantes para os quacs se aviaram 1.209 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes, 336 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 352, 281ª extracção do anno de 1917, realizada em 14 de dezembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 12, letra f o art. 33, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

26.161.....	508000
27.171.....	508000
99.978.....	100 000
32.168.....	508000
11.997.....	508000
31.616.....	508000
82.289.....	508000
9.766.....	4:000000
48.350.....	2003000
4.630.....	2003000
89.441.....	2003000
68.543.....	508000
50.5 8.....	508000
71.767.....	508000
36.678.....	2:000000
28.891.....	508000
49.752.....	45:000000
75.999.....	1008000
22.633.....	2003000
35.329.....	508000
36.708.....	508000
30.769.....	508000
30. 55.....	508000
35.9 8.....	1008000
39.069.....	50 000
35.662.....	508000
25.247.....	508000
13.720.....	508000
61.614.....	2003000
58.763.....	200 000
62.885.....	1008000
72.316.....	1008000
13.477.....	508000
62.470.....	508000
45.680.....	1008000
80.2 8.....	508000
9.814.....	508000
36.267.....	508000
64.743.....	1008000
72.281.....	508000
60.811.....	10 8000
44.297.....	10 8000
34.530.....	10 8000
91.993.....	5 8010
34.627.....	508000
10.581.....	50 000
1 15.....	50 000
48.231.....	508000
2.287.....	508000
81.351.....	5 8000
73.759.....	508000
34.822.....	508000
59.821.....	1:000.000
50.692.....	508000
54.806.....	1008000
11.576.....	400 000
18.513.....	1008000
55.077.....	100 000
37.213.....	1008000
8.755.....	508000
16.32.....	508000
68.513.....	10 8000
5.246.....	1:000;000
29.745.....	508000
49.115.....	508000
67.935.....	1008000
16.723.....	1008000

Approximações

49.751 a 49.753.....	1008000
36.674 a 36.676.....	508000

Dezenas

49.751 a 49.760.....	208000
36.671 a 36.680.....	108000

Centenas

49.791 a 49.800.....	35000
36.691 a 36.700.....	23000

Todos os numeros terminados em 2 teem 15000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director ass. ste etc, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 46/64	13 37/64
Sobre Paris.....	\$617	\$653
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$452
Sobre Portugal.....	—	\$5293
Sobre Nova York.....	—	\$5741
Lib. esterlina em moeda	—	20 630
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	\$837
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$913
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices do emprestimo nacional de 1933, port.....	830\$000
Apolices Compromissos do Theatro, 4:000\$, 5 %, port.....	835\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1936, port.....	183\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	175\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 % port.....	81\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 % port.....	90\$233
Banco do Commercio.....	160\$909
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	161\$250
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia Terras e Colonizacao..	11\$000
Companhia Estrada do Ferro do Goyaz.....	31\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rodo Sul-Mineira).....	35\$000
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	58\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 5/30 %.....	61\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	79\$730
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integradas.....	183\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—A. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 13 de dezembro de 1917..	2.046:590\$386
Renda arrecadada em 14 de dezembro de 1917.....	123:085\$174
	2.169:675\$560
Em igual periodo de 1916...	1.316:251\$110

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	121:113\$318
Em papel.....	112:383\$918
Total.....	233:701\$436
Renda arrecadada do 1 a 14 do corrente.....	1.833:904\$933
Em igual periodo de 1916...	2.661:266\$213
Diferença a maior em 1916.	830:361\$332

N. 3.283

Marre & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, representados por seu socio abaixo assignado, de passagem nesta capital, apresentam a marca supra para ser registrada que adoptaram para distinguir leite condensado, manteiga, queijos e demais productos lacteinios do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um circulo que contém uma cruz na qual se lê, vertical e horizontalmente, o nome «Marre». A marca que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma em quaesquer systemas de acondicionamento dos productos acima, sendo que a cruz só não poderá ser usada na cor vermelha. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1917.—Por procuração de Marre & Comp., J. Marrel.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 8 minutos do dia 20 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.284

Marre & Comp., estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, representados por seu socio abaixo assignado, de passagem por esta Capital, apresentam a marca supra para ser registrada que adoptam para distinguir leite condensado, manteiga, queijos e demais productos lacteinios do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Sorrento». A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma em quaesquer systemas de acondicionamentos dos productos acima. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1917.—Por procuração, Marre & Comp.—E. Marrel.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e oito minutos do dia 20 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.284, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.670

Irmãos Waitz, domiciliado á rua Julio Cesar n. 71, adopta a marca supra para distinguir um tonico para os cabellos, artigo de perfumaria, de seu fabrico consistente em um retulo guarnecido de bordaduras contendo entre duas grossas columnas a figura de um hercules semi-coberto por uma pelle. Na parte superior lê-se a denominação do preparado «Samsoninã», e na inferior os dizeres «Marca Registrada», poderoso tonico capilar; Mirans Tizwa. Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917. Irmãos Waitz (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.670 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou

no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.684

Duarte, Valle & Comp., estabelecidos á rua General Camara ns. 234 e 266, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os calçados de qualquer qualidade e feição do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Duarte» sobre uma setta e escripto transversalmente em um retulo em que se vceem á direita a figura do Neptuno, marca já registrada sob n. 12.631 e á esquerda o desenho de um borzeguim; superiormente lcom-se os dizeres: «Fabrica de calçado Lealdade e inferiormente a firma e outros dizeres. Na prezilha do borzeguim lê-se tambem o nome «Duarte». A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos calçados e quaesquer envolveres que os contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917.—Duarte, Valle & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 27 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.684 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.718

Moura & Seixas, estabelecidos á rua da Saude n. 230, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptam para distinguir machinismos em geral, correias para machinas, drogas em lustraios e artigos semelhantes do seu commercio. Consiste ella em uma faixa de fundo encarnado cortada por dois frisos brancos, formando tudo um triângulo. A marca, que poderá variar tão somente em dimensões, será applicada nos proprios artigos e em notas, annuncios, fâculas e, especialmente, em cartões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917.—Moura & Seixas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 23 minutos do dia 30 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.718, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.721

A Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, com sede nesta cidade, á rua da Candelaria n. 93, adoptou a marca acima, para designar uma qualidade de panno de algodão do seu fabrico. Dita marca compõe-se de um retangulo em cuja parte interna encontram-se estes dous vocabulos em lingua vernacula: «Brim Fadista». Esta marca será usada pela referida Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, sem distincção de cor ou tamanho dos caracteres que compõem esses dous vocabulos: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, L. G. de Souza Pinto, presidente. (Sobre 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 34 minutos do dia 31 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.721, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.723

Alex Keene, estabelecido nesta praça á rua S. José n. 57, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir seu commercio de fitas cinematographicas, como unico importador, fabricante e explorador, em compra e venda das ditas fitas, consistindo a dita marca no seguinte: uma circumferencia dentro da qual estão escriptas as palavras «Artaft Pictures» collocadas a primeira acima da segunda e escriptas de modo a acompanharem a circumferencia, sendo ambas separadas por duas traças obliquas um sobre outro e conservando a mesma distancia, palavras estas que distinguem as fitas Artaft Pictures Corporation do commercio exclusivo do supplicante por não as ditas palavras conservar a mesma calligraphia com o mesmo ou typo diverso, bem as as letras como estão em fundo preto, ou preto em fundo branco, podendo ainda as palavras conservar a mesma posição ou se altera a esta marca e a marca ser maior ou menor ou de cor ou mesmo de mais de uma cor. Sobre duas estampilhas de 30 réis cada uma estava escripto: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — *Alex Keene*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 5 de novembro de 1917. — *Didimo Campos*, director.

Registrada sob n. 12.723, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Didimo Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.724

Alex Keene, estabelecido nesta praça, á rua de S. José n. 57, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas, como unicos importadores, fabricantes ou exploradores, em compra e venda das ditas fitas, consistindo a dita marca no seguinte: um circulo dentro do qual está escripta a palavra «Lasky» cujas letras acompanham a circumferencia interna, até próximo ao desenho, que por sua vez é fechado por outro circulo maior, podendo a palavra «Lasky», que se encontra dentro do circulo menor, ser escripta com typo diverso e as letras maiores ou menores, bem como a marca, que também poderá ser maior ou menor e em fundo branco, preto ou de cor, ou mesmo de mais de uma cor, e o desenho conservar o mesmo traço ou diverso e ser de qualquer cor. Sobre duas estampilhas de 30 réis cada uma estava escripto: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — *Alex Keene*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 5 de novembro de 1917. — *Didimo Campos*, director.

Registrada sob n. 12.724, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Didimo Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 12.725

Alex Keene, estabelecido nesta praça, á rua de S. José n. 57, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir seu commercio de fitas cinematographicas, como unico importador, fabricante, ou explorador, em compra e venda das ditas fitas, constituída a dita marca no seguinte: um circulo preto em fundo branco, dentro do qual está o monogramma formado com as letras «P.L.» sendo que a perna do L é puxada da perna do P, tendo um mocho pousado sobre a perna do P, com a cabeça dentro da volta do P, podendo a dita marca ser maior ou menor, conservar o monogramma em tinta preta e fundo branco ou branco em fundo preto, ou de cor, ou mesmo de mais de uma cor ou bem assim as letras conservar em o mesmo typo ou diverso e isto para distinguir as fitas «Pallas Pictures», do commercio exclusivo do supplicante. (Sobre duas estampilhas de 30 réis cada uma estava escripto): Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — *Alex Keene*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 5 de novembro de 1917. — *Didimo Campos*, director.

Registrada sob n. 12.725, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Didimo Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.726

Alex Keene, estabelecido nesta praça, á rua S. José n. 57, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir seu commercio de fitas cinematographicas, como unico importador, fabricante ou explorador das ditas fitas, consistindo a dita marca no seguinte: um semicirculo cercado por estrellas em volta; fechando as extremidades do semicirculo um vulcão, tendo na base do vulcão a palavra «Pictures» e no centro do semicirculo a palavra «Paramount», podendo ambas as palavras estar como estão, separadas ou juntas, ou em posição diversa, ou mesmo alterada a sua collocação, podendo ainda a marca ser maior ou menor e seu fundo branco, preto ou de qualquer cor, ou mesmo de mais de uma cor, bem como as letras, que formam os nomes, de calligraphia differente ou typo diverso, maiores ou menores, feitas com tinta preta ou de cor, ou de mais de uma cor, bem como as estrellas, que poderão ser feitas com tinta preta, ou de cor, ou de mais de uma cor, e poderão ainda ser maiores ou menores. Sobre duas estampilhas de 30 réis cada uma estava escripto: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — *Alex Keene*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 5 de novembro de 1917. — *Didimo Campos*, director.

Registrada sob n. 12.726, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, dezembro de 1917. — *Didimo Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.727

Alex Keene, estabelecido nesta praça, á rua de S. José n. 57, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas, como unico importador, fabricante ou explorador, em compra e venda das ditas fitas, consistindo a dita marca no seguinte: um circulo fechado por um traço preto, dentro do qual se vê a letra «M» em fundo opaco, letra esta que distingue os films Oliver Morris o Photoplay, podendo a marca, bem como a letra, ser maior ou menor, conservar o mesmo typo ou diverso, ser escripta com tinta preta, de cor ou de mais de uma cor, bem como o fundo ser opaco, preto branco ou de cor ou de mais de uma cor. Sobre duas estampilhas de 30 réis cada uma estava escripto: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — *Alex Keene*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 5 de novembro de 1917. — *Didimo Campos*, director.

Registrada sob n. 12.727, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Didimo Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.728

Alex Keene, estabelecido nesta praça á rua S. José n. 57, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir seu commercio de fitas cinematographicas, como unico importador, fabricante ou explorador em compra e venda das ditas fitas, consistindo a dita marca no seguinte: um circulo menor dentro de outro maior do forma rendela, contendo dentro do circulo menor as letras «F. P. F.» entrelaçadas, inicias estas que distinguem os films Famous Players Film, podendo as letras inicias acima mencionadas conservar o mesmo typo ou calligraphia, ser maiores ou menores, conservar a mesma posição de entrelaçamento ou não, bem como a marca, que poderá ser maior ou menor e em fundo preto ou branco ou de cor ou de mais de uma cor e bem assim as letras e desenhos conservarem o mesmo traço ou diverso e serem de qualquer cor. Sobre duas estampilhas de 30 réis estava escripto: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — *Alex Keene*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 5 de novembro de 1917. — *Didimo Campos*, director.

Registrada sob n. 12.728, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Didimo Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

Ns. 300 a 309

Certifico que as quatro marcas Zebú, para flocos, aço, algodão, morim e arame farpa, de Carmo Giffoni & Comp., registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numeros tresentos e trescentos e tres, foram depositadas nesta junta em seis de corrente com um exemplar do Minas Geraes, daquelle

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto o que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno vindouro de 1918:

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pellica preta gaspada com biqueira.

Botinas de vaqueta nacional, com biqueira gaspada.

Borzeguins de pellica haviana com biqueira.

Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 22 do corrente mez, ao meio dia, apresentar em duas vias suas propostas em carta fechada, devidamente selada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao do calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a véspera daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência, por meio de requerimentos instruídos de documentos com que provem ser negociantes matriculos e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento do fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o do calçado a de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes accetitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além das outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previno desde já do que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá lugar na thesauraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinão ao fornecedor de fardamento e a restante ao do calçado.

Os proponentes accetitos depositarão na thesauraria — o do grupo A — a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previno-se do que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão Justiniano da Silva Santiago, segunda via da sua carteira de identidade para fins cloitoraes, sob n. 7.923, do protocollo e 48.698, do Registro Civil.

Rio, 13 de dezembro de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría :

Gustavo Joppert, Antonio Martins Lage Filho, Cypriano Amoroso Costa, Paulo Venancio da Rocha Vianna, Carlos Rodrigues da Cruz, Geraldo Fernandes e Luiz Miranda.

Turma supplementar—Leonel Augusto dos Santos Machado, Rodrigo Bastos, Miguel Olivo, Joaquim Ribeiro e Arthur Essaian.

Prova regulamentar—Natan Schulman.

Prova pratica—Antenor Flores e Manoel de Carvalho Borges.

Inspectoría de Vehiculos, 14 de dezembro de 1917. — O inspector, *D. Bernardes*.

Gabinete de Identificação e de Estatística

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 31.837 e 33.537, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Etelvino José Paes e José Ribeiro França, os quaes estão sendo processados, respectivamente como incurso nos arts. 303 e 297 do Codigo Penal, pelo 11º e 12º districtos policiaes.

Rio, 13 de dezembro de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Colônia Correccional dos Douz Rios

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o anno de 1918.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nelleas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da Colonia, até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições:

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrada do artigo.

Tercera — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos : 3 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido ; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas ; 20 %, no caso de reincidencia.

Sétima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação: «Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario» do «Material» da Colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Douz Rios, 26 de novembro de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRÁTICA DE ENFERMEIROS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de hoje até 31 do corrente, ficará aberta nesta escola, que funciona na Directoria Geral de Saude Publica, á rua do Rezende n. 424, a inscripção para a primeira série do curso de enfermeiros, podendo inscrever-se alumnos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 40 annos de idade.

Os candidatos deverão requerer ao director da escola, declarando: o nome, idade, filiação, logar do nascimento e estado civil e juntarão aos seus requerimentos attestados: de vacinação ou revaccinação recente; de não soffrerem de doença contagiosa, de não terem defeito physico que os inhabilite para a profissão e de honorabilidade, firmados por duas pessoas respeitáveis.

Além disso os candidatos serão submettidos a um exame vestibular, para provarem que sabem ler, escrever e contar correntemente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. —
I. Pedrosa, director da escola.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO AO HOSPITAL PAULA CANDIDO, NA JURUJUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que até o dia 28 de dezembro de 1917, serão recebidas na secretaria do Hospital Paula Candido, na Jurujuba, propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1918, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados:

Grupo 1º

Aves e ovos—(Preço de unidade e de duzia).

Grupo 2º

Pão e similares—(Preço de kilo).

Grupo 3º

Carne fresca—(Preço de kilo).

Grupo 4º

Leite e manteiga fresca — (Preço do litro e kilo).

Grupo 5º

Fructos, legumes e carvão vegetal—(Preço conforme a relação, por unidade).

Grupo 6º

Café moido torrado—(Preço de kilo).

Grupo 7º

Generos alimentícios — (Preço de unidade conforme a relação).

Grupo 8º

Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos—(Preço de unidade conforme a relação).

Grupo 9º

Desinfectantes—(Preço do litro e kilo).

Grupo 10

Colchões e artigos de colchoaria—(Preço de unidade conforme a relação).

CONDIÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas a serem fornecidas aos concorrentes (em numero nunca excedente de cinco) os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. Os proponentes, para iugamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica fôrma, seu contracto social, des'le que tenham socios, e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta, exigindo-se que tenham o capital de 3:000\$, para os concorrentes de pão e similares; 4:000\$, para os de aves e ovos; 20:000\$, para os de generos alimentícios; 5:000\$, para os de carne fresca; 2:500\$, para os de leite; 1:000\$, para os de fructas, legumes e carvão vegetal; 2:000\$, para os de café; 1:000\$, para os de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos; 2:000\$, para os de desinfectantes e 2:000\$ para os de colchões e artigos de colchoaria;

4ª. Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, mediante guia expedida pela repartição competente, a qual será dada somente até o dia 26 do corrente mez, a quantia de 1:000\$ em moeda corrente, applicada da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto;

5ª. Dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer (grupos ns. 7, 8 e 9) e, os de outros grupos, estarão perfeitamente habilitados a fazer os suprimentos de suas propostas, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, e os talões de imposto do Thesouro Nacional ou da Prefeitura Municipal em original ou publica fôrma, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que se desejam inscrever.

6ª. Para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na repartição competente, um contracto, obrigando-se, então, os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos ns. 7, 8 e 9; 500\$, para os demais grupos.

7ª. As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 14 horas de 28 do dezembro de 1917.

8ª. Os fornecedores venderão aos funcionarios do Hospital Paula Candido os artigos do que elles necessitarem para seu consumo pelos preços dos contractos.

9ª. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução.

10ª. A inscripção encerrar-se-ha ás 12 horas do dia 26 de dezembro.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobatorio da caução feita de que trata a condição n. 6, não será inscripto para o recebimento de propostas.

11ª. Os generos e artigos destinados ao Hospital Paula Candido serão entregues á custa

dos contractantes fôrma e lores, arrecadando no hospital ou ao conductor deste no ponto terminal dos bonds do sacco do S. Francisco;

12ª. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta quando tenham deixado de fornecer ou de substituir, além da multa de 50 % sobre o valor total do pedido, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando este abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª. Fica livre á repartição contractante o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15ª. Para o fornecimento de café do grupo n. 6, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago quanto fôr da praça do Rio do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para terrapão e moagem desse genero; e bem assim á Prefeitura de Niteroy, quando fôr da praça dessa cidade, e haja esses impostos especiais;

17ª. Para a habilitação do candidato ao fornecimento dos artigos do grupo n. 7, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição, só será accepta parcelada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados nesse grupo;

18ª. Para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo n. 8, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

19ª. Os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 5ª condição. Ficam dispensados da prova de ser negociantes os que se propuzerem fornecer os artigos do grupo n. 5 q.e exhibirem registro de sua firma no Ministerio da Agricultura e tenham depositos de sua lavoura no centro da cidade.

Nas a concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistirem a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra,

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria Geral de Saude Publica, 14 de dezembro de 1917. — Dr. Carlos Pinto Seidl, director geral.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 98****Brasil, Estado do Espirito Santo**

Inauguração de um aparelho A. G. A., no pharol da ilha Escalvada

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silva lo, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, no pharol da ilha Escalvada, será inaugurado, na noite de 15 do mez corrente, em substituição ao actual aparelho, que emittia lampejos de luz branca, tolos os 30", um aparelho automatico do systema A. G. A., cujos caracteristicos são os seguintes:

Relampago de luz encarnada de 0,3 de duração, seguido de 0,9 de occultação e de um outro relampago de 0,3 de duração, seguido de 4,5 de occultação, devendo ter o alcance de 12 milhas em tempo claro.

As suas coordenadas approximadas são as seguintes:

Lat. = 20° 45' 27" S.

Long. = 49° 25' 26" W Grw.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inscrição para o concurso de medico da Armada está prorrogada até 31 de dezembro proximo futuro, ficando a do pharmaceutico encerrada a 10 do corrente.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de novembro de 1917. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, Dr. inspector de saude naval, faço publico que a prova escripta dos candidatos ao concurso de pharmaceuticos da Armada terá lugar segunda feira, 17 do corrente, ás 11 1/2 horas (onze e meia horas), nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 13 de dezembro de 1917. — *Dr. Arthur Carlos Naylor*, capitão de corveta, medico, assistente.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha e de accordo com o aviso n. 4.619 de 5 do dezembro corrente do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 15 do vigente mez, a inscrição para as concorrências ao fornecimento á Marinha Nacional, constantes dos grupos — Cinco — 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, e Seis — 6 — Passamaria e aviamentos, no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1917. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com o aviso n. 4.713, de 10 de dezembro corrente, do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 19 do vigente mez, a inscrição para a concorrência ao fornecimento á Marinha Nacional, constante do grupo — Um — açugue, no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra**Collegio Militar do Rio de Janeiro**

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, DE ENXOVAL E OUTROS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval e outros artigos durante o primeiro semestre do anno de 1918, de accordo com os editaes publicados no *Diario Offiial* dos dias 25, 26 e 27 de novembro findo, exceptuando os artigos abaixo declarados que foram acceitos na primeira concorrência, a saber: coroula branca do cetro, camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, camisa de cretone para dormir, punhos de algodão sem trançado tendo a largura unica nove centimetros com duas frentes e chinello de couro amarello.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917. — *Maximiliano Fonseca*, 2º tenente sub-secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E A DA COPA DESTES ESTABELECIMENTOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento incluindo concertos durante o primeiro semestre de 1918, de accordo com os editaes publicados no *Diario Offiial* dos dias 25, 26 e 27 de novembro findo, visto não ter comparecido um só concorrente á chamada do dia 11 do mez anteante.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917. — *Maximiliano Fonseca*, 2º tenente sub-secretario interino.

Hospital Central do Exercito**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

Serão chamados, hoje, 13, para a prova pratica, os seguintes candidatos inscriptos, ás 9 horas:

Primeira turma

1. Dr. Nelson da Fonseca.
2. Dr. Arthur Tavares.
3. Dr. João Pires da Silva Filho.
4. Dr. Alcides Leiria.

Segunda turma

1. Dr. Ernesto Werna Coelho.
2. Dr. Djalma Sá Jobim.
3. Dr. Euclydes Barreto de Aguiar.
4. Dr. José Hortencio Cabral.

Terceira turma

1. Dr. Oswaldo de Moura Nobre.
2. Dr. Luiz França de Souza Leite.
3. Dr. Arlindo Ramos Brandão.
4. Dr. Manoel Mauricio Sobrinho.

Quarta turma

1. Dr. Matheus de Lemos.
2. Dr. Joaquim Pereira da Motta.
3. Dr. Helvecio de Rezende do Rêgo Monteiro.
4. Dr. Alfredo Josler Vieira.

Quinta turma

1. Dr. Affonso Homem de Carvalho.
2. Dr. Antonio Americo do Brasil.
3. Dr. Ivo Brito Pacheco.
4. Dr. José Americo Lopes Vieira.

Turma supplementar

1. Dr. José Bonifacio da Costa Botafogo.
2. Dr. Arthur José da Silva Lima.
3. Dr. João Baptista Braga de Araujo.
4. Dr. Emygdio Augusto Cabral.
5. Dr. Adolpho Calvet Velloso.
6. Dr. Americo da Cunha Brandão.
7. Dr. Sebastião Serzedello Corrêa.
8. Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
9. Dr. Henrique Mos de Almeida.
10. Dr. Pedro Leandro Steele.

Hospital Central, 13 de dezembro de 1917. — *Dr. Antonio Arruda Vallin*, capitão medico, secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente serão recebidas neste quartel propostas em cartas fechadas para os fornecimentos de generos alimenticios, pão, verduras, lenha, ferro para ferradura, cravos, forragem e ferragem, durante todo o anno de 1918.

Para informações poderão os interessados dirigir-se a este quartel das 10 ás 15 horas.

Quartel Typo em S. Christovão, Capital Federal, 13 de dezembro de 1917. — *Carlos da Rocha*, 2º tenente secretario.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar**CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão julgadora, são chamados hoje para a leitura das provas escriptas os candidatos da 2ª turma que foram chamados a 12 do corrente.

Os candidatos que não se apresentarem para a leitura de suas provas são considerados como tendo desistido do concurso.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 14 de dezembro de 1917. — *Dr. Ernesto da Oliveira*, tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

Do ordem do Sr. sub-director do trafego, convito os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, ca

aida em refugio no primeiro trimestre do anno de 1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador do Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu do Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Hldefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz do Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes. Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Isabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinha-Sinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Rodação Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral se faz publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postas em circulação as sobre-cartas e as cartas bilhetos da taxa de 100 réis, fabricadas na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Sobre-carta de 100 réis, em papel branco, tendo a forma rectangular, com as dimensões, de 0,132×0,103, tendo no angulo superior, á direita, a effigie da Republica em relevo, num medalhão em que estão os dizeres «Brasil-Correio» em letras tambem brancas, sobre fundo carmin; e na parte inferior os dizeres «100», em algarismos carmin, com fundo branco, e a palavra «Réis» em caracteres brancos sobre fundo carmin; circumdando a effigie e os dizeres ha desenhos de cor carmin em forma de moldura.

Carta-bilheto de 100 réis, tendo a forma de um rectangulo com as dimensões de 0,202×0,136, de papel encorpado branco, com os seguintes caracteristicos: no angulo superior, á direita, a effigie da Republica em tinta carmin, sem relevo, em um medalhão em que estão os dizeres, em branco, «Republica dos Estados Unidos do Brasil», e na parte inferior da mesma a palavra «Correio», tambem branco. Do lado esquerdo da effigie os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e por baixo um travessão, sendo os mesmos a tinta carmin; a seguir uma faixa de fundo carmin, dezenho da mesma cor («Neste lado só o endereço»); seguem-se quatro traços parallelos, ainda da mesma cor, tendo o ultimo, do lado esquerdo, a palavra «Brasil». Na parte inferior do rectangulo, dous traços vermelhos parallelos, tendo o primeiro, ao lado esquerdo, a palavra «Remettente» e o segundo a palavra «Residencia», tudo em carmin.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 16 de novembro de 1917. — O Sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Boa Esperança, neste Estado, José Correia do Magalhães, por seus herdeiros ou successores, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste, a importancia de duzentos e oito mil quinhentos e quatorze réis (208\$514), correspondente ao alcance verificado em suas contas, conforme processo «Ag. B.—469 1917», do protocollo desta administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.—*Octavio Turquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO ANNO DE 1918

Rectificação

Pelo presente edital faço sciante a quem interessar possa, de que a respectiva commissão para o fornecimento do material a esta administração, no proximo anno de 1918, quanto ao fornecimento de kerozene, em lata de 18 litros, accoitou a proposta feita pelos Srs. Cardinale & Comp., pelo preço de dezesseis mil réis (16\$) e não pelo Sr. Luiz Macedo que apresentou preço para o alludido artigo e que foi dado como seu fornecedor em

o edital publicado no *Diario Official*, de 14 de novembro ultimo, a fls. 11.938. Fica, assim, para todos os efeitos, rectificado aquelle edital.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Nitheroy, 13 de dezembro de 1917.—*Octavio Turquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DA ROUPA DURANTE O ANNO DE 1918

Faço publico que fica aberta concorrência para o serviço de lavagem da roupa de uso desta repartição durante o anno de 1918.

Para esse fim serão recebidas na 2ª secção da Sub-directoria Technica, até o dia 2 de janeiro de 1918 proximo futuro, ás 13 horas, propostas apresentadas em cartas fechadas e lacradas, de conformidade com as disposições do presente edital.

A roupa de uso para lavar e engommar é a constante da relação abaixo:

Capas para poltronas;
Capas para canapé;
Capas para cadeiras de braços e singelas;
Capas para sofa;
Colchas de algodão com franjas;
Cobertores de lã;
Fronhas;
Lençóis de cretonne;
Pannos para limpeza deapparelhos, medindo 0m,50×0m,50;
Tapetes;
Toalhas de linho com cadarço, medindo 3m×0m,50;
Toalhas de felpo para rosto;
Toalhas de felpo, grandes;
Toalhas de linho para rosto.

Como convém á repartição que este serviço seja feito por um só concorrente, será dado todo serviço áquelle que maior numero de artigos obtiver na concorrência, por minima que seja a differença de preços.

O proponente que obtiver a preferencia deverá apresentar um fiador, o qual se responsabilizará pela importancia de 100\$ (cem mil réis), apresentando para esse fim uma carta de fiança, com todos os requisitos legais, para garantia de extravios e estragos que porventura venham a dar-se durante a vigencia desse compromisso.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não estiverem na mais perfeita harmonia com todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

A idoneidade do fiador será provada com apresentação dos recibos de quitação dos impostos municipaes e federaes da ultima collecta.

A repartição reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, quando os preços sejam muito altos.

Nesse caso declarará, antes de abortas as propostas, os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

O proponente preferido deverá passar em tres relações recibo da roupa que receber, o qual será apresentado no acto da entrega da roupa prompta; outra relação ficará em poder do empregado responsavel e, finalmente, a terceira, com o competente «confere» do já

menção empregado, será remetida à 3ª secção da Sub-directoria Technica, para o necessario expediente.

O compromisso para o serviço de que trata este edital deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias a partir da data da approvação da presente concorrência pelo Sr. director geral.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 4 de janeiro de 1918 em presença dos interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as de todos os outros.

Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada nova reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—
Euclides Barroso, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1918

Faço publico que até ás 13 horas do dia 22 do corrente, serão recebidas, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1918, do material constante da relação abaixo:

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de empate, será preferencia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer com inferioridade de preços.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da repartição, para cada proposta e antes de sua apresentação, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto. O proponente que, uma vez aceita a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto fica sem direito a restituição da quantia depositada, que revertirá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento da parte impugnada a ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas ou a mão a machina, data assignada e selladas na primeira via e contendo o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entralinhos ou rasuras e as que apenas contiverem uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao menor preço que qualquer proponente offerecer.

Não serão, tambem, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que assignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, iguaes ás amostras existentes no mostruario da 3ª secção. Serão cancellos, as propostas apresentadas, os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que emprega o proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se ahe devimento licenciado.

Esses documentos, a companhia do recibo do deposito de 500\$ feito na thesauraria, serão

entregues na referida 3ª secção technica, em envoltorio fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia, por occasião de serem apresentadas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de annullar a presente concorrência quando os preços apresentados sejam muito altos. Nesse caso, declarará, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accceita nenhuma.

Os contractos para o fornecimento de que trata esse edital só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas, respectivamente, ás 13 horas do dia 24, grupo «A»; do dia 26, grupo «B»; do dia 27, grupo «C»; do dia 28, grupo «D»; do dia 29, grupo «E»; do dia 31, grupo «F», em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—
Euclides Barroso, director geral.

GRUPO A

Electricidade

Artigos — Unidos

Abatjour de ferro esmalado, para lampada incandescente, um.

Abatjour de porcellana, para lampada incandescente, um.

Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millimetros de altura, par.

Ampermetro para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um.

Borracha para pilha Leclanché, par.

Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.

Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um.

Botão electrico, nickelado, para campainha electrica, um.

Box-counting, um.

Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.

Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dois millimetros de diametro, metro.

Cabo de chumbo de dois conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.

Cabo de chumbo de dois conductores, com o fim de dois millimetros de diametro, metro.

Caixa de porcellana para derivação, uma.

Campainha electrica, americana, de duas o meia pollegadas, uma.

Cartucho fusivel de 215 volts, de 2 a 30 ampères, um.

Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 123 millimetros, um.

Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millimetros, um.

Conduit para passagem de linha, de meia pollegada, metro.

Copo para pilha Leclanché, de 160 millimetros, um.

Cordão de seda para campainha electrica, metro.

Cordão duplo para phone Ericsson, um.

Cordão para péga de mesa telephonica, linha dupla, metro.

Cordão para péga de mesa telephonica, linha simples, metro.

Escapula para prender cabo do chumbo, uma.

Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.

Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 2, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 12, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.

Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.

Fio B. G. U., kilo.

Fio L. L. V., kilo.

Fita isolante Kerita, kilo.

Fita isolante Morgan Wright, kilo.

Fita isolante Paragon, kilo.

Fuzivel para um a 30 ampères, com tubo de vidro, um.

Interruptor bipolar de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um.

Interruptor tripasico de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um.

Interruptor tripasico de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um.

Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 130 ampères, um.

Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 250 ampères, um.

Interruptor pendente de metal, um.

Isolador sem braço curvo, pequeno formato, para entrada de linha, um.

Isolador de osso com prego, um.

Isolador carretel de porcellana, com parafuso, de 20 millimetros de altura por 16 millimetros de diametro, um.

Isolador n. 5, com pino, um.

Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts e 5 a 50 velas, uma.

Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts a 100 velas, uma.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 523, um.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.

Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.

Péga para mesa telephonica Ericsson, linha dupla, uma.

Pera de madeira, para campainha electrica, uma.

Pilha Leclanché, completa, de 160 millimetros, uma.

Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150mm×95mm×95mm, uma.

Pilha secca Read-Seal, uma.

Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, 125mm×35mm×55mm, uma.

Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, 95mm×70mm×35mm, uma.

Bolha fuzivel, de 110 volts, de 2 a 30 ampères, um.

Rosca de porcellana sem fuzivel, uma.

Supporto com rosca e chave, para lampada incandescente, um.

Supporto sem rosca e chave, para lampada incandescente, um.

Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um.

Switch de Ericsson de quatro linhas simples, um.

Switch de Ericsson de seis linhas duplas, um.

Switch de Ericsson de seis linhas simples, um.

Switch de Ericsson de oito linhas duplas, um.

Switch de Ericsson de oito linhas simples, um.

Switch de Ericsson de 10 linhas duplas, um.

Switch de Ericsson de 12 linhas simples, um.

Tubo de louça de 10 metros de diametro o 20 centimetros de comprimento, um.

Tubo de louça de 15 metros de diametro o 20 centimetros de comprimento, um.

Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um.

Zinco para pilha Leclanché, vaso de 100 millimetros, um.

Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 millimetros, um.

GRUPO N

Papelaria

Artigos Unidade

Alfinete de latão, em pacote de 100 grammas, pacote.

Barbante de côr, fino, em novello, novello.

Barbante grosso, pardo, em novello, novello.

Barbante Hamburguez, em chicote, chicote.

Bloco de papel de linho, pautado, para notas com 100 folhas, bloco.

Bloco de papel de linho, sem pauta, com 200 folhas, bloco.

Borracha circular, com escova para machina de escrever, uma.

Borracha coberta de madeira, para dons nos, prismatica, uma.

Caneta de madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.

Carimbo de borracha, fixo de 3^{ma} a 1^{ma} tipo n. 6, um.

Carimbo de borracha, em caixa com tampão para estação, tipo n. 1, um.

Carimbo de borracha, em caixa com tampão, para escriptorio, tipo n. 2, um.

Cesta de vime para papeis servidos, uma.

Cesta Sonneckem para cartas, uma.

Descaço nickelado para seis canetas o lapis, um.

Deposito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.

Elastico para prender desenho, conto.

Envelope de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.

Estumido de papel, duzia.

Espanja de borracha Feathedg n. 2, para molhador, uma.

Espanja de vidro, com esponja de borracha, uma.

Esquadro de celluloido, jogo de tres, jogo.

Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.

Fita de uma ou mais côres, para machina de escrever, qualquer fabricante, uma.

Furador de aço, com abertura para passar barbante, cabo de madeira, um.

Gancho de parede para prender papeis, tipo grande, um.

Giz em páos, qualquer côr, páo.

Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha n. 1, vidro.

Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha n. 2, vidro.

Grampo n. 3, para machina de brochar, em caixa de 100, caixa.

Grampo para machina Kolokoblis, cento.

Lacre encarnado, nacional, Sardinha, de 1^a qualidade, kilo.

Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.

Lapis bicolor, Johann Faber n. 7.058, dous martells, duzia.

Limpa-pennas de porcellana, com escova, um.

Macefa de madeira, grande, Faber, para mata-borrão, uma.

Macefa de madeira, pequena, Faber, para mata-borrão, uma.

Machina de numerar de cinco rodas, uma.

Machina de numerar de seis rodas, uma.

Mata-borrão, fino, de 50 libras, qualquer côr, em folha de 65^{cm} x 50^{cm}, folha.

Mata-borrão, grosso, de 120 libras, qualquer côr, em folha de 65^{cm} x 50^{cm}, folha.

Papel almasso, pautado, firme, de seis kilos, em resma de quatrocentas folhas, resma.

Papel de linho, em meias folhas, para machina de escrever, em resma de 500 folhas, resma.

Papel carbonho, azul, de uma só face, para machina de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.

Papel carbonho, azul ou preto, de uma só face, para brochura com 25^{cm} x 20^{cm}, folha.

Papel carbonho, azul ou preto, de duas faces, para taxação com 11^{cm} x 18^{cm}, folha.

Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.

Papel de linho, para carta, em caixa de 100 folhas, caixa.

Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95^{cm} x 41^{cm}, 30, resma.

Pasta com dorço de aço, de 0^{ma}, 35 x 0^{ma}, 25, uma.

Pasta de oleado liso, de 0^{ma}, 46 x 0^{ma}, 31, uma.

Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.

Penna Lennar It, ns. 593, 595 e 596, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.

Peso de vidro, para papel, de 500 grammas qualquer formato, um.

Persevejo de celluloido, cento.

Persevejo de metal, cento.

Pincel para gomma arabica, um.

Raspadeira-canivete, com cabo de madeira, uma.

Regua de borracha, com 20 centimetros de comprimento, uma.

Regua de borracha, com 40 centimetros de comprimento, uma.

Tampão para carimbo, de 0^{ma}, 18 x 0^{ma}, 16, um.

Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, Sardinha, vidro.

Tinta para carimbo de metal, qualquer côr, Sardinha, vidro.

Tinta para escrever, encarnada, Sardinha, litro.

Tinteiro duplo, com armação de ferro, um.

Tinteiro duplo, de crystal, com descaço para canetas, um.

Tinteiro simples, de vidro, para estação telegraphica, um.

Transferidor de celluloido, um.

Transferidor de metal, um.

Tympano nickelado, com corda, um.

GRUPO C

Ferragens

Artigos — Unidade

Alcool de 36 a 40 grãos, com casco de vidro, litro.

Alvalade de zinco, Ville Montagne, kilo.

Alicata de corte lateral, de sete pollegadas, um.

Balço de ferro, esmaltado, de 18 centimetros, com tampa e valvula, um.

Brocha de cabelo, A. P. redonda n. 2, uma.

Brocha de cabelo, A. A. P. redonda n. 3, uma.

Brocha de cabelo, A. P. redonda n. 4, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 6, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 8, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 9, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 10, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 13, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 14, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 16, uma.

Brocha de cabelo A. P. redonda n. 18, uma.

Ca lernal de ferro de dous gornes, par.

Cadernal de ferro de tres gornes, par.

Cavadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.

Cavadeira de ferro, inteirica, com bola, de 1^{ma}, 50 e peso de oito kilos, uma.

Chave ingleza, com cabo de madeira, uma.

Chave de bico de papagaio, com abertura até uma pollegada, uma.

Chave de bico de papagaio, com abertura até duas pollegadas, uma.

Chave de duas boccas, de 1/4 x 3/8 de pollegada, uma.

Chave de duas boccas, de 1/2 x 3/8 de pollegada, uma.

Chave de duas boccas, de 3/4 x 7/8 de pollegada, uma.

Chave de duas boccas de 1 x 1, 1/4 de pollegada, uma.

Chave de duas boccas de 1, 3/8 x 1, 1/2 de pollegada, uma.

Chumbo inglez, em barra, kilo.

Corda de linho diversos diametros, kilo.

Creolina Pearson, litro.

Creolina Navio, litro.

Dextrina amarella, em pó, litro.

Enxada de tres e meia libras, uma.

Escarradeira de ferro, esmaltada, uma.

Escarradeira hygienica, com pé de ferro esmaltado, uma.

Escova de aço para limpeza do pilhas, uma.

Escova de piassava, para lavar casa, uma.

Espanador para moveis, com 60 centimetros de comprimento, um.

Estanho em barra, marca Carneiro, kilo.

Estopa branca, kilo.

Fação marca Jacaré, com travessão e bainha, um.

Fogareiro de ferro para carvão, diversos tamanhos, um.

Foice para corte, uma.

Foice para roçar, uma.

Folha de serra, para motaes, qualquer tamanho, pollegada.

Gazolina em caixa de duas latas, caixa.

Graxa em bexiga, kilo.

Kaol, litro.

Kerozone, lata.

Lampada a alcool, para soldar, uma.

Lima de Greaws, de meia canna e oito pollegadas, uma.

Lima de Greaws, bastarda de dez pollegadas, uma.

Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.

Lixa fina, em panno, Davies, folha.

Machado Collins, de cinco libras, um.

Massa americana, para soldar, em latas; de 250 grammas, lata.

Moitão de ferro, para cabo de meia pollegada, par.

Moringue de barro, com gommos, um.

Óleo de linhaça, cru, kilo.

Óleo de linhaça, fervido, kilo.

Óleo fino, para lubrificação, kilo.

Óleo para cylindro, kilo.
 Óleo para machina, kilo.
 Óleo Rosalina, kilo.
 Óleo Star, em barril de 200 litros, barril.
 Óleo Valvoline, lata.
 Pá de bico, uma.
 Pá dupla, uma.
 Pá qua lrada, uma.
 Palha para empalhamento de cadeira de primeira qual lade, kilo.
 Parafina, kilo.
 Pot oleo, kilo.
 Pincel de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.
 Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.
 Pincel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um.
 Pincel de cabelo, ns. 23 e 24, um.
 Pincel de cabelo, ns. 26 e 28, um.
 Pixe nacional, em latas, litro.
 Pixe nacional, em barril, litro.
 Preg is de diversos tamanhos, litro.
 Prumo de metal, completo, um.
 Panno sol, para limpar metaes, um.
 Sabão or linario, amarello, kilo.
 Sabão branco, em barra, kilo.
 Sapão americano, pão.
 Sacco de al o lito, vasio, um.
 Secante branco, marca Castello, estran-
 geiro, kilo.
 Solta preparada, com 5) por cento do es-
 tanho, kilo.
 Solta preparada com enxofre, kilo.
 Tala de lixa, diversos numeros, uma.
 Talha de barro, com torneira, typo pe-
 queno, uma.
 Talha de barro, com torneira, typo grande,
 uma.
 Tonaz para fio de cobre, uma.
 Tonaz de fio de ferro, até cinco millimetros,
 uma.
 Tesoura Rodger de 25 centimetros de com-
 primimento, uma.
 Tinta esmalte, em lata de meio pint, di-
 versas cores, lata.
 Tinta para marcar caixão, litro.
 Torno de mão, para serviço de linha, um.
 Trema metallica, com 20 metros de compr-
 imento, uma.
 Vaseline pura, kilo.
 Vassoura de cabelo, uma.
 Vassoura de palha, americana, verde, com
 cinco fios, uma.
 Vassoura de piassava, grande, uma.
 Vassoura de piassava, pequena, uma.
 Vassoura para lecto, uma.
 Verde composto, claro ou escuro, kilo.
 Vidro commum, branco, decimetro qua-
 drado.
 Vidro commum, fos o, decimetro quadrado.
 Vidro duplo, branco, decimetro quadrado.
 Vidro duplo, fosco, decimetro quad ado.
 Zarcão de primeira qual lade, kilo.

GRUPO D

Bandeiras

Artigos — Unidade

Bandeira doCodigo Internacional; de cinco
 pannos, uma.
 Bandeira doCodigo Internacional, de seis
 pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de dous pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de tres pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de quatro pannos, um .
 Bandeira Nacional, de cinco pannos, uma.
 Bandeira Nacional, de seis pannos, uma.
 Bandeira de signal do Castello, de seis pan-
 nos, uma.
 Bandeira de signal das estações da Costa,
 de cinco pannos, um.
 Galhardetes doCodigo Internacional, do
 cinco pannos, uma.
 Galhardetes doCodigo Internacional, de
 seis pannos, um.
 Galhardetes de signal do Castello, com seis
 pannos, um.

Galhardetes de signal das estações da costa,
 com quatro pannos, um.
 Galhar letes de signal das estações da costa,
 com seis pannos, um.

GRUPO (E)

Madeiras e materiais de construção

Areia doce, metro cubico.
 Cal de Cabo Frio, metro cubico.
 Cal de Cabo Frio, sacco.
 Cimalha de 4 pollegadas, metro.
 Cimento em barrica, marca «Urca», com
 15) kilos, barrica.
 Cimento em barrica, marca «Atlas», com
 15) kilos, barrica.
 Cimento branco, em barrica, com 150 kilos,
 barrica.
 Conçoira de cedro da Bahia de 3x9 pol-
 legas em taboas de dous.
 Fios ao alto (folha de tres), metro.
 Conçoira de cedro da Bahia de 3x9 pol-
 legadas em taboas de tres fios ao alto (folha
 de quatro), metro.
 Conçoira de cedro da Bahia de 3x9 pol-
 legas em taboas de quatro fios ao alto (fo-
 lha de cinco), metro.
 Conçoira de cedro da Bahia de 3x9 pol-
 legadas em taboas de seis fios ao alto (folha
 de sete com uma face), metro.
 Conçoira de pinho branco, de 3x9 polle-
 gadas em taboas de dous fios ao alto (folha
 de tres), metro.
 Conçoira de pinho branco, de 3x9 polle-
 gadas, em tabas de tres fios ao alto (folha de
 quatro), metro.
 Conçoira de pinho branco, de 3x9 polle-
 gadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha
 de cinco), metro.
 Conçoira de pinho branco, de 3x9 pol-
 legadas, em taboas de seis fios ao alto (folha
 de sete com uma face), metro.
 Conçoira de pinho de Riga, com um fio
 ao alto, pé.
 Conçoira de pinho de Riga, com dous fios
 ao alto, pé.
 Conçoira de pinho de Riga, com tres fios ao
 alto, pé.
 F is de peroba de Santa Catharina, appa-
 relhado macho e femca, de 3", 90x0", 023
 x0", 00, duzia.
 Friso canella, apparellado macho e femca,
 de 3", 90x0", 023x0", 00, duzia.
 Friso de peroba de Campos, apparellado
 macho e femca, de 0", 03x1", 10, metro.
 Friso de Guarabú, apparellado, macho e
 femca, de 0", 030x0", 10, metro.
 Friso de pinho de Riga, 10, em conçoira,
 apparellado macho e femca, com um biter,
 pé.
 Gregas de tres pollegadas, metro.
 Mata-juntas de 0", 023x0", 033, metro.
 Mata-juntas de 0", 03x0", 06, metro.
 Moldura de 0", 715x0", 03, metro.
 Moldura de 0", 01x0", 023, metro.
 Pedra britada grossa, metro cubico.
 Saibro macio das Laranjeiras, carroça.
 Suenpira em pranchões, de metros, 0", 06x
 x0", 20x4".
 Taboa de cedro de 0", 015x0", 33, metro.
 Telha canal, milheiro.
 Tiolo, marca «Santa Cruz, milheiro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0", 05x
 x0", 08, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0", 06x
 x0", 12, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0", 08x
 x0", 10, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0", 08x
 x0", 12, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0", 08x
 x0", 15, metro.
 Vigamento de madeira de lei, de 0", 08x
 x0", 22, metro.

GRUPO (F)

Moveis

Artigos—Unidade

Armario de canella cirée, de 2", 20x1", x
 x23x1", 40, portas de madeira, um.
 Armario de canella cirée. 2", 20x1", 23x
 x0", 41, com portas de vidro, um.
 Armario de vinhatico, com almofadas dos
 lados, portas envidraçadas e quatro prate-
 leiras, de 2", 23x1", 15x0", 40, um.
 Armario de vinhatico, com almofadas dos
 lados, portas de madeira e quatro prateleiras,
 de 2", 20x1", 15x1", 40, um.
 Banco de vinhatico para prensa, de 0", 63x
 x0", 11x0", 90, um.
 Bureau Ministro de canella ou peroba,
 aberto, com oito gavetas e tampo de panno
 verde, de 1", 33x0", 80x0", 80, um.
 Bureau Ministro de canella ou peroba,
 aberto, com duas gavetas e dous armarios,
 tampo envernizado de 1", 50x0", 80x0", 80,
 um.
 Bureau Ministro de canella ou peroba, fe-
 chado, com oito gavetas e tampo de panno
 verde, de 1", 60x0", 81x0", 80, um.
 Carrocilha de mão com rodas, uma.
 Cadeira de braços de canella ou peroba,
 com balanço de mola, assento e encosto de
 palhinha, uma.
 Cadeira de braços de canella ou peroba,
 sem balanço, de mola, assento e encosto de
 palhinha, uma.
 Chapeleira de canella ou peroba, com espe-
 lho biseauté, para seis chapéus, uma.
 Estanto de canella ou peroba, para livros,
 portas envidraçadas, lados com almofadas, de
 1", 80x1", 20x0", 45, uma.
 Estanto aberta, com seis prateleiras, de
 canella ou peroba, para livros, de 1", 70x
 x0", 80, uma.
 Estanto giratoria de canella, com fundo
 falso, de 1", 25x0", 50x0", 50, uma.
 Lavatorio de canella ou peroba, com pedra
 marmore, branca ou cinzenta, espelho biseau-
 té, com duas gavetas, tendo 0", 90x0", 45x
 x0", 81, um.
 Mesa de canella ou peroba com duas gavo-
 tas, pés torneados, tampo com panno verde,
 de 1", 20x0", 70x0", 80, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés
 torneados, de 1", 00x0", 60x0", 80, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés
 torneados, de 1", 20x0", 70x0", 80, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés
 torneados, de 1", 30x0", 70x0", 80, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés
 torneados, de 1", 30x0", 80x0", 80, uma.
 Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés
 torneados, de 1", 70x0", 80x0", 80, uma.
 Papeleira de canella ou peroba, tampo fixo,
 com oito ou nove gavetas, tendo 1", 35x
 x0", 60x0", 80, uma.
 Sofá de canella ou peroba, assento e encosto
 de palhinha, de 0", 30x0", 45x0", x15x1", 00,
 uma.
 Sofá de canella ou peroba, com assento de
 palhinha e encosto de couro, de 1", 30x
 x0", 45x0", 45x1", 00, um.
 Secretária americana, de canella ou peroba,
 com cinco ou oito gavetas, e um armario,
 tampo de correr, de 1", 25x0", 80x1", 30,
 uma.
 Secretária americana, de canella ou peroba,
 com cinco ou oito gavetas e um armario, com
 tampo de correr, de 1", 20x0", 80x1", 35,
 uma.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACI-
 NAS FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que
 ás 12 horas do dia 23 do proximo meo de
 janeiro, na intendencia desta estrada, na

estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, em 1918, de machinas ferramentas para a 4ª divisão desta estrada:

Um torno para manga de eixos de carros e de trucks de locomotivas bitola de 1^m,60 —Heavy Axle Lathes. (Motor Drive) accionada por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 30 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeford Machine Tool Works (Annuncie da Railway Engineer N. de novembro de 1916, pag. 41).

Tres tornos de 18" todos providos de placas de castanhas (17 inch four-jaw gear scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 18-inch Quick Change Engine Lathes—Double friction, Back Geared. N. 335 Le Blond.

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 18-inch "American" High Duty Lathe. American Tool Works Co. Cincinnati. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24" de curso providas de motores electricos para corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 cycles e acompanhadas de todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento. 24 inch Stockbridge Crank Shaper Niles Bement Pond Co.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/2 até 1" 1/2, 1" 1/2 inch Standard Double Bolt Cutter.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4 a 1", 1 inch Standard Bolt Cutter.

Cada uma destas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada por seis pares de cossinetes para cada dimensão de parafusos. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts e 30 cycles com todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Uma plaina de dous cabecetes accionada por motor electrico de corrente continua 220 volts com 26" de curso. Traveling Head Shapers 30.073.26 inch maximum stroke double heads. Motor Drive Niles Bement Pond Company.

Condensed Catalogue pg. 26. Machine Tools.

Uma plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico corrente continua 220 volts, prompta para o seu immediato funcionamento. Pond 48"—inch.

Reversing Motor Planer—30.230 Length of the table 12' (12 ft.) Motor Drive.

Note: Motor drive from General Electric Co. With reversing motor on opposite side from operator.

Pendent Control Switch Handy for Operator Reversing Switch Elevating Motor-Control Box Easily Adjusted for best working conditions—Circuit Breaker.

Condensed Catalogue pg. 24 Machine Tools Niles Bement Pond Co.

Uma 84 inch Niles Boring and Turnius Mill 13.180. A Motor Drive prompta para o seu immediato funcionamento corrente continua 220 volts.

Niles Bement Pond Co. Machine Tools Condensed Catalogue pg. 38.

Uma plaina vertical accionada por motor electrico 220 volts corrente continua, prompta para o seu immediato funcionamento.

Slotters—Gered type—Streko 48 inch 1.024 Niles Bement Pond Co. Machine Tools—C. C. pg. 28.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 2", 2-inch Standard Pipe Threading Machine.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 4", 4-inch Standard Pipe Threading Machine.

Nota: Cada uma destas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cossinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts 30 cycles com todos os accessorios de instalação, promptos para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Cincoenta ferramentas, sendo: 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de carros e machinas. High-Power tools for Car-Wheel Lathes 1.784 Niles Bement Pond Co. (30 Tools for cutting all the tire) 25 Left and 25 wig Right. Machine Tools Catalogue 1913, pg. 45.

Um Adjustable Die Stock Die for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co. Westville Conn. Pat. Dec. 1.896 e 1.990 1" 1/4 Size Style—D—With dies from 1/3" to 1" 1/4—a pair of each.

Com relação a todos os autores citados, poderão ser propostas machinas de outros autores, desde que sejam semelhantes ás pedidas, a juízo da directoria desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada uma machina e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data no registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente sciladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as

propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quacquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 1.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 7.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 9.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2".
- 6 injectores «Monitor» n. 11.
- 6 injectores «Monitor» n. 8.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse».
- 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua do tender para machina de 1^m,20×24 1/3".
- 2 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 30.376, anno de fabricação 1907.
- 2 trucks completos para tender de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 13.163, anno de fabricação 893.
- 4 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Ten-Wheel» classe 10—36—D, numero de fabricação 33.668, anno de fabricação 1909.
- 1.500 tubos de vidro de 14"×8".
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye».

Catalogo Franklin Railway Co

- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.

- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
 18 franklin Ball joint Style E pipe Air service.
 18 franklin Ball joint Style E pipe steam service.
 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
 18 single joint complete pipe 1 1/2" steam service.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R Size Inche 3 1/2" Screw 1 1/2" threads per-inche.

Manometros para vapor e ar The Aschroft Manufacturing

- 2 hydraulic Gange type S F.
 18 manometros de 200 tipo A L.
 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge.
 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge.
 12 manometros for uso on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd Clayde Steel Works Sheffield, England

- 150 molas ellipticas desenho n. 799.
 40 molas parabolicas desenho n. 781.
 80 molas para engates desenho n. 389.
 40 molas ellipticas desenho n. 775.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista da vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir á quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana branca «Ontario» n. 6, ou semelhante, nacional ou estrangeira, de superior qualidade

Pecas de 100 jardas

- 9 pecas de 0^m,80 de largura.
 20 pecas de 0^m,95 de largura.
 44 pecas de 1^m,00 de largura.
 9 pecas de 1^m,80 de largura.
 120 pecas de 1^m,93 de largura.
 20 pecas de 3^m,00 de largura.
 150 metros de 2^m,60 de largura.
 300 metros de 0^m,92 de largura cor marrom.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro de lona de cada uma das dimensões citadas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser a lona recebida directamente de mercado estrangeiro ou na hypothese de não ser recebida directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o

cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas á lona recebida directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Com relação á lona nacional deverão ser apresentadas amostras até o dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da qualidade da lona nacional serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade da lona não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais do que uma marca de lona.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir á quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES PARA PRELO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalantes para freio, catalogo Westinghouse, titolo de 1^o 60

- 50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.533.
- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.246.
- 50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 5.037.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindros de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.754.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.
- 1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 1.737.
- 800 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.
- 200 torneiras de ferro, numero da peça 2.135.
- 50 torneiras de bronze, numero da peça 45.243.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", numero da peça 3.819.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.
- 400 junções de ferro de 1/2", numero das peças 2.165 e 2.166.
- 400 tes de ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2".
- 10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.500.
- 10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.
- 4.000 parafusos, numero da peça 4.866.
- 8.000 arruelas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

- 80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Angle Fetting, pagina 82, numero da peça 6.
- 450 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.
- 150 valvulas de descer serra, pagina 82, numero da peça 11.
- Sobresalantes para freio Westinghouse*
- 5 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.205.
- 20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.
- 800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.
- 1.000 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.754.
- 800 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.753.
- 60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.928.
- 12 bombas de ar, completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça 51.496.
- 200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 29.139.
- 5 cylindros de freio de 8" x 12", peça n. 2.438.
- 8 cylindros de freio de 8" x 12" para

carro de passageiro, numero da peça 3.357.

- 6 cylindros de freio de 10" x 10", tipo B 35, numero da peça n. 1.120.
- 5 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 3, numero da peça 1.115.
- 20 valvulas regula foras duplas tipo S F 4 de 1", numero da peça 21.735.
- 20 valvulas regula foras duplas automaticas, numero da peça 22.110.
- 12 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", n. da peça 21.974.
- 20 valvulas para admissão da bomba de ar, n. da peça 1.906.
- 20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.
- 10 tes de ferro fundido com junção completos de 1" x 1" x 1", n. da peça 2.148.
- 30 tes de ferro fundido com junção completos de 1 1/4", n. da peça 2.151.
- 10 valvulas de conductor de 3/4", n. da peça 14.436.
- 10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.
- 12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.
- 10 valvulas correleiras de alimentação, n. da peça 13.378.
- 5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.
- 20 valvulas para cylindros de inversão, n. da peça 1.867.
- 12 valvulas para cylindros auxiliar de bomba de ar, n. da peça 1.868.
- 50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.735.
- 12 valvulas de retenção, n. da peça 1.714.
- 80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 20.138.
- 20 valvulas reguladoras duplos automaticas, tipo S F 5, n. da peça 21.739.
- 5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.
- 50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.
- 20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.
- 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.248.
- 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.
- 50 torneiras rectas para interrupção, de 1" x 1", n. da peça 11.903.
- 450 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 22.413.
- 80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.
- 80 torneiras de passagem de ar de 1" x 1 1/4", n. da peça 22.412.
- 50 torneiras de passagem de ar, de 1" x 1", n. da peça 2.133.
- 250 torneiras de descarga do cylindros da bomba de ar, n. da peça 1.887.
- 80 torneiras de descarga do cylindros do freio, n. da peça 2.446.
- 210 torneiras de esgoto de freio, de 1/2", n. da peça 7.746.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.103.
- 40 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.523.
- 100 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.
- 5 reservatorios de equilibrio de 10" x 14 1/2", n. da peça 24.408.
- 6 reservatorios auxiliares de 10" x 33", n. da peça 3.032.
- 5 reservatorios auxiliares de 12" x 33", n. da peça 3.093.
- 5 reservatorios principais de 22" 1/2 x 34", n. da peça 27.505.
- 2 reservatorios de 33" x 16", n. da peça 3.095.
- 2 reservatorios de 33" x 14", n. da peça 3.091.

- 30 supportos para mangueiras, n. da peça 20.806.
- 1.500 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, 1 3/8" x 22", n. da peça 51.840.
- 36 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.853.
- 30 triplices valvulas H 25, n. da peça 1.717.
- 24 triplices valvulas de 2 1/2" F 1, n. da peça 1.796.
- 10 triplices valvulas de 3/4" F 1, n. da peça 4.233.
- 40 molas de aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.
- 100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.745.
- 40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 1.773.
- 40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.730.
- 40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.
- 40 porcas de união de 1", n. da peça 1.749.
- 40 pistons para triplices, n. da peça 1.725.
- 20 pistons para tampas da bomba de ar, n. da peça 2.194.
- 20 pistões para bomba de ar, n. da peça 51.480.
- 12 pistões para ar, n. da peça 51.482.
- 5 pistons para cylindros, de 19" x 12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
- 5 pistons para cylindros, de 12" x 12", de freio a ar, n. da peça 1.507.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 20.127.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.100.
- 80 diafragmas de latão para valvulas de redução, n. da peça 1.063.
- 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
- 12 embolos de emergencia, n. da peça 9.752.
- 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
- 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.760.
- 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
- 150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
- 24 manometros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
- 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.427.
- 5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de 1 1/4".
- 80 molas espirais para cylindros de freio, numero da peça 1.030.
- 40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013.
- 3 cylindros de freio de 10" x 12" tipo D 99, numero da peça 1.970.
- 6 cylindros de freio de 10" x 12" tipo B 15, numero da peça 7.330.
- 4 cylindros de freio de 10" x 12" tipo B 99, numero da peça 1.101.
- 12 cylindros de freio de 10" x 12", numero da peça 24.332.
- 3 cylindros de freio de 12" x 12", numero da peça 11.745.
- 3 cylindros de freio de 14" x 10" tipo B 21, numero da peça 7.203.
- 2 cylindros de freio de 12" x 12" tipo D 39, numero da peça 17.244.
- 12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.254.
- 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.253.
- 100 curvas de ferro Angle fitting de 1 1/4" x 1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.

80 curvas de ferro Anglo fitting, fig. 2. numero da peça 3.819.

40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.038.

40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.043.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro de vagões da Estrada, corrente os direitos, aduaneiros por conta da Estrada.

Caberá a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decido, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver

ineiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 19.8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para carros e vagões:

Sobresalentes para carros e vagões bitola de 1^m.60

- 42 eixos com rodas desenho n. 442.
- 40 eixos com rodas desenho n. 459.
- 80 eixos com rodas desenho n. 477.
- 80 eixos com rodas desenho n. 488.
- 20 eixos com rodas desenho n. 561, II. Cazzani.
- 20 eixos com rodas desenho n. 681, II. Cazzani.
- 450 eixos com rodas desenho n. 84.
- 450 eixos com rodas desenho n. 19.
- 60 travessas de truck desenho n. 146.
- 180 travessas de freio desenho n. 36 (pares direita e esquerda).
- 180 pratos de molas desenho n. 504 (pares).
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 429.
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 20 grupos de molas ellipticas desenho numero 790.
- 50 molas parabólicas desenho n. 791.
- 450 molas helicoidaes desenho n. 761.
- 100 molas de engates desenho n. 389.
- 50 grampos de molas desenho n. 773.
- 50 fechos de engates completos desenho n. 489.
- 200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.
- 100 barras superiores para trucks desenho n. 253.
- 100 barras para ligação de trucks desenho n. 254.
- 100 mandibulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.
- 200 mandibulas para engates Sharon n. 2.300 desenho n. 771.
- 100 mandibulas para engates Henricot desenho n. 772.
- 200 mandibulas para engates Henricot VB desenho n. 576.
- 100 mandibulas para engates Janney X n. 5.357 desenho n. 489.
- 100 mandibulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.
- 200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 607.
- 200 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489.
- 80 eixos para carros (manga de 170 e 93) desenho n. 448.
- 80 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10") desenho n. 477.

Sobresalentes para carros, bitolla de 1^m.00

- 80 molas para assentos de carros, desenho 5 C. P. 4.
- 30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.
- 6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.
- 450 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.
- 450 molas de latão venezianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.

12 vasos de louça branca para reservatório, desenho 4 C. P. 35.

20 garras de engates, desenho 4 C. P. 38.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 5.

40 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12.

20 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.

20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.

2 bombas para lavatorio de carro de passageiro.

6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.

6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.

6 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.

36 engates Tower para carros VM e NM, 6 paineis curvos de papelão impermeavel de 1^m.95 x 2^m.55.

4 rolos de papelão lincresta de 15^m.30 cada rolo.

2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 35.

2 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.

1 bomba para lavatorio de carro de passageiro.

2 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.

12 parachoques Tower para série VM e NM.

8 eixos montados com rodas, série V. e OT 2 C/C. 4.

8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 35.

10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 35.

6 travessas contraes superiores desenho, 6 C/C 20.

20 calços de ferro maleavel para mancaes, desenho 3 C. C. 19.

4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.

12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.

4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.

10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 2 C. C. 6.

10 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. C. 2.

Ferragens e utensilios para carros, bitolla de 1^m.60, catalogo The Adams & Westlake Co.

600 trincos para venezianas com inicias EFCEB, numero da figura 82, numero da pagina 346.

400 trincos para venezianas com inicias EFCEB, numero da figura 1, numero da pagina 396.

200 trincos para venezianas com inicias EFCEB, numero da figura 5, numero da pagina 396.

400 trincos para caixilhos com inicias EFCEB, numero da figura 28, numero da pagina 339.

80 puchadores de venezianas numero da figura 47, numero da pagina 358.

1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.

1.000 molas de metal, numero da figura 23, numero da pagina 382.

450 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 122.

- 100 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 80 metros de tela de arame de ferro n. 40, com 30" de largura, numero da pagina 422.
- 50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.
- 300 parafusos de metal para bancos n. da figura 15, n. da pagina 534.
- 300 arruellas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.
- 300 arruellas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.
- 48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 2", numero da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 96 aldrabas n. da figura 60, n. da pagina 304.
- 400 pregos de remate n. da figura 618, numero da pagina 538.
- 50 cabides de metal n. da figura 44, n. da pagina 735.
- 50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.
- 50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 760.
- 50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.
- 50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.
- 50 torneiras de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 564.
- 1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes

de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSPORTES EM 1918

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, as autorizações para requisitar transportes e os passes, emitidos em 1917 para o serviço da estrada ou por conta da União ou dos Estados, só terão validade até 31 de corrente.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1º de dezembro de 1917. — J. Dunham, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA BALATA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia Balata com 3 dobras

- 200 metros de 1".
- 200 metros de 1 1/4".
- 380 metros de 1 1/2".
- 630 metros de 2".
- 630 metros de 2 1/2".
- 500 metros de 3".
- 100 metros de 3 1/4".
- 450 metros de 3 1/2".
- 150 metros de 4".
- 150 metros de 4 1/2".
- 100 metros de 5 1/2".
- 50 metros de 8".
- 160 metros de 12".

Correia Balata com 4 dobras

- 230 metros de 3".
- 200 metros de 3 1/2".
- 330 metros de 4".

230 metros de 4 1/2".

100 metros de 5".

150 metros de 6".

Correia Balata com 5 dobras

180 metros de 5".

80 metros de 5 1/2".

Correia Balata com 6 dobras

80 metros de 6".

80 metros de 7".

50 metros de 8".

50 metros de 10".

As correias pedidas deverão ser das marcas Dick's ou Lincon ou similar.

No caso de similar deverão ser apresentadas amostras, até o dia marcado para a concorrência, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro de correia de cada uma das dimensões citadas, entregue no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na Intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas

o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de dezembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA, PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1918

Do ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

- 150 quartolas de oleo de linhaça, fervido superior.
- 60 quartolas de oleo de linhaça, cru superior.
- 7.000 kilogrammos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos.
- 4.000 kilogrammos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos.

Para a 5ª divisão

- 8.000 kilogrammos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro das vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intenção, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos di eitos corram por conta da estrada, se a adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. Caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente pro-

ferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo de oleo pedido que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrentes, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 14 do proximo mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos de vergalhão redondo de 5/8"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"
- 500 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"

- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/3"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço commum

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço commum, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
- 450 kilos em vergalhão redondo de 1/2"
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16"
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4"
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8"
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4"
- 600 kilos em barra de 4" x 1"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

- 600 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4"
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

4.500 kilos em barra de 4"×3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixo

2 vergalhões de 5 1/2".

2 vergalhões de 6 1/2".

2 vergalhões de 7 1/2".

2 vergalhões de 8".

2 vergalhões de 8 1/2".

2 vergalhões de 9".

2 vergalhões de 9 1/2".

2 vergalhões de 10".

2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapa

1.000 kilos de 6"×6"×1/2".

1.200 kilos de 6"×6"×1/2".

300 kilos de 8"×4"×1/32".

500 kilos de 8"×4"×1/16".

1.500 kilos de 8"×4"×1/8".

800 kilos de 10"×5"×1/8".

1.000 kilos de 10"×5"×3/16".

1.000 kilos de 10"×5"×5/16".

800 kilos de 10"×5"×5/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

400 kilos em L de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".

300 kilos em L de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".

400 kilos em L de 3"×3"×3/8".

150 kilos em T de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".

300 kilos em T de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".

300 kilos em T de 3"×3"×3/4".

3.000 kilos em U de 4"×8"×3"×1/2".

1.500 kilos em U de 2"×9"×1 1/2"×1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, o entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá ser exhibido o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, e a assignatura do contracto,

caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

Alteração do edital de 3 de dezembro de 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de dezembro, corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 3^m,00, esquadrias 0^m,60 × 0^m,50 a 1^m,30×1^m,30, podendo ser acceto um terço de 0^m,40×0^m,40.

750 (setecentos e cincoenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 3^m,00 e esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,30×1^m,30.

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 3^m,00 e esquadria minima de 0^m,40×0^m,40 e maxima de 1^m,30×1^m,30.

480 (cento e oitenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10^m,20 esquadria maxima de 1^m,30×1^m,30 e minima de 0,50×0^m,50 podendo accetar 1/3 de 0^m,40×0^m,40.

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de ymbatico amarello com o comprimento

minimo de 3^m,00, esquadrias 0^m,50×0^m,50 a 1^m,30×1^m,30, podendo ser acceto um terço de 0^m,40×0^m,40.

5 (cinco metros cubicos) de guarabú para cabos de ferramenta.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades e qualidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

As tóras serão entregues á medida que forem sendo feitos os pedidos pela intendencia, conforme approuver á estrada, não podendo, porém, esses pedidos exceder, em cada tri-

mes.re, a um terço das quantidades marcadas neste edital.

A contagem dos trimestres será feita da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica esta estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais.

Ainda ficam os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 20 % sobre as quantidades correspondentes às quantidades compradas, até a rescisão do contracto.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas cláusulas ou em outra qualquer.

No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução.

Sendo por qualquer motivo desalçada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizá-la no prazo de seis dias, contados da data do aviso que for expedido para esse fim.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 221.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,6 x 1m,20 x 0m,14.
220.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brazil ou pão Brazil, guarana pará ou guarana pará, guarana preta ou guarana preta, guarabú ou raxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranha vermelha, oleo pará, oleo vermelho ou balsamo, orcha de onça, pão ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatú vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, araribá rosa, arco de pipa, araci piranga, caboy vermelho, cabreva ou caporehyba, canella pará, cangarana, capibano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou carapiapinha, grossahy azeite, gouçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê uma, magalo, mirandiba, oity, pão d'arco, pequi amarelo, peroba amarela, peroba ou pão pereira, sapucaia vermelho, Sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amo-eira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de guinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão retos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadra.

As facas serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de

Cachocira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da via permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada o por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes dos dormentes de primeira e segunda classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substituir os por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo tais propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, o preço, local e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia desta estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e de uma prova pela qual se verifique ter o proponente fornecido a qualquer estrada de ferro mais de cincoenta mil dormentes em um anno.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data

da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer deciso, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no almoxarifado desta Estrada, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centimetros (0,80) de comprimento e oito a vinte e cinco centimetros (0,08 a 0,25) de diametro, no maximo, de diametro, não podendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, aroeira, pinha, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

III

Em cada entrega ou marcação de lenha da primeira classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha da 2ª classe o fornecedor obrigar-se-ha a entregar, sempre, além das madeiras classi-

de cada pessoa classe, trinta por cento 30 %, no mínimo, de lenha de angico.

IV

A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo almoxarifado, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada piccgnado pela administração.

V

Da regularidade do empilhamento dependerá a porcentagem maior ou menor a ser descontada pelos vãos existentes nas pilhas de lenha.

VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta da mesma os fretes de tais transportes e por conta dos fornecedores todo o combustível necessario ao percurso desses trens, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser anexado á conta que este apresentar, afim de soffrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocollo do almoxarifado referindo a entrega de tal documento.

VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro do trinta (30) dias, ficando dali em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha o quaesquer actos de represalia, quer queimando-a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo almoxarife, com recurso para o director.

IX

O fornecimento será, no minimo, de setenta e dois mil metros cubicos de lenha (72.000, m³30) durante o anno de 1918, podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que proceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

X

Não será acceto o fornecimento apenas de lenha de 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será acceita em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehende unicamente o transporte da linha da estrada.

XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula IX, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para o inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil reis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil reis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de reis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou título da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

XV

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustível a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar.

Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalçada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial o com perda da caução em favor dos cofres publicos.

XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractaes, tornar a reincidir.

Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem a autorização da directoria. A rescisão do contracto acarretará a conversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lenha que deveria entrar, restituido-se o excedente, caso haja.

XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincoenta (50) réis.

XVIII

O proponente fica obrigado á entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datadas e assignadas ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federacs do valor do seiscentos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da proposta.

XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concurrentes, na caixa desta estrada, em Tres Lagoas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$). Essas cações deverão ser prostaradas até a vespere do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas pelo almoxarifado, perdendo o concurrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

XXI

Os envolveros a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envolveros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envolveros deverão ser collocados os recibos das cações a que se refere a clausula XX.

XXII

As propostas deverão declarar: a) a procedencia ou lugar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades do madeiras, de uma a outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços de accordo com o estipulado na clausula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presenca de todos indagará da redução que offerecerem.

XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 3) de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o

preço de cada metro cubo de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será accetida nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios: ns. 111, da rua da Saude, D. Amelia da Fonseca Fernandes; 166, da rua D. Anna Nery, D. Elvira Mendes Falcão; 596, da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza, 9, da praça Marquez do Herval, D. Rita Teixeira.

A proprietaria do predio n. 166 acha-se multada em 100\$, e os dos dous ultimos em 300\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 373 da rua Miguel Angelo, Sr. Luiz Alves da Silva Lima, a concertar o ramal interno, afim de evitar desperdicio da agua; 123 da rua de Cachamby, Sr. João José da Silva, a pagar na thesouraria desta repartição a multa de 10\$, pelo facto de ter ligado o ramal interno do referido predio ao registro de penha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de dezembro de 1917.— Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE SEIS CALDEIRAS VELHAS, PESANDO CERCA DE 30 TONELADAS

De accordo com as ordens do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 321, de 27 de novembro ultimo, ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, esta Fiscalização receberá propostas até o dia 17 do corrente ás 13 horas, para a compra de seis caldeiras velhas, pesando cerca de 30 toneladas, nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias (sendo uma sellada), rubricadas, dando o preço da offerta por extenso, não contendo emendas nem rasuras, sendo o preço em globo.

As caldeiras serão entregues no local em que se acham, podendo ser examinadas desde já pelos Srs. pretendentes.

Para garantia das propostas os Srs. proponentes entrarão previamente para os cofres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a caução de cinquenta mil réis (50\$) que provarão no acto da concorrência.

O arrematante, além da importancia que terá de pagar, adiantadamente, pela arrematação das caldeiras, caucionará trezentos mil

réis (300\$) para garantia da remoção das mesmas em determinado prazo.

As propostas serão abertas logo após o seu recebimento.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917.— Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo.

O concurso constará das seguintes materias, conforme determina o art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção e analyse);

c) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

d) escripturação mercantil por partidas dobradas;

e) noções de administração de Fazenda.

Os candidatos nos termos do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910, deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, fazendo-as acompanhar de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 43, de conformidade com o que dispõe o art. 137 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, com firmas reconhecidas.

Sala do concurso, no Thesouro Nacional, 16 de dezembro de 1917.— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES EM 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de primeira entrancia deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do citado regulamento:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção e analyse);

c) inglez (leitura, traducção e analyse);

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da fazenda);

f) algebra (até equações do 2º grão inclusive);

g) geographia geral (especialmente do Brasil).

Os candidatos deverão, de conformidade com o que dispõe o art. 4º do mencionado regulamento, dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, acompanhadas de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25, com as firmas reconhecidas.

Sala do concurso no Thesouro Nacional em 6 de dezembro de 1917.— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo Manoel Pereira de Rezende Filho requerido aforamento do terreno lote A com frente para a Travessa da Praça da Legalidade e Luiz Kaiser Herrera o do lote B da Praça da Legalidade, onde tem benfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos ou em relação as mesmas benfeitorias nollas existentes a apresentalas no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 do novembro de 1917.— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director, fica intimado J. E. Barbosa, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, do termo do perempção contra si lavrado pela Alfandega do São Francisco, Estado de Santa Catharina, no processo que teve por base o auto de infracção e apprehensão lavrado a 30 de maio do corrente anno naquella alfandega contra Geraldo Henrique Ferreira, no qual foi o mesmo J. E. Barbosa multado na importancia de 600\$ por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de dezembro de 1917.— O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director fica intimado Zeferino M. da Silva, estabelecido á travessa Dom Manoel n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. director que o multou na importancia de (800\$) oitocentos mil réis, por infracção dos dispositivos dos regulamentos annexos aos decretos numeros 2.742, de 17 de dezembro de 1897 e 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apurada no processo instaurado por esta repartição contra Simões Pereira & Comp.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de dezembro de 1917.— O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director fica intimado David Aareman, residente á rua S. Christovão n. 179 desta Capital, do despacho do collecter das rendas federaes em Juiz de Fóra, que o multou na importancia de (300\$) trescentos mil réis, por infracção do regulamento do imposto de consumo, cujo processo foi instaurado na respectiva collectoria.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de dezembro de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director ficam intimados Jacob Jorge, morador á rua Doutor Nabuco de Freitas n. 129, e Luiz Augusto Pereira á rua da Alfandega n. 323, desta Capital, da decisão do mesmo Sr. director que lhes impoz a multa de (80\$) oitocentos mil réis, respectivamente, proveniente do infracção dos dispositivos dos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.742 de 17 de dezembro de 1897 e 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, apurada no processo instaurado na Repartição da Policia contra os mesmos e Jorge Nemesse e José Abraham Elkale.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de dezembro de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Joaquim Pereira Gomes, á rua Senador Euzébio n. 146, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de oito dias allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra J. Estoves & Comp. em 18 de agosto deste anno e no qual está o mesmo Joaquim Pereira Gomes envolvido como responsável.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de dezembro de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Alfredo Guimarães, no dia 9 de novembro ultimo, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18, do Cães do Porto, apprehendeu quatro caixas contendo cada uma 12 tubos de dentifricio que se achavam em poder de um individuo que conseguiu evadir-se.

Sciante do facto, mandou esta inspectoraria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomadas as declarações do apprehensor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez de novembro um edital convidando o dono da mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, após aquelle prazo, lavrado o necessario termo

de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Alfredo Guimarães, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 14 de dezembro de 1917.—*Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega, 14 de dezembro de 1917.—*Raul Darcachy*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono do quatro capas de borracha apprehendidas em 10 do corrente e pelo 2º official aduaneiro Torquato Cony, entre os armazens ns. 8 e 9 do Cães do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 14 de dezembro de 1917.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 18 pares de meias do seda apprehendidos em 12 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 14 de dezembro de 1917.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria de Meteorologia e Astronomia****OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento**VENDA DE LOTES**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral da Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde da Maná, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no do Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1ª. A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2ª. A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3ª. Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constante do regulamento, approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, o obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4ª. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borros ou serelinhas.

5ª. As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6ª. Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7ª. As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceitas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9ª. Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10ª. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulce Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			Ribeirão Santa Clara:		
Lotes ruraes:			Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	206.400	876\$910	N. 14, sem casa.....	277.930	305\$743
Rio Preto acima:			N. 16, sem casa.....	256.430	293\$993
Lotes ruraes:			N. 18, sem casa.....	271.950	299\$ 43
N. 9, com casa.....	302.500	883\$750	N. 20, sem casa.....	253.200	285\$120
N. 26, com casa.....	294.000	873\$400	N. 22, sem casa.....	261.300	297\$105
N. 28, com casa.....	27.900	847\$000	N. 24, sem casa.....	282.000	310\$230
N. 30, com casa.....	263.200	844\$720	N. 26, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$600	N. 15, sem casa.....	361.000	409\$130
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125	N. 17, sem casa.....	338.000	371\$830
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750	N. 19, sem casa.....	324.000	357\$300
N. 35, sem casa.....	277.000	304\$920	N. 21, sem casa.....	314.000	344\$400
N. 37, sem casa.....	283.300	314\$536	N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370	N. 25, sem casa.....	302.000	331\$200
N. 41, sem casa.....	344.000	382\$812	Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.		
N. 43, sem casa.....	26.000	287\$100	Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.		
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438	Directoria do Serviço de Industria Pastoril		
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820	PARA AS OBRAS NECESSARIAS Á ADAPTAÇÃO DO PAVILHÃO DE MACHINAS PERTENCENTE AO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA, AOS LABORATORIOS DA SECÇÃO VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL		
N. 49, sem casa.....	314.000	378\$100	De ordem do Sr. ministro, está aberta a contar desta data até o dia 19 de janeiro futuro, ás 13 hoas, a concorrência para as obras necessarias á adaptação do pavilhão de machinas pertencente ao Serviço de Agricultura Prática, aos laboratorios da secção veterinaria do Serviço de Industria Pastoril.		
N. 51, sem casa.....	356.050	393\$643	As planhas e especificações referentes ás mesmas construcções acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministerio.		
N. 53, sem casa.....	324.400	358\$740	I. As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura do ajuste e deverão ficar concluidas dentro de 90 dias a contar da data do mesmo ajuste.		
N. 55, sem casa.....	272.400	299\$440	II. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e serão abertas o lhas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um a de todos os outros e publicadas no Diario Official, antes de qualquer solução.		
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560	III. Os concorrentes deverão apresentar com as propostas, em envelope separado, os documentos de quitação do impostos federaes e municipaes.		
N. 42, sem casa.....	253.850	281\$130	IV. A preferencia para a construcção caberá de direito ao concorrente cuja proposta for mais barata.		
N. 44, sem casa.....	253.000	279\$900	V. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, será preferida aquella cujo concorrente offerecer maior abatimento nos respectivos preços. Essa offerta será feita em documento sellado, como a titulamento ás propostas primitivas e serão abertas até ás 13 horas do dia seguinte ao do determinado para esta concorrência.		
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960	VI. O pagamento será effectuado depois do realizado os serviços e consequente «visto» do fiscal das obras.		
N. 48, sem casa.....	263.320	291\$850	VII. Os concorrentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional a quantia de		
N. 50, sem casa.....	237.500	264\$250			
N. 52, sem casa.....	261.800	289\$180			
N. 54, sem casa.....	231.400	253\$442			
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880			
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$470			
N. 60, sem casa.....	276.275	303\$992			
N. 62, sem casa.....	256.200	281\$825			
N. 64, sem casa.....	278.750	306\$325			
N. 66, sem casa.....	263.350	289\$680			
N. 68, sem casa.....	343.300	379\$862			
N. 2, sem casa.....	245.500	278\$553			
N. 4, sem casa.....	251.625	292\$181			
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$567			
Ribeirão Realidade :					
Lotes ruraes :					
N. 3, com casa.....	378.000	838\$870			
N. 6, com casa.....	230.880	813\$963			
Ribeirão Itatayinha :					
Lotes ruraes :					
N. 1, sem casa.....	263.000	291\$500			
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$350			
N. 5, sem casa.....	268.000	291\$800			
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$610			
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$510			
N. 11, sem casa.....	337.750	374\$525			
N. 13, sem casa.....	284.100	312\$510			
Ribeirão Maramba :					
Lotes ruraes :					
N. 1, sem casa.....	254.400	279\$840			
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810			
N. 5, sem casa.....	237.400	263\$ 40			
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320			
N. 9, sem casa.....	265.350	292\$875			
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600			
N. 13, sem casa.....	291.625	323\$787			
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880			
N. 4, sem casa.....	247.800	273\$148			
N. 6, sem casa.....	230.400	261\$800			
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400			
N. 10, sem casa.....	250.000	284\$900			
N. 12, sem casa.....	293.000	324\$300			
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$300			
N. 16, sem casa.....	335.000	366\$300			

500\$ em moeda corrente ou titulos do Thesouro, afim de garantir a assignatura do ajuste e mediante guia fornecida por esta directoria, até á vespera do recebimento das propostas.

VIII. O proponente que for escolhido para o serviço, que não assignar o ajuste dentro de tres dias uteis, a contar da data em que for para isso notificado, porá o direito á caução a que se refere a clausula anterior.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 8 de dezembro de 1917. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE VETERINARIOS

Tendo satisfeita todas as exigencias estabelecidas pelo edital do corrente anno, foram inscriptos e serão chamados á prova escripta no dia 17 do corrente os seguintes condados:

Antonio Teixeira Viauna.

Jorge de Sá Earp.

Moacyr Alves de Souza.

Taylor Ribeiro de Mello.

Esta prova realizar-se-ha na sala de leitura e biblioteca da Secção, de Veterinaria, desta directoria, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1917. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos coloniacos a cargo d'esso serviço, possuidores de lotes, a titulo provisório, retirem na forma do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º, art. 79, do alludido regulamento.

Finlo o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela forma do direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital será publicado no Diario Official o affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 de maio de 1917. — *Dulphs Pinheiro Machado*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Egreja Evangelica Presbyteriana do Cajú

A Egreja Evangelica Presbyteriana do Cajú é uma associação religiosa com sédo nesta cidade. Compõe-se de membros de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, crentes em Nosso Senhor Jesus Christo. Tem por fins render cultos a Deus em espirito e verdade, conforme Elle revela nas Sagradas Escripturas, e propagar o Evangelho. A direcção dos negocios financeiros da Egreja fica sob os

Cuidados da Mesa Administrativa, que se compo-
rará do pastor ou pastores, presbyteros e
diaconos em exercício. Será presidente ex-
officio da Mesa Administrativa o pastor a cujo
cargo estiver a Egreja. Quando elle não tiver
coadjutor, o vice-presidente será, por eleição,
um dos presbyteros. O secretario e o procura-
dor poderão ser escolhidos dentre os outros
membros da Mesa. Estando presentes tres
membros, a Mesa considerar-se-á constituída
em numero legal para deliberar. A Mesa
Administrativa deverá reunir-se ao menos
duas vezes por anno, extraordinariamente o
todas as vezes que for convocada pelo presi-
dente, quando requerida pela maioria dos seus
membros, o lho compete zelar pelos bens da
Egreja e administrá-los, etc. Compete ao
presidente representar a Egreja em juizo o
fora delle, por si ou por procurador que con-
stituir. A Mesa Administrativa será eleita
pela assembleia geral, de accordo com os
arts. 6º e 7º dos estatutos. Qualquer pedido
para alteração destes estatutos será levado á
assembleia geral da Egreja, que, na primeira
reunião ou convocação para este fim, não po-
derá funcionar sem a presença da metade
dos membros da Egreja, e que na segunda
reunião de convocação funcionará com a
presença de qualquer numero de membros,
devendo mediar entre as duas convocações ou
reuniões o prazo do que fala o art. 4º. Os
membros da Egreja responderão com os bens
da mesma, e não individual e subsidiaria-
mente, pelas obrigações que a assembleia geral
ou a Mesa Administrativa contrahir em nome
da Egreja. Si esta Egreja vier a dissolver-se,
o que só se poderá effectuar por acto de seu
presbyterio, os seus bens ficarão pertencendo
ao presbyterio da Egreja Evangelica Presby-
teriana no Brasil, para o nome do qual serão
transferidos amigavelmente, podendo elle re-
clamar os judicialmente, em caso de recusa
da entrega, ficando nesse caso obrigado ao
pagamento das dividas da Egreja dissolvida e
podendo dos ditos bens fazer o uso que lho
convier.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.763 — Memorial descriptivo da invenção
de um novo modo de assentamento de tachos
ou caldeiras para fabricação de assucar e
fins semelhantes, para que pretende privi-
legio a sociedade anonyma Casa Arens, bra-
sileira, com sede nesta Capital

O objecto da invenção é um novo modo do
assentamento de tachos ou caldeiras de qual-
quer formato, especialmente de fundo chato,
a fogo directo ou a vapor, para fabricação de
assucar e fins semelhantes, cujas principaes
vantagens são:

- 1º, evitar as perdas de calor pela irradia-
ção;
- 2º, diminuir a quantidade de alvenaria e,
portanto, o custo do assentamento;
- 3º, facilitar a saída dos vapores formados
na fervura do caldo ou xarope;
- 4º, diminuir o espaço geralmente occupado
porapparehos desta ordem, seja a fogo di-
recto seja a vapor;
- 5º, facilitar o trabalho de escumação;
- 6º, conduzir as escumas e mais residuos por
meio de uma calha de ferro annexa ao tacho
ou caldeiras ns. I, II e III pelo lado externo;
- 7º, regular o calor no tacho n. IV por meio
de um segundo conductor de chammas e re-
gistro de ventilação.

Consegue-se taes condições dispondo os ta-

chos ou caldeiras em uma linha, formando um
polygono, ou em uma curva fechada, ou quasi
fechada em si, com a chaminé ao centro.

D'estarte, fica apenas uma parede circum-
ferencial a perder calor pela irradiação e re-
duz-se a quantidade de alvenaria, visto que o
centro é formado pela chaminé, cujas paredes
formam, ao mesmo tempo, o interior para os
tachos ou caldeiras.

Fixando a chaminé ao centro, po-le-se facil-
mente collocar ao redor della uma segunda
chaminé ou canal conductor dos vapores para
fora do ambiente, aproveitando-se ainda tal
dispositivo para diminuir o calor superficial
irradiado pela chaminé.

Arrumados em planos de nivel superpostos,
os tachos ou caldeiras a fogo nú ou a vapor
são installados de modo que por meio de val-
vulas o caldo ou xarope, pela gravidade, é
despejado, do primeiro para o segundo tacho,
do segundo para o terceiro e assim por de-
ante, até ser despejado nas resfriadeiras, o
que constitui uma grande vantagem e eco-
nomia de trabalho na manipulação do pro-
ducto.

Para assegurar o abaixamento e elevação da
temperatura no tacho n. IV, dispõe o mesmo
do aquecimento produzido pelo conductor
geral de chammas e de outro conductor auxi-
liar derivado da mesma fornalha e bem assim
de registros de ventilação para resfriamento,
conscante a maior ou menor entrada de ar
que se lhe dêr.

No desenho annexo acha-se figurado o
modo de assentamento de quatro tachos
de fundo chato do systema aqui descripto,
polonio, entretanto, o dito assentamento va-
riar, segundo o tamanho dos tachos ou cal-
deiras e conforme os diversos modos de ex-
ecução pratica a fogo directo ou a vapor.

No referido desenho:

AI, AII, AIII e AIV são os quatro tachos
ou caldeiras arrumados em planos de nivel
superpostos uns aos outros, para que a quèda
ou passagem do caldo de uns para os outros
se faça por gravidade;

BI, BII e BIII são as valvulas de descarga
do caldo ou xarope de uns para os outros ta-
chos ou caldeiras;

BIV é a valvula de descarga do xarope ou
massa cozida do tacho de ponto para as res-
friadeiras;

C é a fornalha que póde servir tanto para
lenha como para bagaço de canna;

D é a base de alvenaria de tijolos ou pedra
para a chaminé;

EI, EII, EIII, EIV e EV são os conducto-
res das chammas e dos gases de combustão
para a chaminé;

F é o capuz e a chaminé para conduzir os
gases de combustão e a fumaça;

G é o canal conductor auxiliar das chammas;
II é o registro para graduar a entrada das
chammas no conductor auxiliar;

KI, KII e KIII são calhas de ferro annexas,
pelo lado externo, nos tachos ns. I, II, III,
para dar livre passagem ás escumas e resi-
duos da defecação e clarificação do caldo ou
xarope.

Em resumo reivindicamos como pontos o
caracteristicos constitutivos da invenção:

1º, em uma bateria de tachos ou caldeiras
de qualquer feitio, a fogo directo ou a vapor,
para fabricação de assucar e fins semelhan-
tes, a disposição de assentamento dos tachos
ou caldeiras, com ou sem serpentina, em uma
linha polygonal, curvilinea, ou combinação
de ambas, em redor de uma chaminé, tal
como se acha descripto no presente me-
morial;

2º, em uma bateria de tachos ou caldeiras,
de qualquer feitio, a fogo directo ou a vapor,
para fabricação de assucar e fins semelhan-

tes, a disposição de assentamento dos tachos
ou caldeiras, com ou sem serpentina, em pla-
nos de nivel superpostos uns aos outros, como
em AI, AII, AIII, AIV, de modo que a quèda
ou passagem do caldo ou xarope de uns para
os outros tachos ou caldeiras se faça pela gra-
vidade;

3º, em uma bateria de tachos ou caldeiras
de qualquer feitio, para fabricação de assucar
e fins semelhantes, a applicação, no dispositi-
vo de assentamento, de um canal conductor
auxiliar de chammas, como em G, com re-
gistro graduavel como II, começando o dito
canal na fornalha C e bifurcando-se no con-
ductor geral das chammas por baixo do tacho
ou caldeira AIV;

4º, a applicação ou emprego de todos esses
dispositivos em quaesquer tachos ou caldeiras,
de qualquer feitio, a fogo directo ou a vapor,
para fabricação de assucar e fins semelhantes,
seja em separado, seja em baterias ou em di-
versas combinações que a boa pratica admit-
tir nos respectivos assentamentos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917.—
Pela Casa Arens, sociedade anonyma, o presi-
dente, Fortunato Bulcão.

ANNUNCIOS

Companhia Hanseatica

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia, á rua Dr. José
Higino n. 115, do dia 15 do corrente mez em
deante, das 13 ás 16 horas, pagam-se os juros
de debentures relativos ao segundo semestre
deste anno.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917.—
Companhia Hanseatica. Theotônio Sá, di-
rector.

Empresa das Aguas do Caxambú

RUA DE S. PEDRO N. 30

Foram resgatados por compra no corrente
anno 225 debentures no valor de 45.000\$
(quarenta e cinco contos de réis) de n. 1 a
150, 181 a 210, 2.986 a 3.010 e 3.016 a 3.035,
para amortização do empréstimo de 1.000.000\$
(mil contos de réis) emitido em 1916, ficando
reduzidos a 4.775 os debentures em circula-
ção, importancia de 935.600\$ (novecentos e
cincoenta e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—
A directoria.

Companhia Estrada de Fer- ro e Minas de S. Jeronymo

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a desta companhia
de n. 1.084, de 100 acções ao portador do
ns. 58.698 a 58.797 que se se achavam em de-
posito voluntario no London & River Plate
Bank, Limited, faz-se publico que, decorridos
30 dias desta data sem reclamação em con-
trario, será passada nova cautella substi-
tutiva, ficando de nenhum valor a extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1915.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da
Companhia.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex Botafogo

São convidados os debenturistas desta com-
panhia a virem receber os juros dos tres se-
mestres vencidos, do quinta-feira, 13 do cor-
rente, em deante, das 12 ás 14 horas, no es-
criptorio da companhia, á rua de S. Pedro
n. 83. — A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei o regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tradé d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 2 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$3000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M) \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) \$2000

Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa. \$2000

Constituição da Republica. \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos ao imposto de consumo e transporte. \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890... \$1000

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de novembro de 1890... \$4000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Aditamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1866... \$3000

de 1867... \$3000

de 1868... \$3000

de 1869... \$3000

de 1870... \$3000

de 1875... \$3000

de 1876... \$3000

de 1877... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Legações Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zamra... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Héranças, Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$600
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000